

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE

PAOLA VARGAS

O QUE PODE A PSICANÁLISE EM CONSELHOS TUTELARES?

RIO DE JANEIRO

2016

PAOLA VARGAS

O QUE PODE A PSICANÁLISE EM CONSELHOS TUTELARES?

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicanálise da Universidade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicanálise.

Orientadora: Dra. Rita Maria Manso de Barros

RIO DE JANEIRO

2016

O QUE PODE A PSICANÁLISE EM CONSELHOS TUTELARES?

Dissertação de Mestrado apresentada para obtenção do título de Mestre em Psicanálise no Programa de Pós-graduação em Psicanálise da Universidade do Estado do Rio de Janeiro formada pela banca examinadora:

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016.

Orientadora – Profa. Dra. Rita Maria Manso de Barros – DPC/UERJ

Profa. Dra. Lucia Maria de Freitas Perez – DFE/UNIRIO

Prof. Dr. Luciano da Fonseca Elia – DPC/UERJ

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Profa. Rita Maria Manso de Barros, por ter acolhido o meu projeto de pesquisa e por suas orientações que tiveram a marca de um cuidado e, ao mesmo tempo, de uma grande liberdade.

À Profa. Gilsa F. Tarré de Oliveira e ao Prof. Luciano da Fonseca Elia, por terem aceitado participar da banca no meu exame de qualificação – e este último também na defesa – e por suas riquíssimas contribuições que me levaram a dar novos rumos à pesquisa.

À Profa. Lucia Maria de Freitas Perez, por aceitar o convite para compor a banca na defesa.

Aos colegas de turma do mestrado, por todas as trocas que tivemos dentro e fora das aulas e, especialmente ao Jair Dias, à Aline Oliveira e à Ana Beatriz Benevides, pela amizade fundada a partir do mestrado e não findada com o término deste.

A todos aqueles que atravessaram a minha experiência de trabalho no Conselho Tutelar: usuários do serviço, funcionários, conselheiros tutelares (especialmente ao Manuel Amâncio, à Leila Brito, à Simone Raquel, ao André Cordeiro e ao Moabi Brito), equipes técnicas (especialmente à Érica Vieira e à Luciana Evangelista), supervisoras e estagiários da UFF, ERIJAD (especialmente à Lilian Galper).

À Elen Freitas, Thais Ribeiro e Maria Aparecida (Cidinha), por todos os “galhos quebrados”, pelo acolhimento e pela paciência que me dedicaram no período da escrita desta dissertação e, principalmente, pela parceria estabelecida que extrapola, e muito, o ambiente do trabalho.

Às amigas Mariana Marins, Danielle Caserta, Renata Ferreira e Thais Ribeiro, por se fazerem presentes, cada uma à sua maneira, em tantos momentos da minha vida, dos mais alegres aos mais árduos.

Ao Igor, meu irmão-primo, pelo companheirismo de uma vida inteira e, principalmente, por sua imensa contribuição no momento de finalização desta dissertação.

Aos meus familiares, pelo carinho e incentivo que me dedicaram e, especialmente à minha avó Zulma, por ter compreendido os momentos em que me fiz ausente, mesmo estando presente fisicamente na casa.

Ao Paulo Roberto, meu pai, por ter respeitado a minha escolha e por ter me encorajado perante ela, mesmo nos momentos mais delicados.

À Lais, minha mãe e grande amiga, por todo o apoio oferecido, que foi de diferentes ordens, para que eu pudesse sustentar a escrita desta dissertação, pelo afeto e pelo incentivo que sempre me transmitiu, mas que se intensificaram durante o mestrado, e pela constante disponibilidade para me acolher nos períodos de maior dificuldade.

Ao Marcos, meu “companheiro de aventuras”, por sua escuta atenciosa, pela leveza que introduziu ao processo ao me acompanhar na escrita desta dissertação, por ter suscitado tantos sorrisos em momentos tão tensos e, mais ainda, pela aposta e pelo investimento na construção de uma parceria amorosa.

RESUMO

VARGAS, Paola. **O que pode a psicanálise em Conselhos Tutelares?** 94 f. Dissertação (Mestrado em Psicanálise) – Programa de Pós-graduação em Psicanálise, Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

A presente dissertação esboçou-se a partir de questionamentos advindos de alguns impasses com os quais nos deparamos em uma experiência de trabalho em um Conselho Tutelar. Apostamos que poderíamos empreender uma leitura, apoiados na teoria psicanalítica, especialmente nas obras de Freud e no ensino de Lacan, acerca destes impasses, bem como dos paradoxos do funcionamento daquela instância. Acreditamos que, na medida em que utilizássemos os conceitos da psicanálise para empreender tal leitura, poderíamos contribuir para o melhor entendimento do que é possível, como psicanalista, auxiliar os sujeitos envolvidos nos Conselhos Tutelares. Nossa intenção, portanto, foi apresentar algumas direções de trabalho, orientadas pela práxis psicanalítica, que servissem de base para a construção de respostas frente à questão: O que pode a psicanálise em Conselhos Tutelares? Neste sentido, dedicamo-nos, primeiramente, a apresentar certos aspectos relativos à história das políticas e das práticas assistenciais brasileiras destinadas à população infanto-juvenil e a analisar as transformações ocorridas ao longo do tempo até chegarmos à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a qual instituiu os Conselhos Tutelares. Em seguida, discorremos sobre a sua institucionalização pontuando não somente seu funcionamento conforme estabelecido por lei, mas também seu funcionamento na prática. No capítulo subsequente, trabalhamos a questão da função que a família desempenha na constituição do sujeito, posto que os pais são uns dos principais sujeitos com os quais se trabalha em Conselhos Tutelares. Por fim, fazemos algumas observações sobre as relações entre os conselheiros tutelares e os “técnicos”, apresentamos fragmentos de situações vivenciadas em um Conselho Tutelar e terminamos com considerações que buscam conferir fundamentos psicanalíticos a um fazer no Conselho Tutelar.

Palavras-chave: Psicanálise. Conselho Tutelar. Constituição subjetiva. Família.

ABSTRACT

VARGAS, Paola. **What can psychoanalysis do in Guardianship Councils?** 94 f. Dissertação (Mestrado em Psicanálise) – Programa de Pós-graduação em Psicanálise, Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

This dissertation was drafted from questions arising from some obstacles which we encounter in a work experience in a Guardianship Council. We believe that we could take a view, supported by the psychoanalytic theory, especially in the works of Freud and Lacan's teaching, about these impasses and paradoxes of the operation of that instance. We believe that, to the extent that we used the psychoanalytic concepts to undertake such a view could contribute to a better understanding of what is possible, as a psychoanalyst, assisting those involved in the Guardianship Councils. Our intention, therefore, was to present some work directions, guided by psychoanalytic practice, which served as the basis for the construction of responses to the question: What can psychoanalysis do in Guardianship Councils? In this sense, we were dedicated, first, to present certain aspects of Brazilian healthcare practices and political history aimed at children and adolescents and to analyze the changes that occurred over time until we got to the enactment of the Children and Adolescents Statute (ECA), which established the Guardianship Councils. Then, we discussed their institutionalization punctuating not only their functioning as required by law, but how they work in practice. In the subsequent chapter, we analyzed the question of the role family plays in the constitution of the subject, since parents are one of the main subjects with whom is worked in Guardianship Councils. Lastly, we made some comments on the relationship between the tutelary counselors and "technicians", presenting fragments of situations experienced in a Guardianship Council and we finished with considerations which seek to provide psychoanalytical bases to working in a Guardianship Council.

Keywords: Psychoanalysis. Guardianship Council. Subjective constitution. Family.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	CONTEXTUALIZAÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA.....	13
2.1	Pequena história da assistência à infância e à juventude no Brasil.....	13
2.2	A passagem do paradigma da situação irregular para o da proteção integral	18
2.3	A institucionalização do Conselho Tutelar.....	27
2.4	Impasses no cotidiano: como o Conselho Tutelar é visto e as demandas que produz.....	30
3	A FUNÇÃO PRIMORDIAL DESEMPENHADA PELA FAMÍLIA SEGUNDO A PERSPECTIVA PSICANALÍTICA.....	36
3.1	A constituição do sujeito e sua intrínseca articulação com o Outro.....	36
3.2	O plano da demanda e o do desejo em vinculação ao campo do Outro.....	45
3.3	A Lei da castração, o Complexo de Édipo e o falo.....	51
3.4	Ainda e sempre em/a questão: o que é um pai?.....	59
4	CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRÁXIS PSICANALÍTICA EM CONSELHOS TUTELARES.....	69
4.1	Breve análise do <i>modus operandi</i> do Conselho Tutelar em sua relação com as equipes técnicas.....	69
4.2	Algumas direções e apostas sobre o que pode um analista em um Conselho Tutelar.....	80
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	85
	REFERÊNCIAS.....	89

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação esboçou-se a partir de questionamentos advindos de uma experiência de trabalho que tive, por cerca de quatro anos, na qualidade de psicóloga pertencente à equipe técnica de um Conselho Tutelar. Durante o período em que esta experiência se deu, algumas situações se manifestavam de modo recorrente e na forma de impasses, o que nos instigou a assumir o desafio de transformá-las em questões de investigação e dar consequências teóricas a elas a partir do meu ingresso no mestrado.

A aposta era a de que o referencial psicanalítico poderia nos ajudar a realizar uma leitura dos impasses com os quais nos deparamos a partir de uma determinada experiência – leitura esta que não tentaria obturá-los. Foi, então, a partir de um desejo de ler os impasses e de dar consequências teóricas a eles, através da Psicanálise, que decidimos apresentar um projeto de pesquisa para o Programa de Pós-Graduação em Psicanálise da UERJ.

Apesar de o Conselho Tutelar ser um órgão que tem como fio condutor de suas ações a garantia de direitos de crianças e adolescentes, o que pressupõe o atendimento de casos em que há violação ou ameaça de violação de direitos, lá se apresentavam situações que, a nosso ver, se distanciavam do seu propósito de trabalho. Cumpre dizer que estas situações, com bastante frequência, embaraçavam os conselheiros tutelares, mas também todos aqueles que ali exerciam um fazer. Nesse sentido, nos incluímos nestes embaraços.

Causava-nos estranhamento a grande incidência de pais ou responsáveis que buscavam a referida instituição como um órgão capaz de mediar suas relações com os filhos. Tal estranhamento se justificava tanto pelo fato de o Conselho Tutelar não ser um órgão destinado ao atendimento de pedidos dessa ordem quanto pela publicização de questões que, até então, eram comumente tratadas no âmbito familiar.

A enunciação das queixas daqueles que se dirigiam ao Conselho Tutelar procurando um elemento mediador geralmente era acompanhada por pedidos de resolução imediata do problema e diziam respeito à impossibilidade e/ou ao desconhecimento de formas de lidar com certas dificuldades vivenciadas na criação dos seus filhos. Estas dificuldades

frequentemente relacionavam-se com comportamentos ditos agressivos e/ou de desobediência.

Embora considerássemos que havia uma aparente semelhança entre as referidas queixas – no que diz respeito à tentativa de remeter sua função ao encargo de outros –, se fazia notar uma distinção entre elas: algumas apontavam para uma indisponibilidade, por parte daquele que se queixa, de se haver com seus impasses e outras se caracterizavam por uma desautorização do seu próprio saber. Tal distinção tornou-se relevante para nós, pois, fez emergir algumas questões relacionadas às funções exercidas pelo pai e pela mãe na constituição subjetiva, às transformações ocorridas nas formações familiares e à força com que os discursos ditos científicos se afirmam em diversos campos.

Através de experiências de trabalho realizadas em outras instituições, constatamos que o endereçamento de queixas constituídas por uma lógica pretensamente imediatista e sustentada em garantias, não ocorre tão somente no Conselho Tutelar, mas sim em uma série de instituições que trabalham com o campo da infância e da adolescência. Em razão disso, decidimos formular uma questão de pesquisa que, embora tenha sido impulsionada a partir da experiência de trabalho no Conselho Tutelar, não se limitava a esta instituição. Sendo assim, até o momento do exame de qualificação do projeto de pesquisa de mestrado, a pergunta que orientava a nossa pesquisa dizia respeito à posição do analista frente às demandas de “solução imediata”, elaboradas pelos pais e terceiros, para os impasses vivenciados na relação com os filhos.

A partir do exame de qualificação, cuja banca foi composta pelos professores Luciano Elia (UERJ) e Gilsa Tarré (UNESA), mudamos a direção daquilo que havíamos estabelecido anteriormente, entendendo que seria melhor circunscrever o nosso problema de pesquisa à experiência no Conselho Tutelar. Sustentando o interesse em analisar as demandas e suas consequências, decidimos aprofundá-lo fazendo uma análise, que se pretendia mais rigorosa, precisa e analítica, do que se passa em relação à instância denominada Conselho Tutelar. Quer dizer, nossa decisão foi a de fazer uma leitura, apoiada no referencial psicanalítico, daquilo com o qual nos deparamos logo de início na pesquisa, a saber, os paradoxos do seu funcionamento. Acreditamos que fazendo esta leitura poderíamos, então, apontar algumas respostas possíveis para a pergunta que passou a orientar a nossa pesquisa e a intitular esta dissertação: O que pode a psicanálise em Conselhos Tutelares?

Nesse sentido, dedicamo-nos no primeiro capítulo desta dissertação a abordar, primeiramente, alguns elementos que instituíram as condições de possibilidade para que a

constituição do Conselho Tutelar pudesse ocorrer. Considerando que a legislação que estabelece a obrigatoriedade de criação de pelo menos uma desta instância em cada município do Brasil é relativamente recente e considerando que tanto a legislação quanto a referida instância representam inovações no campo da assistência à infância e à juventude, pareceu-nos essencial mostrar certos aspectos relativos à história das políticas e das práticas assistenciais brasileiras destinadas à população infanto-juvenil, bem como analisar as transformações ocorridas ao longo do tempo. Ao fazer este percurso pela história, tentamos demonstrar algumas das principais concepções e intenções que se apresentavam em cada momento histórico acerca de crianças e adolescentes, visto que tais ideias e intentos subjaziam as referidas políticas e práticas, marcando-as indelevelmente.

Findada a apresentação dos aspectos históricos que produziram marcas no campo da assistência à infância e à juventude, prosseguimos – ainda por uma via histórica e de análise das concepções e intenções subjacentes às práticas e às políticas – indicando os fundamentos ideológicos, os movimentos e as forças que atravessaram o mencionado campo e prepararam as bases para que uma mudança de paradigma pudesse se dar. Observou-se, antes que a passagem de um paradigma a outro ocorresse, a emergência de estabelecimentos e práticas não existentes até então e foi do nosso interesse expor os modos de funcionamentos destas instituições e destas práticas que emergiram afirmando-se como novas até chegarmos à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) através da lei nº 8.069/1990.

Passamos, então, à parte do primeiro capítulo na qual adentramos, de fato, o campo onde foi originada tanto a questão de pesquisa que desejávamos trabalhar inicialmente quanto a que decidimos sustentar após a qualificação. Primeiramente, discorremos sobre a institucionalização do Conselho Tutelar, ou seja, abordamos a sua criação a partir do ECA. Em outros termos, fazemos aí uma descrição a respeito da fundação, dos fundamentos, das atribuições e das peculiaridades do Conselho Tutelar conforme previsto e prescrito pela lei que o instituiu. Em seguida, assinalamos e fazemos algumas análises daquilo que chamamos de paradoxos do seu funcionamento. Para tanto, expomos alguns olhares e perspectivas que as instituições e as famílias têm sobre o modo de atuação do Conselho Tutelar, bem como mostramos algumas das demandas produzidas pelo próprio órgão.

Se o ponto do qual partimos nesta pesquisa foi o reconhecimento de uma repetição, a qual se apresentava nas demandas dirigidas ao Conselho Tutelar pelos pais e/ou responsáveis, então admitimos que seria importante discutir, em conformidade com as perspectivas de Freud e de Lacan, a função primordial que a família desempenha na constituição do sujeito.

Para fazer a discussão de tal função, tornou-se indispensável trabalhar, no segundo capítulo desta dissertação, alguns conceitos psicanalíticos de suma importância, tais como Outro, pulsão, demanda, desejo, castração, *complexo de Édipo*, *falo*, Pai. Surpreendemo-nos com a escrita deste capítulo, pois, durante o seu desenvolvimento, fomos nos apercebendo de que estes conceitos não nos serviriam somente para tratar do tema da função da família, mas também, e de modo precípua, para pensar as questões que se apresentariam no capítulo seguinte. E que questões são essas? São questões relacionadas às diferenças nos modos de operar em um Conselho Tutelar.

O terceiro capítulo aborda, finalmente, aquilo que constitui o cerne da nossa pesquisa, estando aí indicadas algumas perspectivas e direções que podem estruturar o fazer de um psicanalista no campo do Conselho Tutelar. Primeiramente, realizamos uma breve análise do *modus operandi* desta instância a partir de um olhar de quem experimentou trabalhar aí como integrante do que se denomina de “equipe técnica”. Nesse sentido, fazemos algumas observações sobre as relações entre os conselheiros tutelares e os “técnicos”, bem como apresentamos alguns fragmentos de situações vivenciadas em um Conselho Tutelar. Em seguida, discorreremos sobre algumas considerações, que são, a um só tempo, conceituais e estritamente articuladas à prática clínica, visando conferir fundamentos psicanalíticos a um fazer no Conselho Tutelar.

Convidamos, então, o leitor a seguir conosco neste trajeto de pesquisa esperando contribuir para o melhor entendimento do que é possível, como psicanalista, auxiliar os sujeitos envolvidos nos Conselhos Tutelares.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA

2.1 Pequena história da assistência à infância e à juventude no Brasil

As práticas brasileiras de assistência à infância e à juventude foram marcadas, desde o início da colonização do Brasil, por uma cultura de recolhimento dessa parcela da população em instituições asilares. De acordo com Rizzini e Rizzini (2004), do período colonial brasileiro até o momento em que ocorreu a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), diferentes modalidades institucionais foram construídas e, apesar de variarem em função do espírito educacional e assistencial de cada época, tais instituições possuíam em comum o fato de serem atravessadas pela mesma lógica, a saber, de internação.

Com a intenção de realizarmos uma análise das transformações ocorridas nas práticas assistenciais destinadas ao público infanto-juvenil, consideramos de fundamental relevância mantermo-nos atentos às concepções e às intenções que se apresentavam em cada momento histórico acerca das crianças e dos adolescentes. Isso porque tais ideias e intentos subjazem as referidas práticas, marcando-as indelevelmente.

Ao analisar através da iconografia, das vestimentas utilizadas pelas crianças e dos jogos e brincadeiras o modo como a infância era representada na Europa ocidental, o historiador francês Philippe Ariès (1981) observou que até o século XIII havia um sentimento de indiferença com relação à infância, quer dizer, inexistia uma sensibilidade que atribuísse a essa fase da vida uma condição especial. Segundo ele, isso se deu, possivelmente, em função de duas situações: o alto índice de mortalidade infantil e a indiferenciação entre o mundo infantil e o adulto. Apesar de ter localizado a “descoberta da infância” no século XIII, Ariès (1981) ressalta que foi somente a partir do final do século XVI e durante o século XVII que desenvolveu-se mais intensamente o reconhecimento de uma particularidade a essa etapa da vida.

Voltando nossos olhares para as terras brasileiras, notamos que o período do seu “descobrimento” foi caracterizado, portanto, pelo referido sentimento de indiferença em relação à infância. Nesse sentido, essas terras foram inicialmente ocupadas, sem desconsiderar as crianças indígenas que aí já habitavam, por crianças portuguesas que resistiram a inúmeras privações, abusos físicos, doenças e ataques a bordo das naus e caravelas. De acordo com Ramos (1999), muitas destas crianças, que em grande parte eram do sexo masculino e tinham entre 9 e 16 anos, foram embarcadas para servirem como mão de obra. Algumas delas eram órfãs, outras possuíam família pobre que as vendiam para obter um provento. Havia, ainda, aquelas que provinham das famílias de classe média para servir e acompanhar os nobres e os oficiais, bem como as que eram raptadas. Além destas crianças que eram utilizadas como força de trabalho, encontravam-se embarcadas, em menor número, mas sujeitas às mesmas condições que as outras, crianças acompanhadas por seus pais ou familiares e crianças qualificadas como “órfãs dos Rei” destinadas a se casarem com os portugueses, pertencentes à baixa nobreza, que foram viver no Brasil.

Durante o período colonial, as primeiras ações voltadas para crianças foram implementadas pelos padres jesuítas, os quais se constituíram como “os principais agentes educacionais até meados do século XVIII” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 23). O trabalho desenvolvido por eles era de cunho educacional e evangelizador, na medida em que visava o ensino elementar (ler e escrever), mas também a transmissão dos preceitos do catolicismo. Os missionários da Companhia de Jesus acreditavam que, através do ensinamento cristão e de métodos de “correção” (MARTINS; BRITO, 2001), certa civilidade seria inculcada às crianças indígenas, o que se fazia necessário porque, sob o olhar dos colonizadores, a desordem e a selvageria imperavam no terreno brasileiro. Segundo Chambouleyron (1999), os jesuítas também foram responsáveis pela propagação na colônia de novos modos de afetividade e sociabilidade que emergiam, na ocasião, no chamado Velho Mundo. O denominado “sentimento de infância” (ARIÈS, 1981) ganhou relevância e foi valorizado no Brasil em virtude, principalmente, das atitudes dos referidos missionários. Estes perceberam as crianças como instrumentos de influência aos pais das “boas condutas” transmitidas pelo cristianismo.

Conforme analisou Ariès (1981), nos séculos XIV e XV desenvolveu-se, na Europa, uma associação entre infância e pureza divina, a qual pode ser observada nas imagens em que a criança era representada pela figura do menino Jesus ou do anjo. E essa perspectiva de infância enquanto sagrada foi um dos fatores que contribuiu, segundo o historiador, para o crescimento do número de instituições educacionais, bem como para o desenvolvimento de

um maior rigor disciplinar nos métodos educacionais. Nesse sentido, os jesuítas conceberam a infância como um momento apropriado para a “salvação das almas” e, considerando a dificuldade encontrada para catequizar os índios, escolheram as crianças indígenas “como ‘o papel branco’, a cera virgem, em que tanto se desejava escrever; e inscrever-se” (PRIORE, 1995, p. 12). Embora estas tenham sido o alvo da ação educacional dos missionários da Companhia de Jesus, a educação escolarizada oferecida por estes foi estendida aos denominados mestiços, aos órfãos e, até mesmo, aos filhos dos colonos, visto que interessava à metrópole a formação de mão de obra com baixos custos.

Em decorrência do processo de escravidão dos africanos, as crianças filhas de escravos também compunham o cenário brasileiro. A partir dos sete anos, estas eram inseridas na rotina laboriosa da escravidão, porém, eram consideradas custosas, o que fazia com que os senhores dessem maior importância às suas mães, as quais serviam como amas de leite, e aos escravos maiores. Dessa forma, as crianças filhas de escravos passavam por diversas formas de privação e exploração, o que, muitas vezes, as levava à morte ou ao abandono. Além delas, havia as crianças mestiças, isto é, nascidas do concubinato de homens brancos com mulheres negras que, por não terem legitimidade social, também eram abandonadas frequentemente.

Ainda no período colonial, outras ordens e instituições religiosas, além da jesuíta, desenvolveram práticas destinadas ao público infante-juvenil e, dentre elas, destacamos as Santas Casas de Misericórdia. Embora suas atividades não se restringissem a esse público, estas exerceram papel preponderante no amparo de crianças enjeitadas, criando estabelecimentos destinados a acolhê-las.

Apesar da preocupação com o crescimento vertiginoso do número de crianças abandonadas que marcou o século XVIII, os governantes resistiram a tomar para si a incumbência de prestar assistência a elas. Preferindo assumir, apenas, o custeio das ações e da manutenção dos estabelecimentos criados, instaurou-se uma aliança entre instituições de caridade e governo. Com isso, criaram uma lei que instituía o seguinte: “em toda a cidade onde houvesse uma Misericórdia, a Câmara poderia usar de seus serviços para a instalação da Roda e assistência aos enjeitados que recebesse” (MARCÍLIO, 1997, p. 60).

De inspiração europeia, a roda dos expostos foi a principal modalidade de assistência à criança abandonada no Brasil, bem como foi a que perdurou por mais tempo. “Criada na Colônia perpassou e multiplicou-se no período imperial, conseguiu manter-se durante a República e só foi extinta definitivamente na recente década de 1950” (MARCÍLIO, 1997, p. 51). A criação do sistema de rodas visava receber bebês sem a identificação dos autores do

abandono (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Com isso, esperava-se encorajá-los a deixar o bebê indesejado na roda, ao invés de abandoná-lo pelos caminhos conforme acontecia habitualmente. De acordo com Marcílio (1997), a denominação roda decorre do dispositivo cilíndrico e rotatório, fixado no muro ou na janela da instituição, onde era colocado o bebê que se pretendia enjeitar. Após depositar a criança, o autor do abandono girava a roda e esta ia para o outro lado do muro.

No decorrer do século XIX, uma campanha a favor da abolição das rodas dos expostos foi iniciada na Europa em razão do elevado índice de mortalidade existente nestas instituições (MARCÍLIO, 1997). Cabe evidenciar que, neste período, a infância ganhou visibilidade, tornando-se alvo de intervenções e de políticas públicas em todo o Ocidente, posto que preocupações relativas à preservação e à reserva de mão de obra começaram a integrar o cenário social e político (SANTOS, 2004).

Em consonância com o movimento internacional, os estabelecimentos brasileiros de recolhimento de crianças enjeitadas sofreram, gradativamente, alterações (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Marcados, anteriormente, pela primazia da instrução religiosa sobre a elementar, os asilos, a partir do século XIX, passaram a enfatizar uma concepção de ensino relacionada à sua utilidade para a pátria. Nesse contexto, a instrução primária, bem como a aprendizagem de ofícios ganharam relevância e a formação de crianças e adolescentes para o trabalho revelou-se como um dispositivo fundamental para prepará-los como capital humano útil e produtivo ao “futuro da nação”.

A demanda por intervenções do poder público nas questões infanto-juvenis ganhou força, principalmente, em decorrência das mudanças econômicas e políticas pelas quais o país passou naquele período. O processo de extinção da escravidão, a imigração massiva de trabalhadores europeus e o crescimento desordenado das cidades foram alguns dos fatores que acarretaram o grande aumento do contingente de crianças e adolescentes abandonados vivendo em situação de rua (BULCÃO, 2002).

Os juristas brasileiros começaram a interessar-se por esta população no intuito de garantir-lhe proteção, posto que, até então, estava sendo tratada como “caso de polícia e de simples repressão urbana” (LONDOÑO, 1995, p. 140). Consideradas desvalidas por sua “vadiagem” e “mendicância” (LONDOÑO, 1995), quer dizer, por sua improdutividade perante o desenvolvimento das cidades, a infância e a adolescência empobrecidas passaram a ser associadas às ideias de delinquência e periculosidade. Como consequência desta paulatina associação, surgiram diferentes instituições, tais como reformatórios e casas de correção, com

o objetivo de retirar os indesejáveis das vias públicas, enclausurando-os e disciplinando-os pela via do trabalho como recurso pedagógico (MARTINS; BRITO, 2001).

Rizzini e Rizzini (2004), ao analisarem os principais marcos históricos que subsidiaram a compreensão da longa tradição brasileira de internação da infância pobre, destacaram, como um dos aspectos de maior relevância, a existência de propostas educacionais que entrelaçavam tanto objetivos assistenciais quanto de controle.

A ampla categoria jurídica dos menores de idade (provenientes das classes pauperizadas) assume, a partir da segunda metade do século XIX, um caráter eminentemente social e político. Os menores passam a ser alvo específico da intervenção formadora/reformadora do Estado e de outros setores da sociedade, como as instituições religiosas e filantrópicas. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 22).

Assim, o uso do termo “menor” despontou no vocabulário jurídico brasileiro referindo-se não mais à faixa etária em que o indivíduo encontrava-se impossibilitado de assumir responsabilidades civis, e sim às crianças e aos adolescentes pobres e infratores. Desse modo, uma categoria estigmatizante foi constituída e difundida para designar a “criança pobre, totalmente desprotegida moral e materialmente pelos seus pais, seus tutores, o Estado e a sociedade” (LONDOÑO, 1995, p. 135).

Na passagem do século XIX para o XX, a preocupação com a garantia da ordem e do progresso da nação, bem como a efervescência dos debates e das resoluções internacionais levaram a sociedade brasileira a repensar seu modelo de atenção à infância e à adolescência. Sob a influência da racionalidade científica e das propostas higienistas, as quais “referiam-se ao ‘bom uso’ dos corpos e aos cuidados com a saúde, de modo a reorganizar a família, especialmente a mãe em torno dos cuidados da criança” (MARQUES et al., 2002, p. 147 apud MARINO, 2013, p. 36), o olhar acerca do problema da criança abandonada e/ou infratora começou a sofrer certa alteração, na medida em que a prevenção apresentou-se como uma estratégia mais eficaz que a repressão para tratar deste público.

A partir de então, conforme assinala Londoño (1995), o Estado foi pressionado fortemente a construir um plano de assistência e proteção à infância, assim como a assumir diretamente a execução do mesmo através de serviços especializados, isto é, com objetivos específicos para aquela população e dentro dos moldes preconizados pelo cientificismo. Em outros termos, afirma-se que “no período republicano a tônica centrou-se na identificação e no estudo das categorias necessitadas de proteção e reforma, visando ao melhor aparelhamento institucional capaz de ‘salvar’ a infância brasileira no século XX” (RIZZINI, 2011, p. 28).

Com a intenção de exigir a mudança efetiva na atuação do Estado, desde 1902 vários projetos de lei destinados à proteção de crianças e adolescentes foram apresentados ao congresso. Contudo, nenhum deles foi aprovado ou sequer discutido (LONDOÑO, 1995). Somente em 1923 houve a regulamentação da assistência e da proteção aos infantes abandonados e infratores através do Decreto nº 16.272, de 20/12/1923 e, posteriormente, em 1927, foi promulgado o primeiro Código de Menores do Brasil (Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927), também denominado como Código Mello Mattos, a fim de consolidar as leis de assistência e proteção aos “menores”.

2.2 A passagem do paradigma da situação irregular para o da proteção integral

O contexto em que se instituiu o primeiro Código de Menores do Brasil (1927) foi marcado pela ampliação do poder normalizador do Estado no espaço social. Considerando que até meados do século XIX o Estado pouco interviu nas questões relacionadas à infância e à adolescência, observa-se uma mudança significativa, especialmente no século XX, a partir da qual ele se prestou, cada vez mais, a normalizar a vida social e familiar através de regulações sobre os modos de lidar e de se relacionar entre seus membros.

Este movimento de normalização realizado pelo Estado aconteceu concomitantemente e, em relação de aliança, com uma reorganização da ciência médica, a qual consistiu em deslocar o foco da sua intervenção da doença para a saúde, priorizando a prevenção como estratégia de atuação. Tal reestruturação permitiu que a medicina ampliasse sua inserção na sociedade, instalando-se no interior do ambiente familiar, e fosse utilizada como apoio técnico-científico ao exercício do poder normalizador estatal (BULCÃO, 2002).

Os efeitos das transformações econômicas e políticas ocorridas após o fim do regime escravocrata apresentaram-se como campo fértil para a potencialização da lógica preventiva. O grande contingente de crianças circulando pelas ruas, compreendido como causa do aumento da criminalidade, tornou-se motivo de preocupação de vários segmentos da sociedade, incluindo os juristas, conforme dito anteriormente, e os médicos higienistas. De acordo com Bulcão (2002), o público infanto-juvenil das camadas pauperizadas ganhou visibilidade na medida em que se tornou um problema social por viver em condições insalubres, por ser considerado como desperdício de futura mão de obra e por suscitar a ideia de periculosidade. Nesse sentido, podemos observar menos uma preocupação com a garantia da proteção à infância e à adolescência e mais com a gestão e a tutela dos chamados perigosos (SCHEINVAR, 2002).

De acordo com Foucault (1973/2002), o principal conceito da criminologia e da penalidade no final do século XIX foi o de periculosidade, o qual estabelece que “o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos” (p. 85). A partir desta noção, o alvo da intervenção penal deixa de ser a infração efetivamente cometida e o controle passa a incidir sobre o que a pessoa pode vir a fazer, isto é, sobre suas “virtualidades de comportamento” (FOUCAULT, 1973/2002). Neste contexto, há a produção de um olhar e de uma classificação voltados para aqueles indivíduos que, em função do seu histórico de vida, são considerados criminosos em potencial.

Afirmamos, pois, que a ideia de periculosidade é um dos fundamentos no qual se apoia a lógica da prevenção. Preocupado com os problemas sociais emergentes na época, o poder público buscou prevenir a sociedade dos caracteres considerados nocivos a ela. Para tanto, iniciou seu processo de interferência nos paradigmas familiares, associando-se às ideias dos médicos higienistas.

A tônica das ações destes médicos era higienizar os espaços públicos com a finalidade de melhor controlar as doenças e as epidemias. Com esse intuito, adentraram o campo familiar, instituindo a necessidade de uma educação sanitária que introduziria diferentes hábitos e comportamentos para as famílias. Nesta proposta, o papel da mulher, até então secundário nos espaços de decisão em comparação ao homem, sofre uma transformação. Na tentativa de convencê-la sobre a importância do cuidado permanente e direto com os filhos, o discurso científico buscou valorizar o papel da mulher, atribuindo a ela a responsabilidade pela garantia da felicidade do lar (BULCÃO, 2002).

Seguindo os caminhos trilhados pela Europa, os quais fundamentavam-se na crença da ciência, da ordem e do progresso, foi promovida, no Brasil, uma repentina valorização da criança. Esta, por constituir-se cada vez mais como um problema econômico e político, tornou-se objeto de intervenções médicas, morais e pedagógicas. Coube, portanto, ao Estado subtrair a infância e a adolescência do âmbito do privado e familiar, conduzindo-as para o âmbito do público e do político.

A lógica normalizadora e de controle social vigente naquele momento pode ser percebida no Código Civil Brasileiro de 1916, no qual “regulamentavam-se como obrigação da família os cuidados dos filhos, o que indicava a necessidade de construção de uma nação, e não só uma república, cujos maiores bens seriam as crianças” (CUNHA, 2008, p. 41).

Apesar de o abandono existir desde o período da colonização brasileira, ele apresentou-se como um problema pulsante para os juristas, no início do século XX, porque

reinava a concepção de que a criança desamparada, em termos materiais e morais, estaria mais susceptível a contaminar-se pela vadiagem e, conseqüentemente, tornar-se uma criminosa. Desse modo, a decomposição da família, bem como a dissolução do poder familiar foram apontadas como as principais causas da dramática situação de abandono vivenciada na ocasião, visto que os pais e as mães que mal exerciam sua função eram considerados os principais responsáveis pelo corrompimento dos filhos.

Esta concepção criada acerca da incompetência das famílias das classes pauperizadas para criarem seus filhos levou os juristas, com a concordância dos governantes, a “delegarem a si próprios o direito de suspender, retirar e restituir o Pátrio Poder, sempre que julgassem uma família inadequada para uma criança”(RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 25). Nesse contexto, foi criado o primeiro Juizado de Menores, espaço destinado a decisões judiciais que visavam assistir, proteger, defender, processar e julgar os infantes abandonados e delinquentes. O modelo de atuação em que se baseava este Juizado foi importado dos tribunais para menores criados nos Estados Unidos e, posteriormente, difundidos nos países europeus.

A preocupação com a preservação da ordem social aparentemente ameaçada e o interesse em assegurar a modernização capitalista brasileira determinam os critérios de eleição do esquema de proteção da criança, marcado pelo restabelecimento da autoridade e a confiança nas novas instituições de atendimento à criança que eram importadas dos Estados Unidos e da Europa (LONDOÑO, 1995, p. 143).

Analizamos que a institucionalização do primeiro Código de Menores do Brasil (1927) serviu para consolidar as ações já executadas pelos juízes de menores desde a criação do primeiro Juizado em 1923. Além disso, funcionou como um mecanismo legal capaz de assentar os discursos dos higienistas e dos juristas da época, posto que, nele, havia o ideal da prevenção e subentendia-se a desestruturação da família pobre como a causa de todos os problemas do “menor”. Também podemos afirmar que este Código caracterizou-se por uma intervenção ativa do poder público no controle da população pobre, uma vez que delegou aos estados a responsabilidade pela execução do atendimento de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a principal resposta apresentada pelo governo brasileiro para solucionar o problema da infância e adolescência abandonadas foi a internação, propondo-se “a aplicar os corretivos necessários para suprimir o comportamento delinquencial” (PASSETTI, 1999, p. 355). Alicerçado na concepção de formar indivíduos produtivos e úteis ao país, o governo, então, preconizava que as instituições de internação desenvolvessem a formação profissional e a aprendizagem da obediência através da educação moral.

A partir da promulgação do Código Mello Mattos, os juízes de menores tornaram-se atores fundamentais na aplicação de penalidades e nas decisões acerca da vida de crianças e adolescentes. Contudo, vale ressaltar que é perceptível neste Código que as situações definidas como abandono serviam, apenas, para as classes desfavorecidas economicamente (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

Os processos judiciais e as pesquisas acadêmicas mostram que o poder do Juiz de Menores, tido como assistencial, foi tão disseminado entre as classes populares, que, muitas vezes, os próprios responsáveis acreditavam que a internação fosse a salvação, para que seus filhos tivessem uma educação digna que possibilitasse um futuro promissor (CUNHA, 2008, p. 43).

O modelo de família em que se baseavam as ações dos juristas era o da burguesia, considerado adequado para garantir as condições ideais de cuidado dos filhos. Em contrapartida, a organização familiar das camadas pauperizadas era desqualificada por ser atribuída a ela uma desestruturação. Desta forma, para o juiz era indiferente o motivo que levava um(a) genitor(a) a solicitar a internação do seu filho, mas importava-lhe as condições materiais da família para realizar o cuidado em conformidade ao que era concebido como apropriado.

Durante o período do Estado Novo (1937 a 1945), em virtude do agravamento da pobreza no país e da desigualdade social, houve uma ampliação dos pedidos de internação endereçados ao juiz de menores. Como os estabelecimentos não possuíam capacidade para acolher a demanda, muitas solicitações foram indeferidas, o que “provocou a mudança nos pedidos dos responsáveis pelas crianças, pois esses precisavam declarar o abandono para terem seu requerimento aceito sem qualquer investigação ou parecer do Comissariado como era de praxe” (CUNHA, 2008, p. 44).

Devido ao aumento do número de crianças e jovens internados, foi criado, em 1941, um órgão estatal, denominado Serviço de Assistência a Menores (SAM), com o objetivo de promover a sistematização e a orientação dos serviços destinados a assistir os infantes abandonados e infratores. Com uma estrutura análoga ao sistema penitenciário (MARTINS; BRITO, 2001), o sistema de atendimento do SAM era composto por instituições que empregavam a disciplina e o trabalho como instrumentos de correção de condutas inadequadas. Acreditava-se que a orientação correcional repressiva permitiria extirpar a criminalidade.

De acordo com Rizzini e Rizzini (2004), desde meados da década de 1950, o SAM começou a receber diversas críticas relacionadas às arbitrariedades existentes nos seus institutos. Ademais, formou-se uma ideia no imaginário popular, muito em função do papel exercido pela imprensa, de que o SAM era uma “escola do crime” (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Reconhecida a sua decadência, este sistema foi substituído, em 1964, pela Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), a qual foi criada a partir da instituição da Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM), Lei 4.513/64.

A Fundação emergiu com o propósito de distinguir-se radicalmente do extinto SAM e um dos principais problemas a ser enfrentado, para dele se diferenciar, foi a lógica de internamento fortemente estabelecida pelo antigo sistema. Em função disso,

o mote ‘internar em último caso’ figuraria com insistência na produção discursiva da instituição. Como órgão normativo, o seu objetivo não era o atendimento direto. O planejamento e coordenação da ação assistencial e do estudo do *menor* eram a sua missão (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 36).

Sendo assim, cabia à FUNABEM a investigação de questões relacionadas aos “menores”, a propositura de soluções para estas e a fiscalização das entidades que executavam a PNBEM (PASSETTI, 1995).

O fundamento ideológico que sustentou o novo órgão de proteção da população infanto-juvenil abandonada ou infratora foi o da “segurança nacional” (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Conforme evidenciado anteriormente, o Estado, preocupado com o desenvolvimento da nação, buscou intervir em todo evento que pudesse, de modo direto ou indireto, vir a desestabilizar a ordem. Nesse sentido, a FUNABEM funcionou como um instrumento bastante adequado para praticar a vigilância daqueles que eram considerados criminosos em potencial por sua condição socioeconômica. A tônica predominante das pesquisas desta instituição consistia em conhecer aqueles que eram alvo de sua intervenção, a fim de produzir saberes acerca dos seus comportamentos, valores, modos de vida capazes de demonstrar as causas da delinquência e do abandono de crianças.

Segundo Passetti (1995), a PNBEM procurava incidir sobre as origens da marginalidade através do indivíduo marginalizado. Com esse objetivo, passou a conceber a população atendida através de seus componentes biopsicossociais desviantes. Lembremo-nos que, desde a instituição da justiça de menores, o cientificismo foi integrado à assistência de crianças e jovens empobrecidos, incorporando “conceitos e técnicas provenientes dos campos profissionais ainda em definição no Brasil, relativos à psiquiatria, à psicologia, às ciências

sociais, à medicina higienista e seus desdobramentos” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 31). Portanto, para diferenciar-se do sistema de recolhimento carcerário característico do SAM, a FUNABEM propôs a criação de serviços de atendimento baseados em saberes especializados, onde a ação primordial consistia em reintegrar à sociedade o infante que encontrava-se marginalizado por sua condição de abandono ou delinquência (PASSETTI, 1995).

A introdução da racionalidade científica e da concepção de criança como o futuro do país ocasionou, conforme mencionamos anteriormente, uma mudança nas práticas de assistência à infância, mudança esta caracterizada por um “deslocamento da caridade para a filantropia, claramente entendida como a substituição de uma ação essencialmente religiosa por uma assistência de cunho social” (RIZZINI, 2011, p. 108). De acordo com Rizzini e Pilotti (2009), as práticas assistenciais marcadas pela corrente filantrópica representaram um forte estreitamento das relações entre público e privado. Então, apesar de o Estado ter se responsabilizado pela execução da Política do Bem Estar do Menor através da FUNABEM e das Fundações Estaduais do Menor (FEBEMs), havia, ainda, ampla gama de institutos particulares realizando o serviço de proteção aos infantes.

São criados escritórios da FUNABEM em todos os estados, estruturados em torno de uma política de convênios, graças à qual o governo federal cede recursos às entidades de atendimento e, dessa maneira, fortalece o poder dominante consolidando uma estratégia de controle (SCHEINVAR, 2002, p. 102).

Assim, consideramos que a filantropia distinguiu-se em certos aspectos da caridade, especialmente na forma de conceber o fenômeno da criança desamparada e na proposta metodológica da assistência, mas tal distinção não representou um efetivo rompimento com a lógica caritativa, visto que se inscreveu na mesma tradição assistencialista e paternalista.

Do mesmo modo, assinalamos, conforme Rizzini e Pilotti (2009), que a criação da FUNABEM não representou uma mudança significativa em relação à proposta anterior de atendimento ao público infante-juvenil. Isso porque as ações continuaram se pautando na internação, sob a orientação correcional repressiva que não foi abolida, apenas aprimorada, e culpabilizando as famílias pela causa do abandono e da delinquência.

Em termos distintos, tanto Passetti (1995) quanto Rizzini (2011) argumentam que a FUNABEM tratava-se de uma política em que os propósitos de proteção à infância e à adolescência encontravam-se amalgamados com a finalidade de salvar o país. Destarte, ela instituiu uma visão dicotomizada acerca da infância, diferenciando crianças úteis e inúteis para a manutenção da ordem e do progresso da nação.

Discussões e movimentos internacionais, iniciados a partir do fim da Primeira Guerra Mundial e reforçados após a Segunda Guerra, apontaram para a necessidade de garantia dos direitos de populações vulneráveis e/ou minoritárias, assim como propiciaram a regulamentação de alguns documentos jurídicos cruciais para a sua efetivação, dentre os quais destacamos a Declaração de Genebra (1924), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959). Em decorrência de tais debates e movimentos, a infância alcançou relevância no cenário internacional, o que, no caso brasileiro, possibilitou a realização de críticas ao sistema de assistência à infância e à adolescência e resultou em uma necessidade de revisar o Código de Menores (SCHEINVAR, 2002).

As décadas de 1960 e 1970 foram marcadas pela efervescência, no campo jurídico, de movimentos caracterizados por duas posições distintas: uma delas defendia a inclusão dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança na legislação brasileira; a outra era favorável à oficialização de uma legislação menorista, a qual não contemplava a garantia de direitos e reforçava as ações de culpabilização das famílias pobres. Como resultado da prevalência, no contexto da ditadura militar, do movimento que se mostrava contrário à introdução dos preceitos da Declaração, foi sancionado o segundo Código de Menores brasileiro, pela Lei Nº 6.697 de 10 de outubro de 1979 (BRASIL, 2015).

Fundamentado na chamada Doutrina da Situação Irregular, o segundo Código designou, em seu artigo 2º, as condições em que o menor de 18 anos se encontraria irregularmente. São elas: estar privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução primária obrigatória, por omissão ou impossibilidade dos pais de provê-las; ser vítima de maus tratos ou castigos imoderados infligidos pelos pais; estar em perigo moral em razão de inserção em ambiente ou atividade contrária aos bons costumes; estar privado de representação ou assistência legal; ter desvio de conduta decorrente de inadaptação familiar ou comunitária; ser autor de infração penal.

A partir da análise deste artigo, podemos inferir que a situação irregular era determinada pelas condições de vida das famílias economicamente desfavorecidas e que nesta concepção impõe-se uma distinção entre crianças e adolescentes que não possuíam suas necessidades básicas garantidas em razão da pobreza e aqueles que cometiam alguma violação da lei. Em função dessa diferenciação, o segundo Código proporciona proteção aos “carentes e abandonados” e vigilância aos “inadaptados e infratores” (MARTINS; BRITO, 2001). De acordo com Bulcão (2002), na tentativa de abarcar todas as situações que

contrariavam o padrão normal, estabeleceu-se um sistema descritivo do estado socioeconômico e familiar dos menores.

Na vigência do referido Código, as famílias das camadas populares ficaram mais expostas ainda, em comparação ao período anterior, à vigilância e à intervenção do Estado devido a sua condição econômica. Quando uma situação irregular era constatada, acionava-se o poder judiciário para ali interceder aplicando a lei. Havia uma centralização da tomada de decisão acerca do destino das crianças e dos adolescentes irregulares na figura do juiz, o que nos dá a ver a concepção de controle social subjacente ao Código. Tratava-se, pois, de uma legislação tutelar que não só manteve, mas fortaleceu a internação como meio de reintegração da população infanto-juvenil.

Rizzini (2011) assinala que na passagem da década de 1970 para a de 1980 ficou evidente a ineficiência do modelo de assistência prestada à infância e à juventude brasileiras, bem como se fez sentir a necessidade de construir alternativas à institucionalização destas. O sentimento de mudança tornou-se mais pungente que nunca devido ao processo de redemocratização vivenciado no país após duas décadas de ditadura, o qual foi marcado por debates, publicações e mobilizações realizadas por diversos segmentos da sociedade em prol de novas perspectivas e políticas públicas que ampliassem e garantissem direitos sociais. Nesse sentido, repudiava-se os preceitos do Regime Militar ainda em vigor naquele momento e almejava-se transformações efetivas em busca de um Estado democrático de direito.

Os questionamentos referentes ao modelo de atenção proposto pela PNBEM e às medidas aplicadas com base no segundo Código de Menores também foram propiciados pelo surgimento de “diversos estudos que ressaltavam as consequências da institucionalização sobre o desenvolvimento das crianças e adolescentes e os elevados custos para a manutenção dos internatos” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 46). Além disso, a ocorrência de rebeliões e tentativas de fuga das unidades da FUNABEM e das FEBEMs contribuiu para tornar pública a insatisfação das crianças e adolescentes internados com as barbaridades existentes dentro das instituições (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

No que diz respeito à temática infanto-juvenil, o período que antecedeu a promulgação da Carta Constitucional de 1988 caracterizou-se, então, pela intensa articulação de representantes da sociedade civil, movimentos sociais, organizações não governamentais, operadores do Direito e atores sociais da Igreja Católica em defesa de um sistema de atendimento que cumprisse, efetivamente, as diretrizes previstas na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959).

A materialização de tal articulação se deu através da discussão do tema na Assembleia Nacional de 1987 e da consequente inclusão de alguns artigos relativos à infância e à juventude na Constituição Federal de 1988 (Arts. 4, 5, 13, 16, 17, 18, 70, 87, 98, 101, 129, 130, 141, 206, 228), mas, sobretudo, do artigo 227 que versa sobre o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, bem como sua proteção.

Convém evidenciar que, na ocasião, os debates e movimentos sobre liberdade, democracia e direitos humanos não se restringiam ao âmbito nacional. Em 1989 foi aprovado, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), um tratado, denominado Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que visa à proteção de crianças e adolescentes do mundo inteiro. A partir desta aprovação, diversos países assumiram o compromisso de pôr em prática os preceitos da Declaração de 1959, a fim de assegurar os direitos infanto-juvenis ali determinados.

Em conformidade ao contexto internacional de reconhecimento da condição cidadã de crianças e adolescentes, o Brasil sancionou, em 13 de julho de 1990, através da lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituindo a doutrina jurídica da Proteção Integral e superando, assim, pelo menos em termos legais, o Código de Menores e o parâmetro da situação irregular.

O ECA ratificou e ampliou o artigo 227 da Constituição de 88, estabelecendo mecanismos capazes de garantir a aplicação e a efetivação da nova concepção gestada no que diz respeito às políticas públicas direcionadas à infância e à juventude. Sob o ideário da promoção de intervenções democráticas, o Estatuto foi concebido como um representante legal da tentativa de abolição das práticas enclausurantes e correcionais repressivas características do direito menorista, bem como da restrição do domínio dos magistrados. Conforme expusemos anteriormente, durante a vigência dos Códigos de Menores (1927 e 1979), os juízes de menores detinham muito poder no campo da atenção à infância e à adolescência, pois a eles eram atribuídas funções não só judiciais, mas também assistenciais. Nesse sentido, o ECA “contrapõe-se à anterior legislação (Código de Menores), dentre outras coisas, por entender as práticas de assistência social como não jurisdicionais” (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2009, p. 168).

O Estatuto não se limita a definir medidas coercitivas, já que parte da premissa que todas as crianças e adolescentes têm direitos fundamentais, que devem ser assegurados pelo Estado, por seus responsáveis e pela sociedade em geral. Para garantir esses direitos a lei atual propõe dois tipos de

conselhos participativos, nos quais representantes da comunidade podem atuar, junto com o governo, nas decisões e propostas que visam garantir os direitos da população infanto-juvenil. Dessa forma, o Estatuto busca restringir a ação da máquina judiciária, abrindo espaço para a participação da sociedade civil no âmbito do Poder Executivo (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2009, p. 168).

No ECA o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar são compreendidos como dispositivos fundamentais para promover a participação da sociedade civil na formulação e fiscalização das políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes. Observamos que a propositura de criação destes aparelhos institucionais já expressa uma mudança significativa na relação entre Estado e sociedade.

Outra inovação trazida pelo ECA diz respeito à população a quem as políticas públicas se destinam. O Estatuto concebe toda(o) e qualquer criança e adolescente como sujeitos portadores de direitos, independentemente de sua condição econômica ou social, o que representa uma distinção radical da perspectiva que os admitiam como objetos de intervenção estatal por encontrar-se em situação de inconformidade à norma.

[...] a lógica que trata toda criança como cidadã de direitos, proposta pelo Estatuto, se contrapõe àquela presente no Código, que distinguia dois tipos de infância. Uma primeira ligada ao conceito de menor, composta por crianças de famílias pobres e tidas como abandonadas e/ou delinquentes e uma outra associada a um modelo de criança que tem família, vai à escola e, portanto, não necessita da proteção do Estado (NASCIMENTO, 2002, p. 33).

Ademais, o Estatuto postula que os direitos devem ser assegurados e protegidos não somente pela família, chamando à responsabilidade também a sociedade e o Estado pelo não atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Nesse sentido, a falta de recursos materiais deixa de servir como justificativa para culpabilizar as famílias economicamente desfavorecidas e passa-se ao Estado a obrigatoriedade de lhes prover, através de programas de assistência, condições mínimas de subsistência.

Dentre as proposições inovadoras do ECA, também é digna de destaque a criação de mecanismos de enfrentamento às ameaças ou violações dos direitos, os quais visam proporcionar proteção às crianças e aos adolescentes que se encontram com direitos violados ou ameaçados, bem como aplicar ações de responsabilização aos violadores de direito. É neste eixo de proteção e defesa dos direitos que, conforme analisaremos a seguir, atua o Conselho Tutelar.

2.3 A institucionalização do Conselho Tutelar

A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi estabelecida a obrigatoriedade da criação de, pelo menos, um Conselho Tutelar em cada município do Brasil. No Art. 131 do referido Estatuto, este é definido como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (BRASIL, 1990). Ele é permanente pois, após sua criação, não é passível de desativação, o que expressa o preceito da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente de assegurar à população infanto-juvenil a proteção dos seus direitos de modo contínuo e ininterrupto. É autônomo na medida em que exerce suas funções sem subordinar-se hierarquicamente ao poder executivo ou judiciário. “Esta autonomia política, de fato, redimensiona o papel do Estado no que se refere às medidas protetivas dirigidas a crianças e jovens, pois sua estrutura passa a estar vinculada ao movimento social” (NASCIMENTO; e SCHEINVAR, 2007, p. 153). Por fim, é não jurisdicional porque atua no âmbito do cumprimento dos direitos infanto-juvenis sem, no entanto, integrar o poder judiciário. Nesse sentido, a criação do Conselho Tutelar foi responsável por retirar da justiça os chamados casos “sociais”, isto é, aqueles que não demandam, a princípio, uma decisão judicial e, portanto, podem ser resolvidos no âmbito das relações administrativas e comunitárias.

Cada Conselho Tutelar é composto por cinco conselheiros escolhidos pela comunidade, através de voto direto, facultativo e secreto, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução. Para se candidatar como conselheiro é necessário que a pessoa seja aprovada nos seguintes requisitos: ter reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no município em que está instalado o órgão. Alguns Conselhos Tutelares também dispõem de uma equipe técnica para prestar assessoria aos conselheiros, a qual é formada, em geral, por assistentes sociais, psicólogos e advogados. Estes profissionais são funcionários estatutários ou contratados pela administração municipal e cedidos ao Conselho Tutelar.

A peculiaridade do Conselho Tutelar está relacionada à sua condição reivindicativa de políticas de atendimento, de serviços, enfim, de garantia de direitos que não estão sendo providos. Dessa forma, não foi proposto como órgão executor de programas de assistência, mas sim como receptor de denúncias de ameaça ou violação de direitos. Após recebê-las, os conselheiros tutelares encaminham as denúncias aos órgãos competentes para que efetuem o

ressarcimento dos direitos, o que “supõe tanto a prestação de serviços imediatos, que muitas vezes não são providos, quanto o encaminhamento de demandas a serem supridas através da implementação de políticas públicas” (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007, p. 156). Sendo assim, o trabalho do Conselho Tutelar pressupõe que seja realizado, necessariamente, em articulação com outras instâncias, tanto públicas quanto privadas, tais como unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), estabelecimentos de geração de renda, escolas, Organizações Não Governamentais (ONGs), unidades de acolhimento institucional, Varas e Juizados, Promotorias Públicas, Delegacias de Polícia, instituições do Departamento Geral de Medidas Socioeducativas (DEGASE), entre outros.

Consoante à proposta constitucional de descentralização político administrativa e da democracia participativa, o ECA instituiu um órgão que, envolvendo a sociedade civil no papel de zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, visa uma maior participação popular nas ações reivindicativas, bem como prevê um olhar mais atento às singularidades da população atendida em determinada região. De acordo com Nascimento e Scheinvar (2007), o arcabouço legal que serve para instrumentalizar as práticas judiciais concebe normas universalizantes, as quais são aplicadas desconsiderando a diversidade em que vivem as pessoas alvo da intervenção legal. Na letra da lei, portanto, a criação do Conselho Tutelar pressupunha a retirada das atribuições sócio-assistenciais do Poder Judiciário e a consequente aproximação com aqueles que apresentam seus direitos violados.

Ou seja, o ECA propõe um novo ordenamento político, uma outra prática que não é fundamentada nem no atendimento sistemático nem na sentença jurídica, mas na leitura política dos casos de violação de direitos, a fim de que sejam oferecidas ou criadas condições para o cumprimento da lei (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007, p. 156).

As atribuições do Conselho Tutelar são dispostas nos Arts. 95 e 136 do Estatuto. O primeiro deles estabelece que cabe ao referido órgão, juntamente ao Judiciário e ao Ministério Público, fiscalizar entidades governamentais e não governamentais responsáveis pelo planejamento e pela execução de programas socioeducativos e de proteção destinados a crianças e a adolescentes (BRASIL, 1990, Art. 90). O segundo designa, primeiramente, que sua competência está diretamente relacionada à aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente, previstas no Art. 101, quando os direitos reconhecidos em lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua conduta (BRASIL, 1990, Art. 98), bem

como quando algum ato infracional for praticado por criança, isto é, pessoa de até 12 anos incompletos (BRASIL, 1990, Art. 105).

As medidas protetivas previstas no ECA podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa e consistem em: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoolistas e toxicômanos; acolhimento institucional (BRASIL, 1990, Art. 101).

O Art. 136 também prevê como atribuição do Conselho Tutelar o atendimento e aconselhamento dos pais ou responsáveis, assim como a aplicação das medidas de responsabilização destes previstas no Art. 129. Além disso, está previsto no Art. 136 que os Conselhos Tutelares, a fim de promover a execução de suas decisões, podem requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Outras atribuições dos Conselhos Tutelares estabelecidas no Art. 129 são: o encaminhamento ao Ministério Público de notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente; o encaminhamento à autoridade judiciária dos casos de sua competência; a representação, em nome da criança, do adolescente ou da família, contra a violação dos seus direitos; a representação ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; o assessoramento ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional (BRASIL, 1990, Art. 129).

2.4 Impasses no cotidiano: como o Conselho Tutelar é visto e as demandas que produz

O Conselho Tutelar, conforme demonstramos, representa uma instituição inovadora no campo da infância e da adolescência, posto que, ao alicerçar-se nos pilares conceituais da

democracia participativa (e não somente representativa), da cidadania e do controle social demarca uma relação diferenciada entre Estado e sociedade e produz uma ruptura, pelo menos em tese, em comparação aos dispositivos criados até então para atendimento das demandas da população infanto-juvenil.

Consideramos que pensar as práticas do Conselho Tutelar, bem como as demandas dirigidas a este requer o não esquecimento da história da assistência às crianças e aos adolescentes no Brasil e das lógicas que perpassaram as instituições de atendimento. Ressaltamos isso porque, como veremos, muitos equívocos são realizados em relação ao referido órgão em função da longa tradição assistencialista, caritativa, correccional repressiva.

Diferentemente de todas as instituições criadas antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar apresenta a especificidade de não ser um órgão executor de ações dirigidas à infância e à adolescência, mas sim garantidor dos direitos fundamentais desta população. Desse modo, ele recebe notificações de violações ou de ameaça de violação dos direitos, define medidas de proteção e realiza encaminhamentos aos serviços públicos e/ou à autoridade judiciária, quando da ocorrência de violação de direitos, para que as referidas medidas sejam efetuadas, fiscaliza as práticas dos estabelecimentos de atendimento ao público infanto-juvenil e as denuncia caso não funcionem adequadamente.

Dada a especificidade mencionada, frequentemente os agentes educacionais e a população que demanda sua intervenção referem-se ao Conselho Tutelar como um órgão de pouca efetividade e de práticas pouco concretas. Observamos que aqueles que apresentam essa compreensão sobre a instituição, geralmente, estão em busca de “soluções” imediatas e definitivas para problemas que apresentam complexidade. De modo semelhante, Marino (2013) assinala que “a população busca na figura do conselheiro a alternativa primeira e última à solução de seus mais diversos problemas” (p. 86). Em decorrência desse modo de compreender a instituição, é comum verificarmos conselheiros tutelares que tomados pela preocupação de atender as demandas, do modo como elas se apresentam, são impelidos a agir na urgência.

De acordo com Nascimento e Scheinvar (2007), quando pautam suas atuações pela urgência, os conselheiros produzem uma “individualização das práticas” e enfraquecem, ou deixam de produzir, ações reivindicativas tão essenciais à sua atribuição. Isso porque, nesta lógica, subentende-se que o ressarcimento dos direitos violados deve ser realizado pelo próprio conselheiro e que sua atuação se esgota quando aquele que demandou intervenção tem

seu pedido atendido. “Esta compreensão é diferente de se pensar que cabe ao conselheiro encaminhar o seu ressarcimento e, quando não houver recursos para tal, encaminhar a luta para que estes recursos sejam criados, tendo como aliada a sociedade civil que o elegeu” (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007, p. 157).

Analisamos que a ânsia por agir na urgência, e a conseqüente “individualização das práticas”, devem-se também ao funcionamento de uma sociedade em que a afirmação do Estado Mínimo produz, cada vez mais, uma população desassistida pela falta de políticas públicas eficazes. Quando estas não se apresentam efetivas, os conselheiros, muitas vezes, lançam mão do recurso filantrópico e do aconselhamento e, assim, “o atendimento passa a depender da forma de atuar de cada conselheiro, de suas características pessoais, dos recursos que consegue agilizar por esforço próprio” (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007, p. 158).

A partir de pesquisa realizada com conselheiros tutelares da cidade de São Paulo, Marino (2013) constatou que, quando chega ao Conselho Tutelar uma criança que cometeu um ato infracional, “os procedimentos adotados possuem variações. As diferenças encontradas estão relacionadas à forma como cada conselheiro entrevistado compreende as situações atendidas” (p. 93). Estendemos esta constatação a outras situações que chegam à instituição e avaliamos que os recursos dos quais os conselheiros dispõem para atender a população, frequentemente, restringem-se aos seus valores, conhecimentos, crenças e experiências pessoais.

Como um dos efeitos desta “individualização das práticas”, vemos emergir um movimento de culpabilização dos profissionais que trabalham nos Conselhos Tutelares, visto que as impossibilidades de atendimento não são referidas à falta de recursos públicos, mas sim à incapacidade dos conselheiros. Num círculo vicioso, estes se sentem convocados a apresentar respostas competentes – entendidas como solucionadoras dos problemas apresentados – e em um curto espaço de tempo, o que gera uma prática reivindicatória enfraquecida já que debruçada sobre a solução individual de casos que se apresentam de modo emergencial. Como exemplo disso, destacamos o que Nascimento e Scheinvar (2007) observaram:

a prática sistemática da doação de dinheiro próprio por parte daqueles que trabalham nos Conselhos Tutelares seja comprando comida, pagando passagens e/ou trâmites burocráticos necessários ao encaminhamento dos casos e providenciando materiais fundamentais à resolução de problemas imediatos apresentados pelas famílias atendidas (p. 159).

Segundo Coimbra e Nascimento (2004), a desassistência à população decorrente do pouco investimento nas políticas públicas tem produzido um significativo aumento da “procura por profissionais que acreditam poder resolver seus problemas” (sem paginação). Elas verificam que a ampliação da demanda justifica-se por estar pautada em uma lógica que produz, por um lado, a incapacidade das famílias no cuidado com os filhos, especialmente as empobrecidas, e por outro, a competência daqueles que representam a tutela do Estado.

Nesse sentido, é bastante comum observarmos o endereçamento ao Conselho Tutelar de questões que não se caracterizam como violações ou ameaças de violações de direitos da criança e do adolescente. Chama-nos a atenção o excesso de casos recebidos por este órgão que envolvem conflitos afetivos e relacionais ocorridos no seio familiar. Parece-nos que situações que anteriormente eram discutidas e solucionadas entre a própria família, atualmente são dirigidas ao Conselho Tutelar a fim de que este possa apresentar soluções ou, ao menos, mediar as relações entre os membros da família. Dessa forma, o referido órgão vira um palco onde as mães e os pais duelam-se, após a separação, questionando e/ou queixando-se das condutas uns dos outros; as avós, os tios e outros parentes reivindicam a visitação ou a tutela da criança ou do adolescente; os pais ou os responsáveis afirmam desconhecer modos de lidar com e de educar os filhos.

Surpreendemo-nos com o fato de que tais situações, em grande parte, não constituem violação ou ameaça de violação de direitos e que, apesar disso, os conselheiros tutelares absorvem as demandas apresentadas e se empenham no sentido de solucioná-las. Para tanto, comumente realizam orientações embasadas em conhecimentos das áreas da psicologia, pedagogia, assistência social que, a nosso ver, se aproximam de tentativas de convencimento do que compreendem como “o melhor” para a criança. Note-se que, conforme mencionamos anteriormente, a candidatura para conselheiro tutelar não requer formação técnica ou profissional, pois, quando da elaboração do ECA, a intenção era desjudicializar e promover a participação da população, o que seria feito através da eleição de um representante da comunidade.

Alves (2008), ao analisar procedimentos jurídicos instaurados a partir de pedidos de providência encaminhados pelo Conselho Tutelar, considera que algumas intervenções realizadas por este órgão são mais de caráter “policialesco-punitivo” que protetivo e isso se justifica, segundo ela, pelo “direcionamento técnico” que os conselheiros têm dado às suas práticas. A autora compreende por direcionamento técnico intervenções “moralizantes e

normalizadoras” embasadas em modelos cientificistas universalizantes de condutas, posto que, certas vezes, tais intervenções fundamentam e conduzem a prática do especialista.

Verificamos que a concepção do Conselho Tutelar como um órgão punitivo e disciplinador é muito difundida não só pelas práticas dos conselheiros como analisou Alves (2008), mas também pelos pais ou responsáveis e, especialmente, pelo âmbito escolar. Conforme assinala Scheinvar (2012), “o que chega por parte da escola ao Conselho Tutelar é o pedido de ‘conserto’ ou eliminação das pessoas, das relações que não operam devidamente, em defesa da ordem escolar instituída” (p. 49). Tanto os profissionais da educação quanto os familiares, diante de atitudes de indisciplina e/ou de agressão, utilizam a afirmação de que a criança ou o adolescente será encaminhado ao Conselho Tutelar como forma de ameaça. Mais que isso, alguns deles efetivamente esperam que o órgão aja no sentido de disciplinar aquele que não agiu conforme as regras.

Assim, buscar enquadramento para conflitos, tensões, desavenças; convocar o Conselho Tutelar para enquadrar as pessoas ou ameaçar estudantes e famílias de encaminhá-los ao Conselho Tutelar é uma forma de abortar as possibilidades livres de conhecimento e reconhecimento das relações, dos interesses, dos incômodos, na busca que “a lei” dê um jeito neles e, nessa medida, de criminalizá-los. Tal a lógica que atravessa também famílias e estudantes, ou seja, a escola como um todo. De parte a parte se ameaça, alimentando enfrentamentos em nome de enquadramentos (SCHEINVAR, 2012, p. 49).

Scheinvar (2012) argumenta que quando os conselheiros tutelares pautam suas ações em julgamentos de comportamentos conformes ou não a padrões previamente estabelecidos, eles estão agindo numa perspectiva em que “a lei torna-se a referência da vida e a lógica judiciária naturaliza-se, fazendo com que sejam demandadas insistentemente tanto novas leis quanto a execução incisiva delas” (p. 48). Sendo assim, aos Conselhos Tutelares apresenta-se o desafio de trabalhar com diretrizes legais que visam assegurar direitos, mas inventando práticas que se diferenciam dos métodos e dos modos de atuação jurídicos.

Ocorre que muitos conselheiros tutelares restringem sua atuação prendendo-se aos termos da lei e atuando sob os moldes característicos do poder judiciário em função da ausência de políticas públicas, da desarticulação dos serviços da rede de atendimento e do enfraquecimento do movimento social reivindicativo (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007). Nesse sentido, não é incomum observar

casos em que a atuação do conselho visa definir: o valor de pagamento de pensão, qual dos pais deve ficar com a guarda dos filhos, que situações de violência sexual devem ser encaminhadas à justiça e quais serão dirimidas dentro do conselho, o julgamento sobre o comportamento sexual dos jovens e a forma como este deve ser. Acrescente-se que muitas vezes, além de definir essas condutas, os conselhos apontam aos pais a possibilidade de perderem a guarda dos filhos, caso não obedeçam aos encaminhamentos propostos, chegando a formular ‘contratos’ em que as partes assinam um compromisso de se comportarem ‘adequadamente’ (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007, p. 153).

Embora o Conselho Tutelar tenha sido instituído para assegurar direitos, o que pressupõe atendimento a todo e qualquer sujeito que tenha seu direito violado ou ameaçado, verifica-se que a procura por ressarcimento de direitos é realizada, sobretudo, por famílias economicamente desfavorecidas. Quando famílias de maior poder aquisitivo demandam a intervenção do Conselho Tutelar, geralmente o fazem a partir da orientação de seus advogados que têm como objetivo a produção de registros, os quais poderão ser utilizados como provas nos processos judiciais se solicitados pelo juiz. Isso não significa que

os não pobres têm seus direitos garantidos, mas que podem comprar os serviços necessários, resolvendo ou encaminhando de forma privada os seus conflitos, seja para manter sua autorregulação e sua privacidade, seja porque a qualidade e eficácia dos serviços públicos no Brasil são questionáveis (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2009, 169).

Analisamos, então, que apesar de toda a inovação conceitual trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, as marcas deixadas pelas políticas brasileiras correccionais repressivas de assistência à infância e à adolescência, centradas nas mãos dos magistrados, ainda não foram apagadas (nem podemos saber se um dia serão). Consideramos que tais marcas se transmitem não somente pelas práticas dos profissionais que atuam nos Conselhos Tutelares e no Poder Judiciário, mas também através das demandas realizadas pelos pais/responsáveis e/ou outros órgãos a estas instâncias.

Orientando-nos pela psicanálise concebemos que o sujeito para constituir-se como sujeito do desejo e manter-se vivo, ele precisa se inserir em uma ordem social que o precede e, ao mesmo tempo, cria as condições de possibilidade de sua entrada nela mesma. Sua inserção nesta ordem pode se dar a partir da família ou de instituições sociais que acolhem crianças destituídas de sua família. Em função disso, desenvolveremos no capítulo seguinte o lugar ocupado pela família no processo de constituição subjetiva segundo a teoria psicanalítica.

3A FUNÇÃO PRIMORDIAL DESEMPENHADA PELA FAMÍLIA SEGUNDO A PERSPECTIVA PSICANALÍTICA

3.1 A constituição do sujeito e sua intrínseca articulação com o Outro

Ao acompanhar as premissas freudianas elaboradas ao longo de sua obra, bem como as lacanianas enunciadas em seus seminários, observamos que o modo como ambos situam a função primordial desempenhada pela família no processo de constituição subjetiva difere-se, radicalmente, das perspectivas referenciadas ao campo exclusivamente biológico. A parentalidade, de acordo com Freud e Lacan, não se institui, simplesmente, com o nascimento de uma criança e este, por sua vez, é compreendido num para-além da “chegada ao mundo”. Para que uma criança nasça, há que se garantir sua inserção nas malhas discursivas, quer dizer, faz-se necessária a escritura de um lugar discursivo para ela como *filho de*. Concomitantemente a este processo de nomeação de um filho, ocorre a instituição das funções parentais, posto que a maternidade e a paternidade inexistem anteriormente, podendo apenas fundarem-se como efeito da localização discursiva da criança.

Para designar aquilo que constitui o cerne das relações familiares na espécie humana, Lacan (1938/2003) demarcou o que a singulariza em relação às demais espécies animais. Segundo ele, o humano se especifica por duas condições essenciais, a saber, pelo característico desenvolvimento da sua sociabilidade “[...] – desenvolvimento esse que é sustentado por capacidades excepcionais de comunicação mental – e, correlativamente, por uma economia paradoxal dos instintos” (LACAN, 1938/2003, p. 7). Ao abordar os instintos, o psicanalista francês o faz para recusá-los enquanto aspectos naturais na espécie humana, na medida em que argumenta que sua variabilidade adaptativa é realizada pelo domínio das instâncias culturais.

A cultura, segundo Lacan (1938/2003), “introduz uma nova dimensão na realidade social e na vida psíquica. Esta dimensão especifica a família humana como, de resto, todos os fenômenos sociais no homem” (p. 8). Nesse sentido, evidencia-se que a composição familiar deve ser compreendida em uma ordem de realidade constituída pelas relações sociais e que, para alcançar tal compreensão, torna-se necessário definir como objeto de pesquisa aquilo que é denominado de *complexos*. Estes caracterizam-se, essencialmente, pelo seu condicionamento ao domínio da cultura e por “desempenhar um papel de ‘organizadores’ no desenvolvimento psíquico” (LACAN, 1938/2003, p. 18).

A psicanálise concebe que a estrutura familiar possui uma atribuição primordial que excede a sua função de educar e cuidar da criança e que estabelece uma continuidade psíquica entre as gerações. Tal atribuição está relacionada à transmissão da cultura e à aquisição da linguagem. Por ser predominante na primeira educação e na aquisição da língua materna, a família regula os processos essenciais do nascimento psíquico e, “mais amplamente, ela transmite estruturas de comportamento e de representação cujo jogo ultrapassa os limites da consciência” (LACAN, 1938/2003, p. 9).

Analisamos que já em seu texto intitulado *Os complexos familiares na formação do indivíduo* (1938/2003) Lacan intentava demonstrar aquilo que, posteriormente, ele tanto ressaltou em seu ensino como sendo o fundamento da originalidade introduzida pela obra freudiana a respeito da constituição subjetiva, a saber, o reconhecimento na ordem humana do caráter subversivo de toda fixidez instintiva (LACAN, 1938/2003).

Em seu *O seminário, livro 3: as psicoses* (1955-56/2010) o psicanalista francês, referindo-se ao fundamento da distinção entre o mundo humano e o animal, introduz a questão da relação do objeto, a qual foi desenvolvida, mais extensamente, no seminário seguinte no intuito de melhor situá-la, haja vista aos deslizes cometidos pelos pós-freudianos. Segundo ele,

O objeto humano se distingue por sua neutralidade e sua proliferação indefinida. Ele não é dependente da preparação de nenhuma coaptação instintual do sujeito, como há coaptação, aglutinação de uma valência química com outra. O que faz com que o mundo humano seja um mundo coberto de objetos se acha fundado nisto: o objeto de interesse humano é o objeto do desejo do outro (LACAN, 1955-56/2010, p. 51).

A maneira como Freud situou a noção de objeto implica que ela seja, logo de início, circunscrita por uma relação intensamente conflitual do sujeito com seu mundo. A primeira forma sob a qual a relação de objeto aparece na obra freudiana é a de uma nostalgia que liga o

sujeito ao objeto perdido. Nesse sentido, o humano apreenderia o objeto pela via da busca de uma satisfação passada, mas esta, como tal, jamais seria alcançada no ponto onde se a procura.

Já aí, nesta primeira formulação realizada por Freud acerca do objeto, é possível reconhecer a introdução de uma concepção que se diferencia de uma relação de reciprocidade entre aquilo que o sujeito demanda e o objeto demandado. Evidenciar esta diferenciação e desenvolvê-la rigorosamente constituem um feito lacaniano de suma importância, visto que livra a psicanálise das deturpações realizadas pelos pós-freudianos, com suas formulações desenvolvimentistas e biologicistas, e a recoloca nos “trilhos freudianos”.

O desvio teórico realizado pelos referidos psicanalistas é oriundo, principalmente, de equívocos relacionados aos registros do imaginário, do real e do simbólico. Segundo Lacan (1957-58/1999), o fascínio pela relação primordial da criança com a mãe conduziu Melanie Klein e seus seguidores a um caminho que desembocou no campo do imaginário e acabou suprimindo a dialética primordial do desejo conforme elaborada por Freud.

O psicanalista francês, nos dez primeiros anos de seus seminários, os quais foram dedicados a realizar um retorno a Freud através da leitura crítica de seus textos, enfatizou a ordem simbólica como a condição de possibilidade da constituição do sujeito. Segundo ele, “a ordem simbólica deve ser concebida como alguma coisa de superposto, e sem o que não haveria vida animal possível para esse sujeito estrambólico que é o homem” (LACAN, 1955-56/2010, p. 118).

Para a garantia de sua sobrevivência e de sua constituição subjetiva, ao ser da espécie humana impõe-se, em sua entrada no mundo, a exigência da intervenção de um adulto próximo (*Nebenmensch*) que efetue a ação específica a fim de fazer cessar o desprazer gerado pelo aumento de uma excitação endógena (FREUD, 1895/1996). De acordo com Freud, o indivíduo é marcado indelevelmente por esta condição que ele denominou de desamparo fundamental (*Hilflosigkeit*).

Considerando que o indivíduo, por sua natureza humana, é marcado desde a origem por uma prematuridade biológica, inexistem nele instrumentos capazes de manejar a intensidade das excitações, quer dizer, de executar a mencionada ação específica. Em decorrência dessa inexistência, o organismo experimenta, face às excitações, algo da ordem do excesso, ou melhor, as excitações se constituem como excesso para o ser. É, portanto, na medida em que o vivente não dispõe da capacidade de gerir as excitações que se instaura, aí, como condição primordial para a instituição da ordem vital, a presença de um outro.

Lacan forjou a categoria de Outro (com *o* maiúsculo), distinguindo-a da noção de outro (com *o* minúsculo), para determinar bem mais do que o “adulto próximo” a que Freud se referiu no *Projeto para uma psicologia científica* (1895/1996). Com esta categoria, Lacan designou a ordem simbólica encarnada pelo adulto para o bebê e introduzida a este no ato de cuidar do mesmo (ELIA, 2010). O psicanalista francês chegou a afirmar que a primeira experiência do sujeito em sua relação com o Outro é a que ele tem com a mãe (LACAN, 1957-58/1999), a qual é designada como o Outro primordial, dado que, em nossa sociedade, é ela quem mais comumente realiza a função de cuidar do bebê. Contudo, consideramos relevante ressaltar que a categoria de Outro não diz respeito somente a uma pessoa física, seja essa a mãe ou o seu representante, mas sobretudo à ordem significante que aquela transmite ao bebê.

A leitura lacaniana realizada acerca da obra freudiana compreende que esta situa a vida humana como sendo da ordem de uma transmissão. A nosso ver, a elaboração da categoria de Outro coloca em evidência justamente aquilo que Freud estabeleceu a respeito da importância do investimento libidinal para a instituição da ordem vital. Isso porque, para a psicanálise, a constituição do sujeito não é correlata ao nascimento do bebê, mas está intimamente relacionada com a libidinização do corpo deste, a qual é feita através da nomeação realizada pelo Outro. Conforme afirma Mougín-Lemerle (2010), “nomear é humanizar e produzir a possibilidade, para um sujeito humano, de transmitir vida ‘vivível’” (p. 5).

O corpo do recém-nascido é libidinizado na medida em que, ao prestar os cuidados ao bebê, o Outro interpreta seus anseios, nomeando aquilo que demanda a força das excitações, e lhe oferece objetos supostamente capazes de satisfazê-lo. A interpretação dos anseios do bebê, vinda do campo do Outro, proporciona a transmissão de “um conjunto de marcas materiais e simbólicas – significantes – [...], que suscitarão, no corpo do bebê, um ato de resposta que se chama de sujeito” (ELIA, 2010, p. 41).

De acordo com Lacan (1964/2008), as relações humanas são estruturadas e modeladas, de maneira inaugural, através dos significantes fornecidos pela natureza e o Outro é o lugar onde se situa a cadeia significante que convocará o sujeito a se constituir. Em função disso, pressupõe-se que “toda relação inter-humana está fundada numa investidura que vem, com efeito, do Outro” (LACAN, 1956-57/1995, p. 382).

Vale salientar que estamos tratando, aqui, de um momento do ensino lacaniano que se refere à ênfase posta na ordem simbólica e na primazia do significante. Nesse sentido, o Outro

é concebido, primeiramente, como o lugar de constituição da fala, isto é, sede da linguagem e do significante. Além disso, é designado como o campo de constituição subjetiva, posto que o sujeito, determinado pela linguagem e pela fala, se constitui como efeito deste lugar a partir do qual surge o primeiro significante.

A terceira lição de *O seminário, livro 9: a identificação* (1961-62) nos parece esclarecedora no que tange às relações da fala com a linguagem e à maneira como estas especificam o ser humano, determinando-o de modo completamente distinto dos animais. Para demonstrar que o que especifica a linguagem é a língua [*langue*], a qual é privilégio do homem, Lacan utiliza-se do exemplo de sua cadela. Esta, a seu ver, fala, possui a palavra, ou seja, é um animal falante que, entretanto, não tem totalmente a linguagem. E não a tem porque para a cadela existe apenas o outro, quer dizer, sua relação com a linguagem não lhe dá acesso ao Outro. Falta a ela, portanto, a possibilidade de estabelecer articulações de modo tal que o Outro se constitua como o lugar onde se situa a cadeia significante.

O sujeito, conforme a formulação lacaniana, não é algo dado em função de um nascimento ou desenvolvimento, mas sim uma constituição que acontece a partir do assujeitamento ao Outro. Se este, como dissemos, designa a ordem simbólica transmitida ao recém-nascido por aquele que lhe presta os cuidados, isso implica a existência de um campo constituído, estruturado e ordenado previamente à chegada do indivíduo no mundo. Tal campo é logicamente anterior a cada entrada de um humano no mundo. Ademais, é o que promove as condições de possibilidade da inserção do ser na ordem social, a qual consiste numa vicissitude obrigatória e não eventual da espécie humana para se constituir subjetivamente (ELIA, 2010).

Este campo que precede, bem como possibilita a constituição do sujeito é, como já evidenciamos, o campo da linguagem e ele marca indelevelmente o ser humano especificando-o. “O Outro é o lugar em que se situa a cadeia do significante que comanda tudo que vai poder presentificar-se do sujeito, é o campo desse vivo onde o sujeito tem que aparecer. E eu disse – é do lado desse vivo, chamado à subjetividade, que se manifesta essencialmente a pulsão” (LACAN, 1964/2008, p. 200). Sobre este conceito importantíssimo chamado pulsão discutiremos mais adiante.

Ao propor um sujeito constituído pelo significante, Lacan enfatiza exatamente aquilo que considera radical no pensamento freudiano, a saber, que o humano não é um ser de necessidades, isto é, instintual. A linguagem subverte o indivíduo provocando efeitos de fragmentação, pulverização, remodelamento do instinto e, conseqüentemente, produzindo a

morte do objeto instintivamente condicionado. Sendo assim, toda e qualquer experiência que o ser falante tem com o que é da ordem biológica é atravessada pelo campo da significação, o que significa dizer que ao sujeito é impossível experimentar uma necessidade como tal.

Em *O seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais* (1964/2008), o psicanalista francês retoma a questão da causação subjetiva a partir de duas operações lógicas articuladoras da relação do sujeito com o Outro: a alienação e a separação. Esta retomada nos permitirá compreender o processo que se impõe, obrigatoriamente, a todo falante pelo fato de ser constituído como efeito de linguagem, e que o retira do campo do instintual.

Conforme afirmamos anteriormente, ao nascer, o ser humano, por sua condição de desamparo fundamental, requer a intervenção de um adulto próximo capaz de garantir não somente sua sobrevivência, mas também sua constituição subjetiva, a qual se dará a partir da interpretação e nomeação realizada pelo Outro. Disso decorre a impossibilidade do sujeito engendrar-se a si mesmo, isto é, ele não pode ser causa dele mesmo, posto que sua causa, que é significante, localiza-se no Outro.

Por nascer com o significante, o sujeito nasce dividido e esta divisão originária é explicada pelo axioma lacaniano *um significante representa o sujeito para outro significante*. “Produzindo-se o significante no lugar do Outro ainda não discernido, ele faz surgir ali o sujeito do ser que ainda não possui a fala, mas ao preço de cristalizá-lo. O que ali *havia* de pronto para falar – [...] –, o que lá *havia* desaparece, por não ser mais que um significante” (LACAN, 1960/1998, p. 854).

É justamente na divisão constituinte do sujeito que reside a primeira das duas operações mencionadas, a saber, a alienação. Esta possui uma estrutura lógica que é a de um *vel*, a qual é derivada da lógica matemática denominada reunião. Nas palavras de Lacan,

O *vel* da alienação se define por uma escolha cujas propriedades dependem do seguinte: que há, na reunião, um elemento que comporta que, qualquer que seja a escolha que se opere, há por consequência um *nem um, nem outro*. A escolha aí é apenas a de saber se a gente pretende guardar uma das partes, a outra desaparecendo em cada caso (LACAN, 1964/2008, p. 206, grifo do autor).

Nessa relação entre o sujeito e o Outro, chamada alienação, entra em jogo a função de um *ou* alienante existente na linguagem. Isso é exemplificado por Lacan com a seguinte formulação de escolha a ser feita: a bolsa ou a vida! Se a primeira for escolhida, o sujeito perde tanto a bolsa quanto a vida. Se escolher a segunda, o sujeito terá a vida, mas sem a

bolsa, quer dizer, terá uma vida decepada (LACAN, 1964/2008). O que aqui importa destacar é que aquilo que resta da operação de alienação subsiste sempre de modo desfalcado, ou seja, há uma perda envolvida em qualquer escolha a ser feita.

Na dialética do sujeito, este “é colocado no *vel* de um sentido a ser recebido ou da petrificação” (LACAN, 1960/1998, p. 855). Por um lado, o sujeito surge como efeito do campo do Outro, na medida em que é lá que se produz o primeiro significante e que este é o que representa o sujeito para outro significante. Por outro lado, esse mesmo movimento que convoca o sujeito a se constituir o reduz a ser, apenas, um significante, petrificando-o. Esta petrificação ante a sua representação por outro significante é designada por Lacan de afânise do sujeito, a qual se qualifica por um caráter letal e representa o movimento de desaparecimento do sujeito denominado de *fading*. É desta condição alienante em que o sujeito só pode aparecer em um lugar como sentido se aparecer em outro como afânise que resulta a sua divisão fundamental.

Observamos, então, como a própria estrutura da linguagem, formada pelo referido *ou* alienante, implica uma condição necessária para a constituição subjetiva, a qual é precisamente o que motiva no ser falante a perda do que poderia qualificar-se como instintual. Sendo uma questão estrutural, tal condição, que é própria da operação da alienação e que tem como resultante algo desfalcado, impõe-se a todo falante, o que não significa dizer que o modo pelo qual cada um lidará com esta condição será igual.

Somada à alienação, há uma segunda operação de causação subjetiva chamada de separação, a qual termina a circularidade da relação do sujeito ao Outro, mas produzindo aí uma torção que evidencia que as operações não se ordenam numa relação circular de reciprocidade. A separação funda-se na subestrutura intitulada interseção ou produto e situa-se na mesma lúnula onde reencontraremos a forma da hiância, da borda (LACAN, 1964/2008). A interseção, tal como compreendida pela matemática, é constituída por um conjunto de elementos que, simultaneamente, pertencem a dois ou mais conjuntos.

Em termos lacanianos, na constituição do sujeito a noção de interseção surge do recobrimento de duas faltas: uma presente no lado do sujeito e outra no lado do Outro. A falta situada no primeiro concerne à perda do ser induzida pelo próprio significante, perda esta a qual nos referimos no processo da alienação. Já a falta localizada no Outro decorre da intimação que ele faz ao sujeito por seu discurso. “Nos intervalos do discurso do Outro, surge na experiência da criança, o seguinte, que é radicalmente destacável – ele *me diz isso, mas o que é que ele quer?*” (LACAN, 1964/2008, p. 209).

Para esta interrogação, que diz respeito ao desejo do Outro, não há resposta última, uma vez que dizer sobre o que o Outro quer do sujeito é da ordem do impossível e é, justamente por essa impossibilidade, que Lacan indica que há uma falta que se apresenta no Outro. Quer dizer, o Outro é concebido como furado porque seu campo não é todo significante, há sempre um resto não significantizável caído da cadeia significante e designado como objeto *a*.

A fim de nos atermos ao assunto que ora nos interessa, tomaremos como referência a designação do objeto *a* como o que resta inassimilável, como o que fica fora da cadeia de representação por não conseguir representar, mas que, ao mesmo tempo, causa a própria cadeia de representação. Nesse sentido, acompanhamos como o questionamento sobre o desejo do Outro emerge a partir de certa apreensão por parte do sujeito de que ali algo “não cola” (LACAN, 1964/2008), isto é, de que há falta no discurso do Outro.

A resposta apresentada pelo sujeito para a pergunta *Que queres?* é a da “falta antecedente de seu próprio desaparecimento, que ele vem aqui situar no ponto da falta percebida no Outro” (LACAN, 1964/2008, p. 210). O que o sujeito primeiramente propõe ao enigmático desejo do Outro é, portanto, sua própria perda, é a fantasia de seu desaparecimento sob a forma da seguinte pergunta: *Pode ele me perder?* Desse modo, o sujeito retorna à falta relativa à sua *afânise* e é por isso que Lacan afirma que a separação é a operação através da qual o sujeito encontra a via de retorno do *vel* da alienação.

Destarte, analisamos o quanto a separação é trabalhada em sua estreita relação com a causa do desejo, ou seja, com aquilo que resta da cadeia significante e é irrepresentável. Se por um lado o ser precisa alienar-se aos significantes do Outro para constituir-se como sujeito do desejo, por outro, ele tem que procurar subtrair-se daquele. Ao questionar sobre o que se é para além e para aquém do que o Outro designa, o sujeito não se encerra no sentido ofertado pelo Outro e, com isso, pode apreender que seu próprio desejo é desconhecido e constituído nesse ponto mesmo de falta. Então, no que diz respeito às duas operações lógicas, Lacan argumenta que a separação “não apenas conclui o efeito da primeira, [...], mas o sela, recusando ao sujeito do desejo que ele se saiba efeito de fala, ou seja, que saiba o que ele é por não ser outra coisa senão o desejo do Outro” (LACAN, 1960/1998, p. 850).

O que importa assimilar destas operações que articulam a relação do sujeito com o Outro é o modo pelo qual o organismo é contraído na dialética subjetiva, pois é esta relação que possibilita o surgimento daquilo que representa a parte do ser vivo que precisa ser perdida para que o sujeito se produza pelas vias da sexualidade.

De acordo com Lacan (1955-56/2010), “a integração à sexualidade está ligada ao reconhecimento simbólico” (p. 200). Não existe no psiquismo algo pelo qual o sujeito fosse capaz de se posicionar como macho ou como fêmea. O sujeito consegue apenas situar equivalentes, tais como atividade e passividade, mas que não esgotam, de maneira alguma, a representação da sexualidade. Nas palavras do psicanalista francês, “as vias do que se deve fazer como homem ou como mulher são inteiramente abandonadas ao drama, ao roteiro, que se coloca no campo do Outro” (LACAN, 1964/2008, p. 200). Em outros termos, aquilo que o ser do sexo masculino ou do feminino faz tem sempre que ser aprendido do Outro.

Como já mencionamos, a particularidade do humano, conforme estabelecida por Freud, está relacionada à subversão do funcional pelo pulsional e a essencialidade do pulsional é especificar a sexualidade humana pela via da falta do objeto. Quer dizer, para abordar especificamente a sexualidade do falante, a qual não se fundamenta em instintos com objetivo de reprodução, Freud introduziu um conceito totalmente original que é o de pulsão. Para ele, esta é a única via em que se manifesta no sujeito a incidência da sexualidade, mas pelo fato de a pulsão ser o “representante da sexualidade no inconsciente, [ela] nunca é senão pulsão parcial. É nisso que está a carência essencial, isto é, a daquilo que pudesse representar no sujeito o modo, em seu ser, do que nele é macho ou fêmea” (LACAN, 1960/1998, p. 863)

Lacan afirma que a sexualidade é distribuída de um lado a outro da *borda* do sujeito, isto é, tanto do lado do vivente quanto do lado do Outro, como limiar do inconsciente. Ele estabelece uma congruência entre o funcionamento pulsional e a estrutura de hiância originária do inconsciente e, com isso, evidencia que a sexualidade do falante se estrutura através da lógica do significante. Segundo ele, Freud, ao tratar os estádios do desenvolvimento libidinal de modo distinto de um pretense processo maturacional do organismo, demonstrou que a linguagem, ou melhor, a ação do significante perpetra efeitos no organismo biológico, retirando-o de qualquer determinismo instintual.

Lacan esclarece que se trata, na verdade, para Freud, do destacamento da **ação da linguagem** em sua incidência inicial sobre determinadas regiões corporais privilegiadas, **bordas orificiais** cuja função de **troca com o Outro** é prevalente e cuja estrutura de hiância, de furo, é compatível com a própria estrutura do inconsciente (JORGE, 2005, p. 50, grifo do autor).

Cabe, aqui, fazer um retorno ao que havíamos afirmado anteriormente acerca da importância da libidinização do corpo do vivente realizada pela interpretação e nomeação dada pelo Outro. A ação deste sobre as estruturas de borda constitui o que foi denominado na teoria freudiana de zonas erógenas. Contudo, a erogeneização não se limita a determinadas

regiões corporais, ela se alastra pelo corpo inteiro do sujeito, transformando-o num corpo pulsional.

A pulsão, portanto, denomina o conjunto de efeitos provocados pela linguagem no instinto e justifica a inexistência de experiências instintivas no ser humano. Como o sujeito só pode se relacionar com a necessidade através da mediação da linguagem, ele é capaz apenas de experimentá-la de modo fragmentado pelo significante. Parcializado por este, o instinto transforma-se em pulsão e um dos efeitos produzidos no plano da necessidade é o apagamento dos traços do objeto que atenderia ao instinto (ELIA, 2010).

Concluimos nesta parte, então, que o espaço familiar, sendo o primeiro Outro ao qual o *infans* se assujeita, figura como campo privilegiado de aquisição da linguagem, de transmissão da cultura e de inserção na ordem social. É por isso que se pode dizer que a constituição subjetiva depende necessariamente da ordem simbólica transmitida ao bebê por aqueles que lhe prestam os cuidados. Essa transmissão implica o remodelamento do instintual, quer dizer, implica que as relações do vivente com o mundo sejam marcadas pela condição *sinequa non* de que suas necessidades passem pelos desfiladeiros da demanda.

3.2 O plano da demanda e o do desejo em vinculação ao campo do Outro

Ao referir-se à condição de desamparo fundamental inerente ao ser humano, Freud designou de experiência originária de satisfação a totalidade do seguinte processo: a intervenção realizada por um adulto próximo (*Nebenmensch*) que possibilita ao *infans* executar no interior do seu corpo a atividade necessária para manejar a intensidade da excitação endógena.

Essa primeira experiência de satisfação inscreve marcas psíquicas, as quais correspondem à percepção do objeto que favoreceu a diminuição do desprazer causado pela excitação endógena, bem como à própria diminuição do desprazer decorrente da intervenção realizada pelo outro. À medida que a excitação endógena intensifica-se novamente, surge um impulso psíquico que reativa as marcas inscritas no aparelho psíquico do *infans* e busca restabelecer a situação da experiência originária de satisfação através de um reinvestimento do objeto de maneira alucinatória. Esse movimento realizado pelo impulso psíquico constitui aquilo que Freud chamou de desejo.

Nesse sentido, a primeira experiência de satisfação funciona como um guia para o vivente na busca do prazer, mas um guia que o submete a uma desadaptação radical à ordem

dita natural. Tal submissão se justifica pelo fato de que o objeto encontrado pelo ser jamais será correspondente ao objeto por ele procurado, isto é, o objeto da experiência originária que lhe proporcionaria a satisfação plena. Este objeto buscado não poderá ser encontrado em tempo algum porque está para sempre perdido. Com isso, nota-se que a constituição do organismo enquanto desejante é engendrada por um objeto que incide na experiência como faltoso.

Segundo Lacan, a originalidade introduzida por Freud na consideração acerca do humano concerne à elaboração do desejo enquanto algo que deixa um circuito insistente. No que se refere ao objeto, o retorno é concebido como fundamental na obra freudiana, posto que “é sempre sob sua forma reencontrada que o objeto consegue se constituir no desenvolvimento do sujeito” (LACAN, 1956-57/1995, p. 328). Dessa forma, Freud apresenta uma noção do objeto de uma espécie radicalmente distinta daquela de uma simples correspondência do sujeito, pois em sua concepção não há simplesmente uma associação do objeto com uma necessidade do indivíduo.

A noção da falta do objeto é um dos pontos mais fundamentais da teoria analítica, visto que ela denota “a própria mola da relação do sujeito com o mundo” (LACAN, 1956-57/1995, p. 35). Esta noção demonstra que tudo aquilo que se expressa na vontade é irremediavelmente atravessado pelo vestígio de um significante, o que desmonta qualquer harmonia ou conveniência do objeto ao sujeito. Há uma impossibilidade imposta ao ser vivo pelo significante que é a de alcançar um suposto significado último. Isso porque o significante tem a qualidade de ser significante de algo e tornar-se, a qualquer tempo, significante de outra coisa.

O criador da psicanálise estabelece claramente uma distinção entre o plano da necessidade e o campo do desejo. Lacan, por sua vez, introduz um terceiro plano chamado demanda. Esta insere a necessidade em outra ordem, ou seja, na ordem simbólica e comporta alguma coisa que impossibilita que a própria demanda seja atendida, de fato, como tal.

O apelo é considerado por Lacan como um elemento simbólico singular que se faz ouvir quando o objeto está ausente. Ele é essencial à palavra porque se apresenta como seu primeiro tempo. “O apelo já é uma introdução, totalmente engajada na ordem simbólica, à palavra” (LACAN, 1956-57/1995, p. 185). O psicanalista francês ressalta que a importância atribuída por Freud ao jogo do *Fort-Da* realizado pela criança deve-se, justamente, ao fato de que o par de opostos presença-ausência, que é articulado para o sujeito no registro do apelo, fornece o elemento primário da simbolização, ou melhor, a condição de possibilidade de uma

ordem simbólica. Então, sendo mais precisos do que fomos anteriormente, podemos dizer que esta condição de possibilidade de simbolização é o que, essencialmente, funda a mãe como o Outro primordial.

De acordo com Lacan, o pensamento freudiano é atravessado pela função significante, pela radicalidade da relação entre o sujeito e o Outro. A operação do significante introduz na necessidade uma transformação, um remodelamento, fazendo com que seja outra coisa que não a necessidade. Se a cadeia significante é preexistente e estruturante, não é possível referir-se à necessidade bruta no homem, pois o significante obriga o sujeito a passar pela dialética da demanda.

Portanto, conforme as elucubrações lacanianas, a demanda é “aquilo que, a partir de uma necessidade, passa por meio do significante dirigido ao Outro” (LACAN, 1957-58/1999, p. 91). Seu mecanismo comum é promover constantemente novas demandas. Caracteriza-se por uma defasagem entre a sua comunicação e o que concerne a seu acesso à satisfação. Além disso, é caracterizada por conceder o atendimento da sua comunicação a um outro para além daquele que se encontra à sua frente.

A demanda é o plano que introduz o Outro como uma presença que tem a capacidade de atender ao bebê humano. O sistema da demanda e de sua resposta à ela é pervertido em função da existência de um registro que permite certa satisfação justamente ao fazer intervir o Outro para além daquele que demanda. O bebê, ao demandar, move-se em duas direções: ele se dirige ao Outro, isto é, àquele que se supõe ser capaz de trazer o objeto e se movimenta, por uma força arrebatadora e irrefreável, em direção ao objeto que supõe ser capaz de lhe satisfazer.

Segundo Lacan, toda demanda é demanda de amor, visto que o amor se vincula à questão formulada ao Outro no que diz respeito ao que este tem para ofertar e à resposta que tem para oferecer. “Não que o amor seja idêntico a cada uma das demandas com as quais o assediamos, mas ele se situa no mais-além dessa demanda, na medida em que o Outro possa ou não nos responder como última presença” (LACAN, 1960-61/2010, p. 215).

Em seu *O seminário, livro 8: a transferência* (1960-61/2010), Lacan articulou o objeto faltoso a partir da dialética do amor extraída de uma obra de Platão denominada *O Banquete*. Com base nesta obra, ele qualificou duas funções essenciais para abordar o problema do amor, a saber, o *érastès* e o *érôménos*, o amante e o amado. O primeiro caracteriza-se fundamentalmente por aquilo que lhe falta e o segundo por se situar como desconhecedor daquilo que tem de oculto e que constitui sua atração. Por caracterizarem-se assim, Lacan

entende que, no âmbito desse par, o amante apresenta-se como o sujeito do desejo e o amado como o único possuidor de algo.

Ao tratar destas funções, o psicanalista francês destaca a referência ao ágalma e o apresenta como objeto precioso, enigmático e fascinante que o amado porta em seu interior. É na descoberta desse ágalma detido pelo amado que o amante ancora sua paixão. Cabe ressaltar, porém, que embora a um dos termos falte alguma coisa enquanto no outro há algo desconhecido, não existe uma congruência entre a falta de um e o objeto do outro. É exatamente nessa discordância que Lacan localiza a questão do amor.

Do mesmo modo, na demanda reside uma não coincidência entre o que é demandado e a resposta recebida e isso devido às suas próprias características. Em primeiro lugar, a demanda não é explícita, “ela é, mesmo, muito mais que implícita, ela é oculta para o sujeito, ela é como algo que deve ser interpretado. E é aí que reside a ambigüidade” (LACAN, 1960-61/2010, p. 225). Em segundo, toda demanda possui uma ambivalência intrínseca, posto que nela está implicado que o sujeito não quer que ela se satisfaça. Por fim, qualquer demanda estrutura-se, em razão de ser fala, atraindo do Outro sua resposta invertida, isto é, “ela evoca, por força de sua estrutura, sua própria forma transposta segundo uma certa inversão” (LACAN, 1960-61/2010, p. 251).

Apesar de termos feito um paralelo entre a incongruência relacionada ao objeto que existe tanto na dialética do amor quanto na da demanda, é preciso pontuar uma diferenciação, exposta na lição de 30 de maio de 1962 de *O seminário, livro 9: a identificação* (1961-62), entre o vazio que se faz suporte da demanda e o nada do qual advém o objeto do desejo. Se concebemos que o sujeito orienta-se, através da repetição, por uma tentativa de reencontro com o objeto da experiência originária de satisfação, apesar deste ser desde sempre perdido, isto é, impossível de ser reencontrado porque só existiu enquanto objeto alucinado, então concluiremos, com Lacan, que a forma mais radical da experiência da demanda é uma repetição que se faz em relação a um vazio interior circundado por ela. Quer dizer, a demanda produz-se a partir da impossibilidade de acesso à apreensão do seu objeto, ou melhor, ela não pode ser satisfeita por ter como seu sustentáculo a falta, o vazio. Distinguindo deste vazio o ponto de onde o objeto do desejo pode ser evocado, o psicanalista francês designou-o de *nada fundamental*. Principalmente neste seminário, mas também no seguinte, Lacan utilizou-se da referência topológica do toro para ilustrar como “a função do furo não é unívoca” (LACAN, 1962-63/2005, p. 148), ou seja, como ela se diversifica, pois há estruturas que comportam a obturação do furo e existem aquelas que se constituem como tipos irreduzíveis de falta.

Na discordância entre o que é demandado e a resposta recebida jaz uma hiância inerente a esse confronto, pois há um fracasso pré-formado em todo encontro, o qual se justifica pelo fato de não se tratar de um encontro de tendências, e sim de demandas. Não estamos lidando com tendências porque as necessidades do ser falante têm que “passar pelos desfiladeiros da demanda” (LACAN, 1960-61/2010, p. 248). O que resulta disso é o fato de que toda e qualquer necessidade é situada, obrigatoriamente, da seguinte forma em relação à demanda: em um mais-além, que é a demanda de amor; e em um aquém, que é o desejo.

O lugar do desejo, segundo o ensino lacaniano, é cavado na demanda oral. Esta é a demanda de ser alimentado, mas é também uma demanda sexual, quer dizer, ela possui um outro sentido além da satisfação da fome. Este outro sentido é produzido pelo fato do sujeito advir como um ser libidinal, pois a libido recusa a satisfação à necessidade a fim de preservar a função do desejo.

O desejo transborda a demanda, ele constitui o seu lugar à margem dela. Se a demanda pudesse ser satisfeita, o desejo seria aniquilado enquanto tal, pois se saciaria ali como demanda. Nas palavras de Lacan, “[...] ali onde se trata do desejo, encontramos em sua irreduzibilidade à demanda a própria mola do que também impede de reduzi-lo à necessidade” (LACAN, 1960/1998, p. 819).

Desde o seu *O seminário, livro 5: as formações do inconsciente* (1957-58/1999), Lacan argumenta que uma noção fundamental a ser articulada acerca do desejo é a “da dependência primordial do sujeito em relação ao desejo do Outro” (p. 282). Dado que para advir o sujeito precisa atravessar a ordem simbólica, seu desejo é, desde sempre, moldado pelas condições da demanda. No mundo onde o sujeito advém reina a fala, a qual impõe ao desejo do homem a condição de estar submetido ao desejo do Outro.

Conforme mencionamos, o desejo emerge na hiância aberta entre a necessidade e a demanda, ele é o próprio fenômeno de fenda resultante da subtração do apetite de satisfação à demanda. Logo, ele incide já nas primeiras demandas de satisfação do sujeito. Apesar de aí incidir, o desejo tem a característica de ser indizível, de não poder ser formulado em palavras, mas somente visado pela seguinte questão: *Che vuoi? (Que queres?)*. O desejo também é caracterizado por uma indefinição em sua aparência, “porque a falta, que sempre participa de algum vazio, pode ser preenchida de várias maneiras, embora saibamos muito bem, por sermos analistas, que não a preenchemos de mil maneiras” (LACAN, 1962-63/2005, p. 35).

O que Lacan insistiu em articular com a afirmação de que o desejo do sujeito é o desejo do Outro foi a relação que vincula o Outro, destinatário da demanda de amor, ao

aparecimento do desejo. Ele compreende que a mola do nascimento do amor localiza-se neste ponto em que o desejo do homem ganha forma como desejo do Outro. Ao mesmo tempo, esse ponto evidencia o impasse do amor, posto que este impasse consiste justamente no fato de que para satisfazer a demanda do Outro o sujeito tem que rebaixá-lo, fazendo-o de objeto de seu desejo. Para Lacan, a problemática do desejo é regulada essencialmente por esta tensão em que o Outro é capaz de e tem que tornar-se algo propriamente análogo àquilo que é possível encontrar no objeto *a*, objeto causa do desejo.

A relação deste objeto com o desejo é bastante articulada no *O seminário, livro 10: a angústia* (1962-63/2005), embora tenha sido introduzida desde que Lacan anunciou a fórmula da fantasia como suporte do desejo. Neste seminário, ele situa o objeto *a* como um resíduo que resulta da operação de constituição do sujeito a partir do Outro. De acordo com Lacan, na tentativa de ler qual é a questão do Outro – *Que quieres? (Che vuoi?)* – só é possível encontrar a falta. Nesse ponto irreduzível de desconhecimento se estrutura e localiza o que ele indicou, ao tratar da dialética do amor, com o termo *ágalma*.

O sujeito ama com o que lhe falta, por isso a afirmação *amar é dar o que não se tem* é recorrente no ensino lacaniano. Ainda no que diz respeito ao amor, Lacan acredita que, considerando a relação entre desejo e Outro, poder-se-ia formular que “a forma da conquista do outro não é a do *Eu te amo, mesmo que não queiras*” (LACAN, 1962-63/2005, p. 37), mas sim a do *Eu te desejo, mesmo sem saber*. O que para ele se diz ao outro com isso é que

desejando-o, sem dúvida sem saber disso, sempre sem saber, eu o tomo pelo objeto, por mim mesmo desconhecido, de meu desejo. Ou seja, em nossa própria concepção do desejo, eu te identifico, a ti com quem falo, com o objeto que falta a ti mesmo. Ao rumar por esse circuito obrigatório para atingir o objeto de meu desejo, realizo para o outro justamente o que ele procura. Quando, inocentemente ou não, tomo esse desvio, o outro como tal, que aqui é objeto – observem bem – de meu amor, cairá forçosamente em minha rede (LACAN, 1962-63/2005, p. 37).

A referência à imagem do toro também serviu a Lacan para demonstrar “que a demanda do sujeito corresponde ao objeto *a* do Outro, que o objeto *a* do sujeito torna-se a demanda do Outro” (LACAN, 1961-62, p. 356). Em outros termos, afirmamos que o desejo do sujeito é formado a partir das demandas do Outro e que do vazio do enigmático desejo do Outro surgem as demandas do sujeito. Disso conclui-se que o Outro concerne ao desejo do sujeito no nível em que se caracteriza como falta e não sabe disso.

Nesse momento do ensino lacaniano, o que se refere à mencionada falta no Outro é a castração, a qual é, desde Freud, estrutural no sujeito e rege o seu desejo. É através da família, primeiro Outro ao qual o vivente faz apelo e aliena sua demanda, que o ser humano é introduzido ao mundo onde impera a fala e a vicissitude, imposta por esta, de ter que submeter o seu desejo ao desejo do Outro. E é através da operação da castração que a família institui uma ordenação simbólica fundamental para que o ser possa advir como sujeito do desejo. Além disso, a operação da castração torna possível a inscrição de uma singularidade com a qual o sujeito se insere na vida cultural. Sendo assim, podemos finalizar esta parte afirmando com Mougin-Lemerle (2010) que o ser humano é, antes de tudo, filho do que Pierre Legendre designou de *Referência*, ou seja, filho da lei simbólica que ordena a instituição da vida.

3.3 A Lei da castração, o Complexo de Édipo, e o falo

A Lei da castração é uma das leis que constituem o inconsciente, mas ela se destaca dentre as demais em função do seu caráter fundacional e, concomitantemente, unitário. Para Lacan, “a mola mestra da própria subversão do sujeito que aqui tentamos articular com a dialética do desejo” (LACAN, 1960/1998, p. 835) encontra-se na castração.

A fim de formular a referida Lei, Freud elaborou o mito de *Totem e Tabu* (1913/1996). Neste mito, ele descreveu o funcionamento de uma organização social bastante primitiva denominada horda primeva, na qual existia um Pai tirânico que gozava de todas as mulheres e as proibia aos demais machos do clã que eram seus próprios filhos. O domínio deste Pai sobre todos era tanto que ele expulsava ou matava qualquer macho que tentasse gozar de alguma mulher do clã. Certa vez, os filhos se reuniram e decidiram matar o Pai e devorá-lo em um banquete para terem acesso ao gozo até então interdito por ele.

Para cada um dos filhos que o mataram, o Pai primevo constituía-se como o modelo temido e, ao mesmo tempo, invejado; como uma figura odiada, por representar um obstáculo aos anseios de poder e aos desejos sexuais deles, mas também amada e admirada. Em função disso, o que se sucedeu após o assassinato foi a emergência da afeição, que até então estava recalcada, sob a forma de sentimento de culpa coincidente com remorso.

O ato de assassinar o Pai é considerado por Freud como fundador dos principais elementos do lado superior do homem, tais como a organização social, as restrições da religião e a moralidade. Segundo ele, estes elementos

foram filogeneticamente adquiridos a partir do complexo paterno: a religião e a repressão moral através do processo de dominar o próprio complexo de Édipo, e o sentimento social mediante a necessidade de superar a rivalidade que então permaneceu entre os membros da geração mais nova (FREUD, 1923/1996, p. 51).

Os filhos fabricaram proibições para impedir aquilo que era interdito pelo pai com a sua presença viva e, por conseguinte, Freud concluiu que “o pai morto tornou-se mais forte do que o fora vivo” (FREUD, 1913/1996, p. 151). Nenhum filho ocupou o lugar do Pai tirânico, pois este foi substituído pela Lei erigida pelos filhos. “No lugar do gozo irrestrito do pai, que impingia toda restrição ao gozo dos filhos, a lei passou a franquear o gozo, porém tornando-se definitiva, irremediável e inapelavelmente parcial” (ELIA, 2006, p. 93).

Desde que introduziu a noção de castração, Freud a articulou de modo diretamente coordenado ao *complexo de Édipo*, inscrito como estádio normativo essencial à assunção do seu próprio sexo pelo sujeito (LACAN, 1957/1998), e a lei primordial, isto é, a lei da proibição do incesto que está implicada neste complexo. Para Lacan, a castração é o signo do drama do Édipo e, concomitantemente, o Édipo é o pivô implícito da castração (LACAN, 1956-57/1995).

O mito de Édipo, especialmente o da versão trágica de Sófocles, despertava tanto o interesse freudiano que podemos verificá-lo no fato de o criador da psicanálise ter se debruçado, ao longo de toda a sua obra, sobre a elaboração do conceito de *complexo de Édipo*. Apesar dessa expressão só despontar em seus textos depois de 1910, o interesse pela tragédia e por sua relação com as vicissitudes da constituição psíquica evidenciam-se desde 1897, particularmente em uma carta escrita a Wilhelm Fliess em 15 de outubro, quando Freud anuncia que verificou nele mesmo um pensamento que, a partir de então, poderia ser validado como um evento universal do início da infância. Este pensamento consistia em apaixonar-se pela mãe e ter ciúmes do pai. Sobre *Édipo rei*, Freud afirma que

a lenda grega capta uma compulsão que toda pessoa reconhece porque sente sua presença dentro de si mesma. Cada pessoa da platéia foi, um dia, em germe ou na fantasia, exatamente um Édipo como esse, e cada qual recua, horrorizada, diante da realização de sonho aqui transposta para a realidade, com toda a carga de recalçamento que separa seu estado infantil do seu estado atual (FREUD, 1897/1996, p. 322).

Conforme a obra freudiana foi sendo desenvolvida, ao *complexo de Édipo* foi atribuída posição central como elemento articulador da sexualidade humana e como função estruturante do psiquismo. Segundo Lacan (1957-58/1999), “o que o inconsciente revela, no princípio, é, acima de tudo, o *complexo de Édipo*. A importância da revelação do inconsciente é a amnésia infantil, que incide sobre [...] a existência dos desejos infantis pela mãe e sobre o fato de esses desejos serem recalçados” (p. 167). Além de recalçados, Lacan ressalta que os desejos são primordiais e estão sempre presentes. Segundo ele, a função do complexo pode ser traduzida pelos termos virilidade e feminização, pois o que Freud evidenciou magistralmente foi que a identificação com um tipo viril ou com um certo tipo feminino é a resultante do percurso edípico e não algo definido *a priori* por aspectos anatômicos.

Em *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade* (1905/1996), Freud indica a inscrição do sexual na infância e destaca a importância do fator infantil na sexualidade, afirmando, acerca da amnésia infantil, que “as mesmas impressões por nós esquecidas deixaram, ainda assim, os mais profundos rastros em nossa vida anímica e se tornaram determinantes para todo o nosso desenvolvimento posterior” (FREUD, 1905/1996, p. 165). Ele também assinala nesse texto o destino das características da vida sexual infantil que é ir do auto-erotismo à primazia dos órgãos genitais. O tempo do auto-erotismo é marcado por alguns traços fundamentais, quais sejam: a manifestação sexual emerge sob o apoio de uma das funções somáticas vitais; a satisfação da pulsão realiza-se no próprio corpo, ou seja, a vida sexual é essencialmente auto-erótica; há um predomínio das pulsões parciais, as quais apresentam desvinculação e independência entre si na busca pela obtenção de prazer; a excitação sexual advém principalmente de determinadas partes do corpo designadas de *zonas erógenas*. Entre o tempo do auto-erotismo e o da primazia da genitalidade situa-se o período de latência, o qual compreende, aproximadamente, o período que vai do final dos cinco anos de idade aos onze anos e caracteriza-se por um refreamento do desenvolvimento sexual. Dizendo melhor, nesse período as pulsões sexuais sofrem transformações criando “na mente formações reativas, ou contra forças, como a vergonha, a repugnância e a moralidade. Na verdade surgem às expensas das excitações provenientes das zonas erógenas e erguem-se como diques para opor-se às atividades posteriores dos instintos sexuais” (FREUD, 1908/1996, p. 160). O tempo do primado dos genitais coincide com o início da puberdade e é caracterizado por: organizar as pulsões sexuais sobre a primazia de uma única zona erógena; ter como alvo sexual um objeto alheio, e não o próprio corpo; subordinar o erotismo à função reprodutora.

De acordo com Freud, a criança desperta bem precocemente um interesse intelectual pelos enigmas do sexo. Por revelar-se, desde tenra idade, um desejo de conhecimento sobre questões sexuais, as crianças se ocupam destas questões refletindo sobre elas e elaborando o que Freud designou de *teorias infantis*. Estas derivam da primeira grande questão que a criança se propõe a investigar: “De onde vêm os bebês?” (FREUD, 1908/1996). A primeira das *teorias infantis* consiste em atribuir tanto a homens quanto a mulheres a posse da genitália masculina, ou seja, supõe-se que todos têm um pênis. A segunda delas concebe que o nascimento do bebê ocorre pela passagem anal, já que ainda não se tem conhecimento da vagina. E a terceira diz respeito ao ato sexual que é encarado “como um ato imposto violentamente pelo participante mais forte ao mais fraco” (FREUD, 1908/1996, p. 199).

Em 1923, Freud argumentou que a principal característica da vida sexual infantil é justamente aquilo que a diferencia da organização sexual do adulto e que consiste na consideração da primazia do *falo*, e não do primado da genitalidade. Neste estágio em que o interesse pelos órgãos genitais está bastante aguçado na criança, a distinção entre homens e mulheres é percebida, mas ela ainda não é atribuída à diferença dos órgãos genitais. Em razão disso, a criança fantasia que todos os seres vivos, do sexo feminino e masculino, possuem o órgão genital masculino. Ao prosseguir com seu interesse e suas pesquisas, a criança se depara com a diferença entre os sexos, quer dizer, ela descobre que nem todos têm o pênis, há alguns que são desprovidos dele e esta falta é vista como sendo resultante da castração. “A antítese aqui é entre possuir *um órgão genital masculino* e ser *castrado*” (FREUD, 1923/1996, p. 163).

Até então, Freud se referia em seus escritos às crianças do sexo masculino, descrevendo como as situações se desenrolavam no caso delas. Segundo ele, o menino revela seu interesse pelos órgãos genitais através da manipulação dos mesmos e logo descobre que tal comportamento é desaprovado por seus cuidadores, visto que estes o intimidam pronunciando ameaças de lhe tirar o pênis. Embora o menino não acredite imediatamente na ameaça, quando se depara, posteriormente, com a visão dos órgãos genitais femininos ele fantasia a possibilidade de perda do próprio órgão genital. No caso da menina, Freud (1924/1996) afirma que ao defrontar-se com a distinção dos órgãos sexuais ela compreende a sua falta de pênis como resultado da castração, ou seja, ela presume que em algum momento anterior possuiu um pênis, mas depois o perdeu porque foi castrada. “Dá-se assim a diferença essencial de que a menina aceita a castração como um fato consumado, ao passo que o menino teme a possibilidade de sua ocorrência” (FREUD, 1924/1996, p. 200).

Cumprir dizer que estamos nos referindo a características da vida sexual infantil relativas a certo período, o qual é chamado por Freud de fase fálica e situado, aproximadamente, entre os três e cinco anos de idade, podendo iniciar antes dos três anos e terminar aos seis. É a esta fase que pertence a atitude edipiana tanto dos indivíduos do sexo masculino quanto do feminino, guardadas as devidas diferenças que lhe cabem.

No caso do menino, o *complexo de Édipo* se origina da intensificação dos desejos sexuais do filho em relação à sua mãe e da decorrente percepção do seu pai como um obstáculo à consecução de seus desejos. A mãe é eleita como objeto de amor do menino – e também da menina como veremos adiante – desde o período que antecede o referido complexo, mas nesse momento o que existe é uma identificação de tipo afetivo do filho com o pai, ou seja, este ainda não é percebido, como será no período edipiano, com hostilidade, como um rival de quem se deve livrar para tomar seu lugar junto à mãe. Portanto, afirmamos com Freud que o *complexo de Édipo* constitui-se por uma atitude ambivalente do menino em relação ao pai e por uma relação de tipo exclusivamente afetivo com a mãe (FREUD, 1923/1996).

Uma das possibilidades de dissolução do *complexo de Édipo* em meninos ocorre renunciando a mãe como objeto de amor, substituindo-a por mulheres, e intensificando sua identificação com o pai. Tal identificação é do tipo viril e se realiza pela internalização do pai como ideal do eu. Porém, por considerar que a bissexualidade é uma disposição constitucional nos seres humanos e que a diferença sexual não se ancora na distinção anatômica dos corpos, Freud indica outra possível saída do drama edípico que seria pela via de uma atitude feminina, a qual consiste em identificar-se com a mãe e desejar assumir o seu lugar como objeto de amor de seu pai (FREUD, 1925/1996). De ambas as formas, a dissolução do complexo é ocasionada pela descoberta da diferença sexual, isto é, pela consideração de que há seres que não possuem pênis e pelo temor da castração. Isso porque daí decorre a condição de que a satisfação do amor no campo edipiano só poderia ocorrer às custas da perda do pênis, condição esta que impõe à criança um conflito entre seu interesse narcísico nessa parte de seu corpo e o investimento libidinal em seus objetos parentais. Como resultante desse conflito, tem-se geralmente a prevalência do primeiro e quanto às tendências libidinais, elas “são em parte dessexualizadas e sublimadas [...] e em parte são inibidas em seu objetivo e transformadas em impulsos de afeição. Todo o processo, por um lado, preservou o órgão genital – afastou o perigo de sua perda – e, por outro, paralisou-o – removeu sua função” (FREUD, 1924/1996, p. 198).

Com a resolução do *complexo de Édipo*, dá-se a constituição do *superego* a partir da incorporação dos objetos parentais ao *eu* e do fornecimento de qualidades características destes àquele (FREUD, 1925/1996). Segundo o criador da psicanálise, o *superego* é a instância na qual a influência dos pais dá sua expressão permanente e onde se perpetua a existência dos fatores a que deve esta influência. Nesta instância jaz oculta a primeira e mais fundamental identificação da criança que é a identificação com o pai. Nas palavras de Freud, “a relação do superego com o ego não se exaure com o preceito: ‘Você *deveria ser* assim (como o seu pai)’”. Ela também compreende a proibição: ‘Você *não pode ser* assim (como o seu pai), isto é, você não pode fazer tudo o que ele faz; certas coisas são prerrogativas dele” (FREUD, 1923/1996, p. 49).

Conforme demonstrado, podemos afirmar que no caso dos meninos existem vinculações entre a organização fâlica, o *complexo de Édipo*, a ameaça de castração, a formação do superego e o período de latência. Nas meninas também há, mas com diferenças significativas, principalmente no que diz respeito à sua entrada e à sua saída do *complexo de Édipo*. Se nos meninos a dissolução deste ocorre como saída diante da ameaça de castração, “nas meninas, o complexo de Édipo é uma formação secundária. As operações do complexo de castração o precedem e preparam” (FREUD, 1925/1996, p. 289). Quer dizer, as meninas são impelidas pelo complexo de castração à situação edípica, pois é ele que torna possível e introduz o *complexo de Édipo*.

De acordo com Freud (1925/1996), na fase fâlica a menina faz uma grande descoberta que é a percepção do pênis em um menino. Ela o identifica como um órgão correspondente superior de seu próprio órgão e, daí em diante, passa a invejá-lo. Para Freud, então, a menina vê o pênis, percebe que não o tem e passa a querer tê-lo e é isso que subsidia a diferenciação entre a castração desta e a dos meninos: “uma castração que foi executada e outra que simplesmente foi ameaçada” (p. 289). Antes do reconhecimento da distinção anatômica entre os sexos, o *complexo de Édipo* não havia desempenhado seu papel e a menina, assim como o menino, tinha sua mãe como primeiro objeto amoroso. Contudo, a inveja do pênis conduz o indivíduo do sexo feminino a abrandar sua relação afetuosa com a mãe por considerá-la responsável pela falta deste órgão.

Em *Sexualidade feminina* (1931/1996), Freud elabora três possíveis linhas de desenvolvimento resultantes da incidência do complexo de castração na menina. A primeira delas levaria ao afastamento da sexualidade em geral, uma vez que a mulher ficaria insatisfeita com seu clitóris ao compará-lo com o pênis dos homens; a segunda consistiria em

se agarrar à masculinidade ameaçada, mantendo viva a ideia de conseguir ter um pênis um dia; e a terceira conduziria à configuração feminina “normal final” que seria tomar o pai como objeto de amor e desejar possuir um filho dele. Sendo criado pela influência da castração, o *complexo de Édipo* nas mulheres não é destruído, dificilmente é superado e “constitui o resultado final de um desenvolvimento bastantedemorado” (FREUD, 1931/1996, p. 244).

Para Lacan, aquilo de que se trata no fim do estágio pré-edipiano, tanto em meninas quanto em meninos, é que “a criança assumo o falo como significante, e de uma maneira que faça dele instrumento da ordem simbólica das trocas” (LACAN, 1956-57/1995, p. 204). Considerando que neste estágio o *eu* da criança jaz sobre a onipotência da mãe, o essencial de que se trata aí é a relação ao *falo* no imaginário da mãe. “Trata-se de ver onde ele está e onde não está. Ele nunca está realmente ali onde está, e nunca está completamente ausente ali onde não está” (LACAN, 1956-57/1995, p. 197).

A fim de melhor situar a concepção de *falo* conforme a elaboração freudiana, o psicanalista francês afirma que este não deve ser admitido como um objeto ou um órgão, e sim como um significante cuja função é “designar, em seu conjunto, os efeitos de significado, na medida em que o significante os condiciona por sua presença de significante” (LACAN, 1958/1998, p. 697). Como já dissemos, na ordem humana esta presença tem como um de seus efeitos a introdução da dimensão do desejo, o que subverte o funcional pelo pulsional e remodela o instintual e a necessidade. Sendo assim, Lacan admite o *falo* como o significante privilegiado da marca da conjunção do desejo, a qual poderá ocorrer por meio da ameaça de castração ou da nostalgia da falta-a-ter (LACAN, 1958/1998).

Vale aqui ressaltar aquilo que Elia (2010) nos advertiu a respeito da conceituação do *falo* no ensino lacaniano. Segundo ele, “embora o falo sempre tenha sido conceituado por Lacan como um significante, como se lê em ‘A significação do falo’ (LACAN, 1958/1998), ele só aparecia na escrita da álgebra lacaniana, nas suas operações matemáticas, senão em seu estatuto imaginário” (p. 320).

Conceber o *falo* como um significante institui a condição de que o sujeito tenha acesso a ele no lugar do Outro. Entretanto, neste lugar o *falo* se encontra somente velado e tem apenas a possibilidade de desempenhar seu papel “como signo, ele mesmo, da latência com que é cunhado tudo o que é significável” (LACAN, 1958/1998, p. 699). Sendo assim, o *falo*

só é concebível se implicado desde logo como sendo o significante da falta, o significante da distância entre a demanda do sujeito e seu desejo. Para que se chegue a esse desejo, é sempre preciso fazer uma certa dedução da

entrada necessária no ciclo significante. Se a mulher tem de passar por esse significante, por mais paradoxal que ele seja, é porque não se trata, para ela, de realizar uma posição feminina primitivamente dada, mas de entrar numa determinada dialética de troca (LACAN, 1957-58/1999, p.296).

Na leitura que Lacan faz da construção teórica freudiana acerca do *falo*, ele observa que este possui uma função essencial por ser o “pivô do processo simbólico que arremata, em ambos os sexos, o questionamento do sexo pelo complexo de castração” (LACAN, 1955-56/1998, p. 561). Segundo ele, é no interior da simbólica do dom que a fantasia do *falo* assume seu valor e, em consonância a Freud, ele ressalta que o fato de o *falo* assumir valor diferenciado para cada sexo implica maneiras diferentes de entrada e saída do *complexo de Édipo*.

Nesse sentido, ele argumenta que a introdução da menina na simbólica do dom se dá por ela não possuir o *falo* e que por esta mesma razão ela entra no *complexo de Édipo* para aí tentar encontrá-lo. A relação ao *falo* é, portanto, a via pela qual a mulher assume seu lugar e valor na cadeia da troca simbólica, isso porque o fato de não ter o *falo* implica desejá-lo como um dom a ser recebido e é exatamente esta elevação do *falo* ao nível de dom que opera a entrada do sujeito na dialética da troca. O menino, por sua vez, sai do *complexo de Édipo* a partir da percepção de que há indivíduos que não têm o *falo* e nesta saída, “no momento em que realiza num certo plano a simbólica do dom, é preciso que ele faça dom daquilo que tem” (LACAN, 1956-57/1995, p. 125).

Observamos, então, que a diferenciação entre os sexos se instaura a partir da presença ou da ausência do *falo* e que esta dialética do ter ou não ter o *falo* assume sua importância na situação edipiana por razões escritas na ordem simbólica, ou seja, razões que estão para além e aquém do desenvolvimento individual (LACAN, 1956-57/1995).

Em *O seminário, livro 4: a relação de objeto* (1956-57/1995), Lacan assinala que há na castração uma falta fundamental que se situa na cadeia simbólica como dívida e que o *falo* é o objeto imaginário que está em causa nesta dívida simbólica instituída pela castração. A falta é situada como dívida, justifica ele, “porque o complexo de Édipo comporta, daí por diante, em si mesmo e fundamentalmente, a noção da lei, que dele é absolutamente ineliminável” (p. 61).

Mais adiante em seu ensino (1960-61/2010), Lacan desenvolve mais alguns apontamentos acerca da centralidade da noção do *falo* como significante para a apreensão daquilo de que se trata no complexo de castração. Primeiramente destacamos a afirmação de

que o *falo* assume uma função no campo do Outro, a qual consiste em ser a raiz da falta que constitui este campo. Em seguida, salientamos a enunciação de que o enigma do desejo do Outro está intrincado com o estrutural da sua castração. E, por fim, ressaltamos a declaração de que o *falo* o é e não o é, bem como a argumentação de que se pode apreender esta declaração a partir de uma formulação que dela deriva, a saber, “ele não é sem tê-lo” (LACAN, 1960-61/2010, p. 289).

À guisa de concluir esta parte, analisamos que a importância do *complexo de Édipo* está, para Lacan, essencialmente articulada com a produção, no nível do Outro, da presença de um quarto termo na relação triádica (mãe-*falo*-bebê) característica do período pré-edipiano.

Este termo introduz a relação simbólica, e com ela a possibilidade de transcender a relação de frustração ou de falta de objeto na relação de castração, a qual é uma coisa inteiramente diversa, pois introduz essa falta de objeto numa dialética onde se toma e se dá, onde se institui e onde se investe, em suma, uma dialética que confere à falta a dimensão do pacto, de uma lei, de uma interdição, a do incesto em particular (LACAN, 1956-57/1995, p. 84).

A experiência edipiana, portanto, dá existência a um termo que insere uma nova dimensão à relação da criança com a mãe. Este termo a que estamos nos referindo é o pai, o qual é aquele que através da sua intervenção introduz “a ordem simbólica com suas defesas, o reino da lei, a saber, que o assunto ao mesmo tempo sai das mãos da criança e é resolvido alhures. O pai é aquele com quem não há mais chance de ganhar, senão aceitando tal e qual a divisão das apostas” (LACAN, 1956-57/1995, p. 233).

3.4 Ainda e sempre em/a questão: o que é um pai?

A interrogação *O que é um pai?* não cessa de emergir ao longo de toda a obra de Freud, desde o início de sua experiência clínica até a elaboração de *Moisés e o Monoteísmo* (1939[1934-38]/1996). Tal questão foi assinalada por Lacan como sendo o problema central a partir do qual Freud orientou toda sua pesquisa, restando como não resolvido na experiência analítica. Se, como afirmamos, a originalidade da obra freudiana consiste em evidenciar que o campo humano não é redutível a uma ordem puramente biológica e instintual, então podemos admitir, de saída, que sua elaboração acerca da questão *ser pai* transpõe todo tipo de consideração centrada numa referência exclusivamente genética, isto é, de procriação.

Ao começar a trabalhar mais detidamente sobre a questão *ser pai*, ou seja, a partir do *O seminário, livro 3: as psicoses* (1955-56/2010), o psicanalista francês afirma que é necessário levar a noção de *ser pai* ao estado de significante primeiro, já que isto permitiria a produção de um efeito de retorno que daria um sentido à cópula para o homem, a saber, que a criança é tanto dele quanto da mãe.

Cumpramos assinalar a advertência feita por Lacan sobre a distinção entre a interrogação *O que é um pai?* e a condição de *ser-se um pai*. Consideramos que tal distinção dá visibilidade à radicalidade introduzida por Freud em seu ato de criação da teoria psicanalítica, a qual foi tão bem ressaltada por Lacan em sua releitura da obra freudiana. O que estamos designando como radical diz respeito à assunção de uma posição que não reduz a noção de pai a uma “dimensão realista, definida pelo modo caracterológico, biográfico ou outro de sua presença na família” (LACAN, 1957-58/1999, p. 174). Em Freud e Lacan, a paternidade se funda para além e aquém da realidade efetiva do pai, daquilo que ele é capaz de fazer ou não concretamente, de sua presença ou ausência física, de suas condutas pessoais, sociais ou legais. A paternidade é circunscrita em uma ordem simbólica, ordem esta que distingue-se do campo fenomenológico e/ou da dimensão imaginária.

Em *Moisés e o Monoteísmo* (1939[1934-38]/1996), Freud chega a um ponto culminante de suas elucubrações que nos interessa aqui destacar, qual seja, “que do pai só podem haver indícios no e pelo exercício de suas funções” (TARRÉ DE OLIVEIRA, 2000). Importa destacar este ponto porque situar o pai enquanto função é o caminho pelo qual Lacan envereda com a sua proposição de levar a noção de *ser pai* à categoria de significante.

Especialmente nos primeiros anos dos seus seminários, Lacan articula a função do pai com a questão do Édipo, ou melhor, ele afirma que aquela está presentificada no centro desta, posto que “não existe a questão do Édipo quando não existe o pai, e, inversamente, falar do Édipo é introduzir como essencial a função do pai (LACAN, 1956-57/1995, p. 170). Sendo assim, ele indica que tratar da interrogação *O que é um pai?* implica saber o que o pai é no *complexo de Édipo* e neste, afirma ele, o pai é uma metáfora.

Vemos, então, que no momento inicial do ensino lacaniano a formalização do *complexo de Édipo* se dá por meio da *metáfora paterna* e esta, por sua vez, concerne à função do pai. “Há, propriamente, no que foi constituído por uma simbolização primordial entre a criança e a mãe, a colocação substitutiva do pai como símbolo, ou significante, no lugar da mãe” (LACAN, 1957-58/1999, p. 186). Este “*no lugar da*” é o que constitui o ponto axial da intervenção do pai enquanto metáfora no *complexo de Édipo*, pois o que aí ocorre de mais

essencial é a substituição do significante materno, o primeiro introduzido na simbolização, pelo significante do pai.

De acordo com Lacan (1957-58/1999), o fundamento do mencionado complexo é o seguinte: o pai – entendido como função, não é demais lembrar – é encarregado de representar a lei primordial da proibição do incesto e a sua intervenção resulta na interdição da mãe como objeto de amor. Em outros termos, o pai entra em função como o portador da lei e como o detentor de um direito, qual seja, a mãe, mas note-se que ter sua função ligada à proibição do incesto, incidindo como um obstáculo entre o filho e a mãe, não é o mesmo que promulgar efetivamente esta lei.

Em 1955-56/2010, Lacan enunciou que uma das faces mais impressionantes da função do pai “é a introdução de uma ordem, de uma ordem matemática, cuja estrutura é diferente da ordem natural” (p. 368). Ele também afirmou que as relações imaginárias mãe-criança estão fadadas ao conflito e à ruína e, por isso, não se bastam, ou seja, necessitam da intervenção de uma lei, de uma ordem simbólica. Sobre esta, ele anunciou: “A ordem que impede a colisão e o rebentar da situação no conjunto está fundada na existência desse nome do pai” (p. 118). Lacan pontuou, ainda, que o pai, no exercício dessa função, emerge como aquele que é suposto ser o portador do *falo*.

Seguindo nestes mesmos trilhos, no seminário do ano seguinte (1956-57/1995) Lacan argumenta que a dialética da relação mãe-criança articula-se em torno de algo que indica à criança que ela nunca está sozinha com a mãe, pois há um elemento essencial que marca esta relação aparentemente dual e este elemento é o *falo*. Conforme indicou Freud, falta à mulher o objeto fálico e esta falta liga-se intimamente à relação da mãe com a criança, visto que a satisfação buscada nesta relação é uma tentativa de encontrar algo que seja capaz de atenuar o anseio da mulher de ter o *falo*. É neste sentido que Lacan afirma que

devemos considerar o penis-neid como um dos dados fundamentais da experiência analítica, e como um termo de referência constante da relação da mãe com a criança. [...] É na relação com a mãe que a criança experimenta o falo como o centro do desejo dela. E ela própria se situa ali em diferentes posições pelas quais é levada a manter, isto é, muito exatamente, a tapear este desejo da mãe (LACAN, 1956-57/1995, p. 230).

Com a releitura feita pelo psicanalista francês da obra de Freud, afirmamos que a criança se inclui na relação com a mãe assumindo para esta a função simbólica de sua necessidade imaginária (LACAN, 1956-57/1995). Quer dizer, a criança realiza sobre si

mesma a imagem fálica, entretanto, para a mãe a imagem do *falo* não é totalmente redutível à imagem da criança. Se a mãe deseja o *falo*, ela o deseja porque ele lhe falta, logo, a satisfação materna só poderia ser alcançada na medida em que alguma coisa lhe proporcionasse o *falo*. Aquele que se apresenta como quem pode dar simbolicamente o objeto que falta à mãe é o pai, justo porque, no nível do Outro, é ele quem pode responder que possui o verdadeiro *falo*. A descoberta de que há no desejo materno um para além da criança, bem como o fato de que a mãe é privada do *falo* é decisiva para o sujeito.

Conforme Lacan a concebe, a relação imaginária da criança com a mãe em torno do *falo* apresenta sempre um impasse. Neste sentido, se faz necessária a introdução de um outro elemento na mencionada relação para que se produza uma saída para a criança “de seu puro e simples acoplamento com a onipotência materna” (LACAN, 1956-57/1995, p. 374). O elemento mediador essencial do mundo simbólico e de sua estruturação é o *nome do pai* e quem o faz entrar em jogo é a função paterna.

Este pai a que estamos nos referindo, o qual possui a mãe e dela goza legitimamente (LACAN, 1956-57/1995), é o que Lacan designa de pai simbólico e o que instaura sua existência como tal é o *nome do pai*. A introdução do pai como fator simbólico produz uma dimensão radical, essencial a toda articulação de linguagem humana, que faz a criança passar da dialética imaginária da relação com a mãe em torno do *falo* para o jogo da castração na relação com o pai.

Observemos que até o momento utilizamos a expressão *nome do pai* com esta grafia porque foi assim que a encontramos até então nos seminários de Lacan. Contudo, veremos que no ano posterior a *O seminário, livro 4: a relação de objeto* (1956-57/1995) encontraremos a mencionada expressão grafada de outra maneira.

Ainda em *O seminário, livro 4: a relação de objeto* (1956-57/1995), Lacan faz alguns apontamentos sobre o pai imaginário e sobre o pai real, mas ele centra sua elaboração no pai simbólico, situando-o como o pai morto. Este pai simbólico é aí qualificado como propriamente impensável, não passível de representação e apenas alcançado por uma construção mítica. De acordo com Lacan, o mito de *Totem e tabu* (1913/1996) foi forjado por Freud para tentar esclarecer a questão *Onde está o pai?*, pois o que pode ser extraído deste mito é que para garantir a subsistência dos pais é preciso haver, antes do surgimento da história, um pai singular que seja o pai assassinado. A antecipação da sua morte, como já demonstramos, serve para os filhos interditar a si mesmos e estes “não o mataram senão para mostrar que ele é incapaz de ser morto” (LACAN, 1956-57/1995, p. 215). Sendo assim,

ao articular o pai simbólico com o pai mítico que é o pai morto, Lacan afirma que aquele não está, nem intervém em parte alguma.

Embora não tenhamos a pretensão de nos estendermos no assunto, é válido indicar alguns dos apontamentos feitos por Lacan, neste seminário, acerca do pai imaginário e do pai real, pois é nossa intenção retomá-los mais adiante, quando trataremos da questão do pai conforme apresentada em *O seminário, livro 17: o avesso da psicanálise* (1969-1970/1992). Sobre o pai imaginário, o psicanalista francês argumenta que “é aquele com que lidamos o tempo todo. É a ele que se refere, mais comumente, toda a dialética, a da agressividade, a da identificação, a da idealização pela qual o sujeito tem acesso à identificação ao pai” (LACAN, 1956-57/1995, p. 225). Sobre o pai real, Lacan afirma que sua apreensão pela criança é bastante difícil e que é a ele “que se defere, efetivamente, a função de destaque no complexo de castração” (LACAN, 1956-57/1995, p. 226), ou seja, é ele o agente da castração.

No ano posterior ao seminário cujo título é “A relação de objeto”, temos *O seminário, livro 5: as formações do inconsciente* (1957-58/1999) e o escrito *De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose* (1957-58/1998). Em ambos encontramos uma formalização do conceito de Nome-do-Pai – o qual passa a ser utilizado sob esta grafia – que nos parece ser trabalhada com maior rigor e precisão.

Lacan reafirma aí que o pai simbólico é o pai morto porque, em sua leitura, quando Freud instituiu o pai como autor da lei da proibição do incesto, ele assim o fez articulando ao assassinato do pai. Em outros termos, Freud demonstrou que o assassinato do pai é a condição para que a lei seja fundada no pai. Sendo assim, Lacan argumenta que “(...) o pai como aquele que promulga a lei é o pai morto, isto é, o símbolo do pai. O pai morto é o Nome-do-Pai, que se constrói aí sobre o conteúdo” (LACAN, 1957-58/1999, p. 152).

O Nome-do-Pai é apresentado por Lacan, neste momento, como um significante especial que funda como tal a existência da lei e que “representa no Outro o Outro como aquele que dá alcance à lei (LACAN, 1957-58/1999, p. 160). Quer dizer, o Nome-do-Pai é um significante que no Outro, como lugar do significante, representa o Outro como sede da lei, o qual é, sem dúvida, também da ordem do significante e se encarna em pessoas que sustentam essa autoridade. O essencial disto não concerne à presença ou à ausência real destas pessoas ou às suas faltas e carências, mas sim que o sujeito adquira a dimensão do Nome-do-Pai e saiba servir-se dela.

Conforme este desenvolvimento, a atribuição da paternidade “só pode ser efeito de um significante puro, de um reconhecimento, não do pai real, mas daquilo que a religião nos

ensinou a invocar como o Nome-do-Pai” (LACAN, 1957-58/1998, p. 562). Logo, podemos afirmar que trabalhar com a questão da paternidade sob a ótica do ensino lacaniano requer se ocupar menos das relações entre as pessoas do pai e da mãe e mais da importância outorgada por ela à palavra dele, à sua autoridade, “ou, em outras palavras, do lugar que ela reserva ao Nome-do-Pai na promoção da lei” (LACAN, 1957-58/1998, p. 585). Além de se ocupar disto, é preciso, ainda, considerar a própria relação do pai com a lei, posto que esta relação pode excluir o Nome-do-Pai de sua posição no significante quando, por exemplo, a figura paterna se prevalece de uma autoridade moral, exercendo-a plenamente – como no caso do pai de Schreber – ou quando dissimula uma autoridade fundada na violência sob as vestes de um encorajamento ou liberdade ilusória – como no caso do pai de Kafka (MANNONI, 1977).

A fim de precisar a ideia de pai simbólico, Lacan em *O seminário, livro 5: as formações do inconsciente* (1957-58/1999) declara categoricamente que o pai é uma metáfora. Ao enlaçar metáfora e pai ele expõe o que denominou de *três tempos do Édipo* e começa a desenvolver a *metáfora paterna*, a qual será escrita, de fato, em *De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose* (1957-58/1998). Tratemos, então, dos *três tempos do Édipo*.

Demonstramos anteriormente, ao tratar do apelo, que a primeira simbolização da criança é constituída pelas articulações iniciais reconhecidas no par significante *Fort-Da* e que esta simbolização funda a mãe como o primeiro Outro com o qual a criança tem relação. No primeiro tempo do Édipo, a presença e a ausência da mãe, ou seja, suas idas e vindas despertam na criança uma questão: *O que quer essa mulher aí?* A criança desejaria que ela a quisesse, mas fica evidente que há algo além que a mãe deseja e que é o significado de suas idas e vindas. Estamos, portanto, no tempo que concerne a um desejo de desejo, isto é, à relação da criança com o desejo da mãe, relação esta em que a criança busca satisfazer este desejo por meio de uma identificação especular com o que é suposto ser o objeto de desejo materno. Neste tempo o pai já está introduzido, porém, aí está de forma velada.

Lacan afirma que, neste primeiro tempo, a criança experimenta-se assujeitada ao capricho materno, ou seja, a uma lei não controlada porque sustentada no bel-prazer da mãe. Esta é representada pelo psicanalista francês como um grande crocodilo em cuja boca o filho se encontra. “Não se sabe o que lhe pode dar na telha, de estalo fechar sua bocarra. O desejo da mãe é isso” (LACAN, 1969-70/1992, p. 118). Embora haja essa possibilidade metafórica do fechamento da boca do crocodilo, o *falo* é apresentado como um rolo que está em potência, no nível da bocarra, emperrando este fechamento, pondo a criança a salvo desta possibilidade.

O segundo tempo do Édipo é marcado, no plano imaginário, por uma presença do pai que, sendo suporte da lei, é privadora da mãe. A primeira forma sob a qual se dá o aparecimento da lei é a que segue: “a mãe é dependente de um objeto, que já não é simplesmente o objeto de seu desejo, mas um objeto que o Outro tem ou não tem” (LACAN, 1957-58/1999, p. 199). Para Lacan, a chave da relação do Édipo encontra-se no fato de a mãe ser remetida a uma lei outra que não a sua, ou seja, a lei de um Outro e, também, no fato de justamente este Outro ser o possuidor soberano do objeto de desejo dela.

O que impede a criança de se tornar, pura e simplesmente, objeto do desejo materno é a proibição paterna. Em função disso, diz-se que o pai se faz pressentir aí como proibidor, intervindo através de sua palavra no discurso da mãe. Comparando com o primeiro tempo, observa-se que aqui o pai apresenta-se não tão velado quanto antes, porém, ainda não totalmente revelado.

É do terceiro tempo que depende a saída do *complexo de Édipo*, pois será neste tempo que o sujeito poderá identificar-se com o pai, na medida em que este se revela aí como aquele que tem o *falo*. Por ser seu detentor, o pai aparece, finalmente, em seu próprio discurso, bem como no ato de doação, intervindo como aquele que pode dar o que está em causa na privação materna.

Passemos, agora, a tratar da formalização da *metáfora paterna* tal como foi escrita em *De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose* (1957-58/1998). Escrita em termos de matema, ela expressa a colocação do Nome-do-Pai “em substituição ao lugar primeiramente simbolizado pela operação da ausência da mãe” (p. 563). Os termos que constituem o matema são: o Desejo da Mãe (DM), o Nome-do-Pai (NP), a significação desconhecida para o sujeito (x), o Outro (A) e o falo. O Desejo da Mãe traduz-se para o sujeito como uma vontade sem lei e como um desejo enigmático. A inscrição do Nome-do-Pai produz um limite ao capricho materno, ou seja, ele barra o Desejo da Mãe e o remete a um *para além* do filho, introduzindo, assim, a significação fálica no lugar do Outro. Verificamos, assim, que o que resulta da metáfora paterna é o *falo* como significação, significação esta que “marca, no imaginário, o objeto do desejo, conferindo ao objeto *a* a marca que o torna desejável” (ELIA, 2010, p. 320).

Como Lacan abordava, até então, a *metáfora paterna* de forma associada ao *complexo de Édipo* e considerava este complexo como única via de estruturação do desejo, ele admitia que o desejo “é fruto da função paterna, que se teoriza como consequência da inscrição do Nome-do-Pai no simbólico do sujeito, inscrevendo a Lei do desejo a metaforizar o próprio

desejo da mãe” (ALBERTI; MARTINHO, 2005, p. 404). Na família estruturada conforme o *complexo de Édipo*, o pai exerce a sua função fazendo valer a universalidade da castração.

Em *Subversão do sujeito e dialética do desejo no inconsciente freudiano* (1960/1998), Lacan assinala que há na castração o que se denomina um *osso*, quer dizer, uma condição estrutural que se coloca para todo sujeito neurótico. Embora tenha esse estatuto de estrutura e valor universal, ela pode operar ou não em cada sujeito em particular, mas ao operar, veda o acesso do sujeito ao gozo propriamente sexual, pois “a castração significa que é preciso que o gozo seja recusado, para que possa ser atingido na escala invertida da Lei do desejo” (p. 841). Dizendo melhor, não é a castração em si que proíbe o gozo, visto que o gozo como tal está vedado ao ser falante, “ela apenas faz de uma barreira quase natural um sujeito barrado” (LACAN, 1960/1998, p. 836). Se, conforme dissemos com Lacan, o pai é o agente da castração e se a sua lei funda o desejo a partir de uma subtração de gozo imposta àquele que fala, então pode-se considerar que a verdadeira função do pai consiste em “unir (e não opor) um desejo à Lei” (LACAN, 1960/1998, p. 839).

Até aqui, vimos o quanto o *complexo de Édipo* e a castração apresentam-se como fundamentais para a estruturação do sujeito segundo a perspectiva psicanalítica, justamente pelo fato de articularem-se “como modos de acesso do sujeito a um gozo mediatizado pelo falo que, por sua vez, é o objeto de seu desejo” (ALBERTI; MARTINHO, 2005, p.402). Vimos também que, nesse contexto de constituição subjetiva, o pai está estritamente entrelaçado com a transmissão de uma lei simbólica que o precede e da qual ele se faz o operador. Ao se fazer operador desta lei, ele barra a plena satisfação pulsional, remetendo o sujeito à subtração de gozo que cabe a cada um fazer como condição de ingresso na ordem cultural, na civilização. Portanto, estando excluída qualquer possibilidade de completude no campo do gozo, o sujeito, que se constituiu como sujeito do desejo por ser marcado pela falta, é levado a uma busca incessante no intuito de reencontrar o objeto perdido.

É interesse fazer essa retrospectiva do que foi visto, ainda que de modo bastante sucinto, porque trataremos a seguir de um momento do ensino de Lacan em que o tema do pai sofre uma inflexão. Estamos nos referindo ao *O seminário, livro 17: o avesso da psicanálise* (1969-1970/1992). Neste seminário, Lacan enuncia que os mitos freudianos de Totem e tabu e de Édipo possuem resultados completamente contrários e, a partir da apresentação dessa oposição, ele realiza uma desconstrução estrutural do pai. Utilizando-se da análise de *Totem e tabu* (1913/1996), o psicanalista francês situa o pai em um lugar diferente do que era ocupado pelo pai edípico, o qual consistia em um lugar simbólico de proibição e de subtração de gozo.

Este outro lugar, que Lacan se refere como para além do mito de Édipo, é o de um operador estrutural.

De acordo com a leitura lacaniana, quando Freud construiu o mito do pai totêmico, ele o fez para demonstrar que o assassinato do pai da horda tem como consequência a edificação do interdito do gozo como primário. Em função disso, entende-se que a todo homem é vedado gozar daquilo que tem para gozar porque todo homem é nascido de um pai que está morto, na medida em que “o pai original é aquele que os filhos mataram, e depois disso é do amor por esse pai morto que procede uma certa ordem” (LACAN, 1969-1970/1992, p. 105). Contudo, esta equivalência freudiana entre pai morto e gozo passou a se apresentar para Lacan como sinal do próprio impossível, como sinal do real.

Nesta perspectiva, o pai situa-se como um operador estrutural que faz o trabalho da agência-mestra da castração. Este pai que é definido como o agente da castração é o pai real, o qual “nada mais é que um efeito da linguagem” (LACAN, 1969-1970/1992, p. 134). O que determina o pai como esse impossível é a castração, posto que ela é a operação real introduzida pela incidência do significante na relação do sexo. Atentemo-nos, então, para a inflexão relativa ao pai a que nos referimos acima: a subtração do gozo não se encontra mais nas mãos de um pai proibidor, mas sim na própria inclusão do sujeito na linguagem, a qual, sem dúvida, é possibilitada pela operação do pai. Ou seja, há uma perda automática de gozo que é estrutural já que produzida pela própria inscrição do sujeito no Outro.

Posteriormente, em *O seminário, livro 22: R.S.I. (1974-75)*, Lacan trata da questão *O que é um pai?* acrescida pela questão *O que é uma mulher?*, o que o leva a introduzir o termo francês *père-version*, o qual é de difícil tradução por tratar-se “(...) de um equívoco possível em língua francesa, que surge do significante *perversão*, mas designa a *versão do pai*” (ALBERTI; MARTINHO, 2005, p. 409). Com a introdução deste termo, Lacan admite que o estatuto de pai somente é passível de ser outorgado a um homem quando este faz de uma mulher objeto *a* que causa seu desejo.

O pai concebido como versão é o resultado de uma orientação, qual seja, a do desejo de um homem por uma mulher e sua atuação, enquanto operador lógico, consiste em inscrever a divisão entre a mãe e a mulher. Esta divisão materna, assegurada pela versão do pai, “vem desenhar um buraco: é o buraco do saber humano. Ele é a consequência de que não há a mulher nem a mãe toda: ‘A Mulher não existe’. A Mulher constitui o buraco do simbólico, furado para cada um. Isso é estrutural” (ALBERTI; MARTINHO, 2005, p. 411). Para que haja o enlaçamento da estrutura da família, não basta apenas o buraco, é necessário um pai

cuja função será encarregar-se desse buraco no simbólico, convertendo-o em causa de desejo e situando o desejo da mãe/mulher para o filho.

Dissemos que a conversão do impossível a simbolizar em causa de desejo é a função da qual o pai se encarrega. Também dissemos, conforme Lacan enuncia na lição de 21/01/1975 de *O seminário, livro 22: R.S.I. (1974-75)*, que um pai só pode ser concebido como tal se estiver *perversamente orientado*, ou seja, se fizer da mãe uma mulher que causa seu desejo. Contudo, nos faltou dizer que, nesta mesma lição, Lacan declara que a única garantia da função de pai é a função de sintoma. Entendida assim, a função paterna consiste em impulsionar um sentido, uma direção aos significantes da vida familiar (ALBERTI; MARTINHO, 2005), o que se diferencia de sua função como metáfora que consistia em ofertar significação ao desejo materno.

Observamos, então, no final do ensino lacaniano, a formalização de um deslocamento teórico que se refere à passagem do pai como metáfora ao pai em sua função de sintoma. Na efetuação deste deslocamento, o Nome-do-Pai torna-se um tipo particular, dentre muitos outros possíveis, de amarração, de anodamento dos registros do real, do simbólico e do imaginário. Quer dizer, o Nome-do-Pai passa a exercer uma função de nó que pode ser desempenhada por múltiplos substantivos, inclusive o próprio pai, daí a possibilidade de Lacan afirmar que “podemos sobretudo prescindir do Nome-do-Pai com a condição de nos servir dele” (LACAN, 1975-76/2007, p. 132).

É importante evidenciar que esta afirmação nada tem a ver com a indicação de uma dissolução do Nome-do-Pai tal como postulado por discursos culturalistas ou sociológicos. De acordo com Elia (2010), numa análise o pai declina, logo, o seu declínio é uma operação da própria experiência psicanalítica. Nesse sentido,

Cada sujeito tem que se haver com os pais que teve, presentes ou ausentes, amorosos ou destrutivos, e atravessar, na análise, quando isso lhe é possível, a enxurrada de marcas, cenas e formas de desejar, repetir e gozar que essas marcas parentais lhe imprimem, para emergir dela como homem ou mulher, isto é, já tendo deixado cair o pai e a mãe (ELIA, 2010, p. 324).

Acreditamos que os conceitos trabalhados neste capítulo nos serão de grande serventia no seguinte, na medida em que nos auxiliarão a pensar sobre as demandas endereçadas ao Conselho Tutelar, bem como sobre o que pode um analista neste órgão.

4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRÁXIS PSICANALÍTICA EM CONSELHOS TUTELARES

4.1 Breve análise do *modus operandi* do Conselho Tutelar em sua relação com as equipes técnicas

A fim de adentrarmos nas tramas do Conselho Tutelar e nas possibilidades de intervenção de um analista neste órgão, tomemos de empréstimo um questionamento proposto por Altoé (2010) como fundamental a ser verificado após a institucionalização do ECA: “se o fato de olharmos a criança como ‘sujeito de direitos’ basta para orientar o atendimento que lhes é oferecido” (p. 61). Tal questionamento nos parece de suma importância, ainda nos dias de hoje, pois poderá nos servir tanto para analisar o *modus operandi* do Conselho Tutelar quanto para pensar a maneira pela qual a escuta psicanalítica pode operar neste espaço.

Propomos pensar a intervenção do analista na mencionada instância a partir de sua inserção na “equipe técnica”, quer dizer, como um membro que a compõe. Antes de discorrermos sobre a competência desta equipe, vale recapitular o que já afirmamos e que se encontra exposto no ECA: há que existir ao menos um Conselho Tutelar em cada município e cada qual deverá ser composto por cinco conselheiros tutelares, eleitos pelo voto popular, para exercer um mandato de quatro anos.

Nota-se que o Estatuto define uma estrutura mínima para o funcionamento do Conselho Tutelar, a qual não estabelece a existência de “técnicos”, nem de trabalhadores tais como administrativo, recepcionista, motorista. Apesar disso, os Conselhos Tutelares demandam estes profissionais, bem como recursos materiais que não estão previstos na lei. A provisão de trabalhadores e de recursos que se façam necessários é da responsabilidade do Poder Executivo Municipal. Sendo assim, no que tange à denominada “equipe técnica”, há municípios que cedem os funcionários da administração municipal, estatutários ou

contratados, para trabalharem exclusivamente no Conselho Tutelar e há municípios que disponibilizam os funcionários de modo restrito, pontual, ou seja, seu local de trabalho não é o referido órgão, mas atua lá conforme é demandado pelos conselheiros tutelares para discussão de casos.

Mas, afinal, a que estamos nos referindo quando falamos em “equipe técnica” do Conselho Tutelar? Esta equipe é, muito comumente, formada por trabalhadores graduados em Serviço Social e Psicologia, mas não é raro ser composta também por profissionais que possuem graduação em Direito ou Pedagogia. Por ora, afirmaremos, em consonância a Mendes e Matos (2006) e Silva (2010), que o trabalho desenvolvido pela “equipe técnica” dos Conselhos Tutelares é o de assessoria às ações dos conselheiros no que tange ao domínio profissional. Utilizaremos esta afirmação de modo provisório porque, como pretendemos demonstrar, ela não abarca toda a potencialidade do trabalho ali desenvolvido e comporta uma definição em si mesma bastante problemática.

De acordo com Matos (2006), o assessoramento é “identificado como uma ação que auxilia tecnicamente outras pessoas ou instituições, graças a conhecimentos especializados em determinado assunto” (p. 31). Com este entendimento, parte-se do pressuposto de que aquele que assessoria não é um interventor propriamente dito, mas alguém que detém conhecimentos capazes de auxiliar o assessorado. Nesse sentido, o assessor é responsável por

propor caminhos e estratégias ao profissional ou à equipe que assessoria e estes têm autonomia em acatar ou não as suas proposições. Portanto, o assessor deve ser alguém estudioso, permanentemente atualizado e com capacidade de apresentar claramente as suas proposições (MATOS, 2006, p. 32).

Em conformidade com a definição supramencionada, Silva (2010) argumenta que a assessoria realizada pelos assistentes sociais nos Conselhos Tutelares consiste em “uma ação técnica propositiva de acordo com a especificidade do Serviço Social” (p. 86). Tal ação tem como finalidade subsidiar a tomada de decisão dos conselheiros tutelares acerca das medidas protetivas a serem aplicadas e é requerida, sobretudo, quando se julga “a necessidade de um olhar técnico, nos casos específicos, mais complexos” (SILVA, 2010, p. 86). Para realizar uma proposição, o assessor busca conhecer o contexto familiar e socioeconômico em que se encontra a criança ou o adolescente com direitos ameaçados ou violados. Este conhecimento pode se dar através de entrevista com os usuários (sejam eles os próprios indivíduos com os direitos ameaçados/violados ou seus familiares), de visitas domiciliares, de visitas institucionais, de estudo de casos entre a equipe ou com outras instituições.

Silva (2010) acredita que a assessoria do Serviço Social no Conselho Tutelar não se limita ao conhecimento do contexto familiar e socioeconômico, podendo contribuir também com o processo de democratização dos direitos infanto-juvenis. Para tanto, o assessor pode realizar levantamento e análise de dados, auxiliar na capacitação dos trabalhadores do Conselho Tutelar, participar da articulação com a rede de serviços etc.

Tanto o texto do ECA quanto esta concepção de assessoria ao Conselho Tutelar evidenciam que a figura principal deste órgão é o conselheiro tutelar. Ele é a referência para o acolhimento e o acompanhamento dos casos que demandam atendimento pela primeira vez, bem como para o acompanhamento de casos antigos que apresentam novas demandas. Ele também é responsável por demonstrar a escassez, a inexistência ou a inoperância de determinadas políticas públicas destinadas à infância e à juventude. Tal demonstração pauta-se na leitura que os conselheiros tutelares fazem da situação do seu território de abrangência, leitura esta subsidiada pelos atendimentos realizados de casos de ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis.

Apesar de o ECA estabelecer alguns requisitos para candidatar-se como conselheiro tutelar – reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município –, o processo para a escolha deste é estabelecido em lei municipal. Logo, há uma margem de liberdade dada aos municípios para estabelecerem outros critérios caso julguem necessário. Desse modo, em alguns municípios pode ser exigido, por exemplo, comprovação de determinado tempo de trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes ou submissão a um exame de conhecimentos sobre o ECA.

Mencionamos estes requisitos e critérios para expor o seguinte: embora não haja exigência relacionada à formação acadêmica, é muito comum encontrarmos conselheiros tutelares graduados, principalmente, em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social. Também é habitual que alguns deles tenham laços com movimentos religiosos ou comunitários e com indivíduos que ocupam cargos políticos. Não nos cabe discutir neste trabalho os enlaçamentos religiosos e/ou políticos dos conselheiros tutelares, nem a importância ou não de uma graduação para ocupar o lugar de conselheiro tutelar – discussão esta que emerge com bastante frequência –, o que nos interessa é demonstrar que há certos traços que parecem ser compartilhados por muitos daqueles que se candidatam como trabalhadores do Conselho Tutelar. Tais traços não nos são indiferentes por ocasionarem implicações relevantes no modo como os casos são conduzidos.

Dito isto, podemos agora afirmar que as relações entre os chamados “técnicos” e os conselheiros tutelares não se estabelecem sem impasses, sem certo tensionamento. Primeiramente por questões que denominaremos de poder e de hierarquia. Pelo fato de se constituírem como a estrutura principal do Conselho Tutelar, alguns conselheiros consideram que a “equipe técnica” esteja submetida a eles, devendo acatar seus pedidos, ocupar lugares determinados por eles e funcionar conforme suas exigências. Alguns membros da equipe, por sua vez, sentem-se sem autonomia profissional, o que é visto frequentemente como um aspecto negativo. Em segundo lugar, o tensionamento pode ocorrer por questões que designaremos como sendo da ordem do saber. Por possuírem formações comuns às da “equipe técnica” ou por terem vasta experiência no campo da infância e da adolescência, certos conselheiros acreditam não necessitar do trabalho realizado por aquela, dispensando-a das discussões dos casos atendidos. Ocorrem, também, situações em que o trabalho dos “técnicos” é demandado, mas no intuito de ter um interlocutor do qual se espera, por apresentar a mesma formação, uma corroboração das decisões do conselheiro tutelar. Outro aspecto que contribui com a produção de impasses entre conselheiros e “técnicos” é a implicação que decorre dos laços políticos e/ou religiosos estabelecidos pelos primeiros.

Nossa pretensão ao pontuar estes tensionamentos e impasses não é de denunciar e criticar tal situação ou, então, aceitar tal condição como um fato dado e que não tem a possibilidade de transformação ou, ainda, de acusar possíveis “vilões” responsáveis por tais e tais situações e, com isso, sobrepujar o trabalho de uns em relação aos outros. O que buscamos é dar visibilidade a alguns aspectos presentes no campo em que nos debruçamos e com os quais um psicanalista que trabalhe no Conselho Tutelar, enquanto membro de uma “equipe técnica”, possivelmente terá que se haver.

Esta denominação “equipe técnica” – tantas vezes aqui repetida – não foi estabelecida por nós, mas dela fazemos uso porque é o nome que costuma ser comumente utilizado para designar os “profissionais que auxiliam os conselheiros tutelares nos assuntos referentes à temática da criança e do adolescente” (MENDES; MATOS, 2006, p. 219). A nosso ver, tanto a denominação “equipe técnica” quanto a concepção de assessoramento citada anteriormente carregam consigo a característica de atribuir uma suposição de saber àqueles que seriam os “técnicos” ou os especialistas de determinado assunto.

De acordo com Gondar (2010), ao psicólogo que trabalha em uma instituição demanda-se que ocupe a função de um técnico, ou seja, que apresente-se como possuidor de um saber-fazer.

Enquanto técnicos, os psicólogos seriam exigidos para dirimirem as irregularidades que se apresentam tanto nas falas, nos gestos e nas atitudes dos indivíduos que lhes são encaminhados quanto nas relações entre estes e a instituição. São também, muitas vezes, convocados a aparar as arestas das relações familiares, orientando tecnicamente os pais sobre seu modo de agir com referência ao desenvolvimento psicosssexual de seus filhos, prevenindo a possibilidade de distúrbios mentais e inadaptação social. [...] A função do psicólogo nessas instituições seria, assim, a de técnicos normalizadores, valorizada em sua possibilidade de justificar e reafirmar uma ordem que funciona sobre a anulação da subjetividade (GONDAR, 2010, p. 35).

A referida suposição de saber atribuída à “equipe técnica” comporta algumas implicações para o trabalho no Conselho Tutelar, dentre as quais destacamos a criação de “lugares” destinados a serem ocupados pelos profissionais da mencionada equipe. Para exemplificar o que estamos tentando demonstrar, tomemos os possíveis “lugares” que destinam ao psicólogo: avaliador, para diagnosticar e produzir laudos; clínico, para realizar escuta de crianças e adolescentes com dificuldades escolares, disciplinares ou vítimas de maus tratos; orientador educacional, para dar orientações sobre modos de agir; perito, para extrair a verdade de determinada história. Tais “lugares” são assim definidos porque é suposto que o profissional da Psicologia detenha certo saber e que este se relacione com o íntimo do indivíduo, com a produção de diagnósticos, com os parâmetros de certo e errado, com a descoberta da verdade etc.

A criação disto que estamos denominando de “lugares” materializa-se através das demandas feitas pelos conselheiros tutelares às “equipes técnicas”. As demandas são diversas e aparecem com diferentes roupagens. Algumas vezes, por exemplo, o psicólogo é demandado a realizar a escuta de algum caso porque acredita-se que com ele a criança ou o adolescente poderá se sentir mais confortável para falar sobre a situação pela qual passou. Outras vezes o psicólogo é demandado a verificar se a criança ou o adolescente está falando a verdade sobre certo fato, pois presume-se que ele seja capaz de realizar essa verificação. Há vezes também que é demandado a explicar determinada condição ou situação quando a questão do atendimento não foi esgotada com o conselheiro tutelar.

Citamos apenas alguns exemplos, até porque certamente não seria possível esgotar todos eles, para demonstrar que nem sempre os “lugares” destinados à “equipe técnica” aparecem de modo explícito. Sob a roupagem de buscar “o melhor” para a criança ou o adolescente ou de agilizar a resolução de certa questão, “lugares” bastante melindrosos são

criados para os “técnicos”. Isso, então, exige destes um esforço permanente de atenção às formas das demandas que lhe são dirigidas.

A importância de um esforço constante de atenção por parte da “equipe técnica” é por nós apontada porque a ocupação dos “lugares” criados pode trazer consequências um tanto quanto problemáticas para o atendimento dos casos. É preciso dizer que tais “lugares” podem, até mesmo, serem ocupados sem que lhe sejam demandados. Então, quando um psicólogo, por exemplo, se assume como aquele que detém o saber sobre o que é bom ou ruim e como alguém que deve orientar os indivíduos sobre o modo mais adequado de agir e de se comportar, ele, muito provavelmente, tenderá a individualizar questões que também dizem respeito à ordem macro social e, possivelmente, produzirá culpabilização das crianças ou dos adolescentes e/ou de suas famílias, assinalando sua incompetência e/ou falta de qualificação para lidar com a situação.

Isso, além de provocar consequências para os casos atendidos, tem impacto no trabalho como um todo do Conselho Tutelar, posto que o movimento de culpabilização dos indivíduos traz como revés a falta de mobilização da sociedade e de reivindicação de políticas públicas garantidoras dos direitos da população infanto-juvenil. Apesar de um dos princípios da Doutrina da Proteção Integral ser a cooperação entre família, sociedade e Estado para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, quando a culpa recai somente sobre as famílias, o Estado e a sociedade ficam isentados de sua responsabilidade.

A assunção de um lugar de saber também pode favorecer a produção de medidas tutelares, assim como reforçar a ideia de que o espaço institucional é o lugar da competência. Em seu próprio nome, o Conselho Tutelar carrega significantes que, muito frequentemente, são associados a um apelo à intervenção de um outro. Demanda-se, de maneiras menos e mais explícitas, ser aconselhado e tutelado por quem é suposto saber o que fazer com os mal-estares. Se, quase de saída, a referida instância porta em si uma invocação ao saber de um terceiro, então podemos dizer que facilmente pode-se cair no engodo de assumir a posição de detentor do saber. E o que nos importa destacar é que quando esta posição é assumida, os saberes dos usuários do serviço por vezes são desconsiderados ou desqualificados no atendimento, sendo imposto a eles o silêncio e/ou uma não abertura para a escuta de sua singularidade.

Isto nos remete às análises feitas por Altoé (2010) acerca do *modus operandi* dos internatos existentes no Brasil entre o final da década de 1960 e o início de 1990. Segundo ela, as crianças que se encontravam na instituição “eram tratadas como objetos, como um número

da chamada, como um corpo a ser treinado e disciplinado” (ALTOÉ, 2010, p. 60). Ademais, sob os argumentos de fazer o bem e de garantir a proteção das crianças, fazia-se julgamentos de valores que determinavam o que seria bom ou não para estas, incluindo aí o ingresso nas instituições. “Sobretudo, em nome de se fazer o bem, de distanciar as crianças de todo o mal que atingia seus pais, do ambiente das favelas e periferias pobres, as crianças viviam confinadas em internatos-prisão” (ALTOÉ, 2010, p. 60).

Pelo exposto, consideramos que não devemos nos limitar à definição da “equipe técnica” como uma auxiliar do conselheiro tutelar possuidora de conhecimentos especializados em determinada área, já que, como vimos, partir deste lugar de assunção de saber traz algumas consequências problemáticas para a prática no Conselho Tutelar. Além disso, acreditamos que a potencialidade do trabalho dos profissionais que compõem a “equipe técnica” vai além de um auxílio restrito no que diz respeito a seu campo de conhecimento.

Até o momento, nos restringimos a abordar a atuação dos “técnicos” no âmbito do atendimento dos casos demandados pelos conselheiros tutelares, mas há outros espaços nos quais eles podem atuar, tais como na articulação com a rede de serviços, na pesquisa e análise de dados dos atendimentos realizados, na capacitação dos trabalhadores e na discussão dos casos. Dentre esses espaços, privilegiaremos o da discussão dos casos com os conselheiros tutelares. Esta discussão pode ocorrer individualmente com cada conselheiro ou, então, nas sessões plenárias.

Por ser um órgão colegiado, isto é, por ter uma gestão compartilhada por seus membros com igual autoridade, faz parte do funcionamento dos Conselhos Tutelares a realização periódica de sessões plenárias. O objetivo destas é reunir os membros do órgão com vistas a deliberar sobre assuntos de maior relevância ou que demandam discussão aprofundada. Por conseguinte, nas plenárias são realizados estudos de casos, planejamento e avaliação das ações, análises das práticas e discussões para referendar medidas tomadas individualmente.

Os membros que compõem o colegiado do Conselho Tutelar são os conselheiros tutelares, logo, nas deliberações das plenárias são somente eles que possuem o direito a voto. Apesar de os “técnicos” não terem este direito, a eles é facultada a participação nas sessões plenárias e o direito a voz. Entendemos que a plenária é um espaço fecundo para que a “equipe técnica” possa intervir, pois é principalmente aí que as direções de trabalhos, as dificuldades, as situações que não funcionam ou que não apresentam solução aparente emergem e podem ser acolhidas, refletidas, discutidas, questionadas e equivocadas.

Um movimento frequentemente observável nas plenárias, e também em outros espaços de discussão de casos, é a procura por um amparo nos termos da lei, quer dizer, por uma sustentação legal que possa orientar o atendimento das demandas que se apresentam. A insistência de tal movimento no espaço do Conselho Tutelar nos parece curiosa porque não são poucas as situações que explicitam a insuficiência e/ou a inoperância das leis. Vejamos uma delas a seguir.

Certa vez um pai e uma mãe de um adolescente foram ao Conselho Tutelar solicitar atendimento porque haviam sido advertidos pelos vizinhos de que caso não tomassem uma atitude para impedir o uso de drogas realizado pelo filho seriam denunciados ao referido órgão. Durante o atendimento, outras questões relacionadas ao adolescente surgiram, tais como a evasão escolar e a dificuldade de relacionamento com os pais. Diante das questões apresentadas, a tentativa do conselheiro tutelar foi na direção de responsabilizar estes pais pela proteção do filho, assinalando para eles que a lei estabelece a obrigatoriedade de o adolescente estar matriculado e frequentando a rede de ensino e que ela determina que o adolescente esteja salvaguardado de qualquer negligência ou tratamento que o coloque em risco. Além disso, o conselheiro tutelar indicou aos pais possíveis modos de lidar com o adolescente para garantir um melhor convívio entre eles e maior obediência por parte daquele. Os pais afirmaram que nada do que havia sido dito teria efeito com o filho deles e que, talvez, a única ação que poderia ter efeitos seria o uso da força física. Ao escutar isso, o conselheiro tutelar evoca, novamente, os termos da lei para demonstrar que há sanções para aqueles que fazem uso de castigo físico ou tratamento cruel como forma de educação, correção ou disciplina. Decorrido algum tempo após o primeiro atendimento, os pais retornaram ao Conselho Tutelar para comunicar ao conselheiro que haviam acorrentado o filho dentro de casa para que este não saísse de lá e fosse usar drogas. Nesta comunicação o ato de acorrentar foi justificado pelos responsáveis como uma forma de proteger o filho, na medida em que garantiriam que ele estivesse sob seus cuidados em casa e sem fazer uso de drogas, e como uma maneira, em última instância, de agir conforme a lei.

O que se evidencia com a situação descrita é que, por vezes, a busca por uma subserviência à lei é inócua e pode comportar um revés que seria a produção de mais e mais regras e leis. Na tentativa de produzir uma responsabilização, o que acaba sendo produzido é certa desimplicação e transferência da responsabilidade para aquele que evocou a lei e estabeleceu parâmetros não condizentes com a singularidade dos indivíduos atendidos. Verificamos isto quando alguns pais se dirigem aos conselheiros tutelares dizendo que seus

filhos estão agindo de determinada forma e não de outra porque eles, os pais, foram impedidos de proceder à sua maneira ou porque eles tiveram que atuar do modo como foram orientados.

Conforme Leão e Pacheco (2013), o discurso contemporâneo comporta exigências de avaliação, mensuração e prevenção com vistas a tudo controlar e a reduzir possíveis fracassos. No âmbito da adoção, segundo elas, “a busca desenfreada por um regulador universal é evidente: espera-se que a norma jurídica regule os desencontros, impeça o abandono de crianças, a violência e os abusos contra elas” (p. 82).

Trata-se, então, de um movimento que ultrapassa os espaços de discussão do Conselho Tutelar. Contudo, este uso que é feito da legislação nos desperta a atenção porque parece contribuir para que as leis funcionem como uma cifra sem sentido. Sua aplicação é universalizante e anônima, produzindo obturação da escuta dos enunciados daqueles que são atendidos, bem como desqualificação dos seus dizeres. A oferta de respostas em série baseadas em um legalismo, isto é, uma obediência à lei pelo simples assujeitamento aniquila a responsabilidade singular, pois presume que o respeito à lei, puro e simplesmente, é suficiente para tratar da questão da responsabilidade.

Apresentamos, mais uma vez, uma situação em que se revela um fracasso na tentativa de abarcar tudo e todos com uma mesma solução.

A mãe de um menino de 10 anos foi ao Conselho Tutelar relatar que seu filho havia agredido fisicamente uma criança que estudava na mesma escola que ele e que, por este motivo, ele foi impedido de continuar estudando neste colégio. Ela falou sobre a dificuldade de encontrar vaga em outra escola para matriculá-lo e queixou-se da atitude de alguns profissionais da instituição de ensino por considerar que eles têm “implicância” com seu filho. Dada a obrigatoriedade legal de a criança estar matriculada e frequentando uma unidade educacional, o conselheiro tutelar comunicou-se com a direção do colégio para discutir a situação da “expulsão” do aluno e, a partir deste contato, a diretoria da unidade de ensino solicitou uma reunião. Inicialmente, o discurso dos profissionais da escola girava em torno da impossibilidade de recebê-lo novamente na instituição pelo fato dele não respeitar quaisquer regras institucionais e por agredir fisicamente diversas crianças. Após certo tempo de discussão, a queixa deslocou-se do comportamento do aluno para o posicionamento da sua mãe e foi dito que esta não comparecia à escola quando solicitada e não levava o filho às consultas com o neurologista conforme recomendação da equipe escolar. O conselheiro tutelar questionou se os profissionais do colégio tinham conhecimento de que a criança estava

em acompanhamento psicológico em um ambulatório da rede de Saúde Mental do município. Tal questionamento amorteceu, parcialmente, o discurso de culpabilização da mãe e, a partir de então, a discussão tomou outro rumo (não menos delicado que o anterior). Como possibilidade de retorno da criança à escola, foi apresentada uma proposta de redução do seu horário escolar com a justificativa de que não se tinha um “laudo”, nem se sabia “o que a criança tem”. A equipe escolar foi questionada sobre qual poderia ser o efeito de ter um diagnóstico e de que maneira isso produziria diferença para a inserção da criança no colégio. A resposta para este questionamento foi a seguinte: se “soubessem o que ela tem” poderiam ofertar recursos pedagógicos para favorecer a sua aprendizagem.

Convém aqui nos remetermos ao que Santiago (2013) assinala acerca da produção de etiquetas no âmbito escolar, pois, como demonstraremos adiante, o movimento de “querer saber para melhor atender” atravessa também o funcionamento do Conselho Tutelar.

[...]O que se verifica com frequência, na escola, é o uso próprio da etiqueta da patologia psiquiátrica, sobre a qual os educadores imprimem códigos de barra relativos à escolarização. São as respostas da criança frente à aquisição da aprendizagem, assim como seus comportamentos na escola, que servem de parâmetro para a identificação de quadros psicopatológicos. Há, portanto, uma apropriação do saber de um campo de conhecimento por outro, com a função precisa de nomear o fracasso e é isso que, a meu ver, se pode identificar como uma etiqueta (p. 28).

Seja solicitando discussão de caso com a equipe técnica, seja dialogando com algum serviço da rede de atendimento ou, ainda, valendo-se do conhecimento adquirido em sua formação, os conselheiros tutelares buscam compreender os acontecimentos para poder aplicar uma medida cabível. A leitura que fazemos disto é a de que se trata de uma procura por uma garantia que possa sustentar suas ações. Ocorre que esta busca não é sem consequências para os indivíduos atendidos (nem mesmo para aqueles que atendem), uma vez que a tentativa de compreensão geralmente desemboca em uma produção de rótulos e em uma utilização normativa de noções de outros campos de conhecimento. Além disso, ela traz consigo certa burocratização à aplicação de medidas porque, ao concluir que compreendeu certa situação, o conselheiro tutelar se utiliza de diretrizes e protocolos universais, os quais foraçuem as singularidades e desresponsabilizam aqueles que aplicam as medidas.

De acordo com Brisset (2013), em relação às políticas públicas no campo da Educação, da Saúde e da Assistência Social, “assiste-se à compulsão generalizada para assegurar os direitos e o interesse maior das crianças” (p. 11). Esta compulsão, além de instituir um discurso normativo e um fazer protocolar, como já assinalado, favorece o

estabelecimento de valores e conceitos. Nesse sentido, entende-se, por exemplo, que um bom pai ou uma boa mãe é aquele(a) que cumpre os deveres legais previstos pela norma como inerentes à parentalidade. Ou, então, que uma criança ou um adolescente age de determinado modo devido à ineficiência dos seus pais.

O referido fazer protocolar e valorativo se aplica não só aos atendimentos, mas também quando o conselheiro tutelar solicita a intervenção dos “técnicos”. Desse modo, observamos que existe certa categorização das demandas e que o conselheiro se orienta por esta categorização, estabelecida por ele mesmo, para solicitar a intervenção de um “técnico”. Ilustremos esta observação que fizemos com um fragmento de uma situação vivenciada em um Conselho Tutelar. Considerando que a demanda de atendimento apresentada pela mãe de uma adolescente de 12 anos se tratava de conflito familiar e considerando que este tipo de demanda deveria ser “tratado” pelo campo da Psicologia, um conselheiro tutelar solicitou a intervenção da psicóloga que compunha a “equipe técnica” do Conselho Tutelar onde ele trabalhava.

Na primeira entrevista com a psicóloga, a referida mãe relatou alguns impasses com os quais estava lidando na criação da filha. Um deles era a realização de furto de aparelho telefônico perpetrado pela adolescente. Outro impasse era a escolha das pessoas com quem a filha se relacionava, pois julgava que ela ainda não tinha maturidade suficiente para discernir o que é certo ou errado, podendo ser induzida por outros a realizar atos ilícitos. Um terceiro impasse dizia respeito ao modo como a adolescente se portava diante de pessoas do sexo masculino. Para esta mãe, sua filha era “foguenta” demais e gostava de exibir o corpo com pouca roupa para os homens da vizinhança. E, como último impasse, ela falou dos questionamentos da adolescente em relação às regras e às permissões ou proibições dadas por ela. Após declarar não saber como lidar com as questões que a filha vinha apresentando, esta mãe verbalizou que havia pensado em “deixá-la no juizado de menores” e que este era o motivo pelo qual ela havia buscado atendimento no Conselho Tutelar. Em outro momento da entrevista, a mãe da adolescente relatou que, na ocasião do nascimento da filha, o médico indicou que havia um risco de vida e, em função disso, talvez fosse necessário escolher entre a vida de uma das duas. Ela afirmou que sua escolha havia sido a vida da filha. Ao final do atendimento, foi dito a esta mãe que os Juizados de Menores haviam sido extintos e que não existia um lugar para “deixar” sua filha, mas havia, sim, a oferta de um espaço para ela continuar falando das questões apresentadas, caso quisesse retornar ao Conselho Tutelar.

Além de ilustrar o que vínhamos argumentando acerca das categorizações, acreditamos que este fragmento tem a potencialidade de evidenciar um outro fazer, o qual interessa-se por abrir questões ao invés de encerrá-las, por escutar e acolher o que se apresenta como desordem ao invés de tentar regulá-lo e por fundar um espaço onde saídas singulares possam ser inventadas.

Tendo adentrado nas tramas do Conselho Tutelar, analisado alguns aspectos do seu *modus operandi* e indicado que orientar-se, única e exclusivamente, pela compreensão de “sujeito de direitos” é frequentemente inoperante, resta, agora, pensarmos o modo pelo qual a escuta psicanalítica pode operar neste órgão.

4.2 Algumas direções e apostas sobre o que pode um analista em um Conselho Tutelar

Conforme dissemos, o modo como propomos pensar a intervenção do analista no Conselho Tutelar é considerando-o um membro que compõe a “equipe técnica” deste órgão. A nosso ver, tomá-lo em consideração desta maneira implica analisar os modos de funcionamento da instituição – o que tentamos fazer anteriormente – já que sua prática estará circunscrita a um campo com diretrizes e competências próprias e específicas. Afirmar isto, contudo, não significa defender a submissão de um campo de saber a outro ou a oposição entre estes, apenas estamos indicando a existência de uma circunscrição de terreno que pode ser feita para que o analista possa operar a partir dela.

Se o campo das diretrizes referentes à garantia dos direitos de crianças e adolescentes é um ponto de partida, é preciso, porém, enfatizar que a operação do analista se dará em outro campo, o campo do inconsciente. O pressuposto básico da escuta psicanalítica é o sujeito do inconsciente, logo, estando o psicanalista em qual instituição estiver, ele orientará o seu trabalho a partir disto.

Façamos um resgate de alguns aspectos da argumentação apresentada no segundo capítulo desta dissertação. Argumentamos com Lacan e com sua releitura da obra freudiana que o ser falante possui a particularidade de ter o campo instintual subvertido pelos efeitos provocados pela linguagem. Esta subversão inscreve o indivíduo em outro campo, a saber, o pulsional e especifica sua sexualidade pela via da falta do objeto, o que faz desmontar qualquer relação de reciprocidade entre sujeito e objeto demandado. Este sujeito a que nos referimos, portanto, constitui-se a partir de uma alienação à ordem significante que lhe é transmitida ou, em outros termos, a partir de um assujeitamento ao Outro. Ele apresenta-se

como sujeito cujo desejo é submetido ao desejo do Outro. Tendo dito isso, prossigamos no trabalho possível de um analista em um Conselho Tutelar.

Pressupor a existência do sujeito do inconsciente marca uma orientação de trabalho que é de ordem radicalmente diversa da que vínhamos analisando, ou seja, de uma orientação que pressupõe haver no humano algum tipo de substância, de natureza ou de identidade. Isso porque a pressuposição do sujeito do inconsciente apresenta, de saída, a existência de um sujeito dividido e desejante, o que nos impede de “pensarmos um ‘sujeito humano’ com direitos e deveres enunciados *a priori* e universalmente. Todas essas tentativas, denuncia Lacan, são normalizadoras e adaptativas, em sua pretensão de abafar o desejo: trata-se de ‘tapeações moralizantes’” (GONDAR, 2010, p. 40).

Reconhecemos, então, que a direção de trabalho de alguém orientado pela psicanálise possui uma metodologia que se diferencia primeiramente porque reconhece haver um sujeito que é determinado por significantes advindos do Outro. Em segundo lugar porque admite que o sujeito acede ao saber do inconsciente pela via da transferência, “é só por meio dela que o sujeito pode vir a saber a que elementos significantes do inconsciente ele se encontra assujeitado” (ELIA, 1999). E em terceiro lugar porque assume que a realidade é sempre psíquica, assegurada pelas determinações do inconsciente e, conseqüentemente, a verdade do sujeito é sempre da ordem do particular.

As coordenadas oferecidas pela psicanálise trazem a especificidade de uma operação que visa o sujeito do inconsciente, bem como o seu saber e que admite que este saber não se encontra em diretrizes, protocolos, manuais ou em qualquer tipo de apreensão que se pretenda universalizante, mas sim que é produzido pelo próprio sujeito. De acordo com Cottet (1989), o corte realizado por Freud “consiste em supor o saber no outro, e deixar com este a iniciativa de aceder a ele: ‘é você quem sabe’, e não ‘eu já sabia disso’” (p. 22).

Freud, supondo a existência de algum saber do lado do sujeito, instituiu a regra da associação livre, a qual propõe ao analisante a experimentação de uma determinada modalidade da fala que consiste em dizer o que lhe vier à cabeça sem emprestar qualidades, significações, valores à ela. A instalação deste dispositivo freudiano da associação livre produz as condições de acesso ao saber inconsciente e coloca em operação a experiência psicanalítica. Por um lado, esta modalidade da fala permite que o sujeito possa emergir – através da repetição e da transferência, bem como das formações do inconsciente – e, por outro lado, possibilita que o falante reconheça a existência de uma produção que lhe concerne, que lhe é própria.

A experiência psicanalítica, portanto, estabelece seu dispositivo estruturando-o em certa modalidade da fala e sustentando determinado método. A condição preliminar para o estabelecimento do seu dispositivo é a transferência, quer dizer, esta constitui o motor mesmo de toda metodologia de trabalho em psicanálise, visto que é por meio dela que a vertente real do sujeito do inconsciente faz sua aparição no dispositivo analítico (ELIA, 1999).

Além do estabelecimento de um dispositivo e de uma sustentação metodológica, o trabalho psicanalítico requer uma função operante. A fim de designar esta função que é norteada por um desejo ligado a um vazio de saber Lacan forjou uma categoria essencial que é a do *desejo do analista*. Em suas palavras, “é o desejo do analista que, em última instância, opera na psicanálise” (LACAN, 1964/1998, p. 868). Nesse sentido, podemos afirmar que o *desejo do analista* é fundamental para garantir que o trabalho seja analítico onde quer que seja operado. Do mesmo modo, pode-se dizer que haverá sujeito em trabalho onde houver um analista com seu desejo e com seu discurso.

Ao abster-se de um saber estabelecido *a priori* e ao instituir, com esta abstenção, um campo vazio de respostas às demandas, o analista abre uma via para que o analisante deslize pela cadeia significante construindo respostas singulares possíveis para os seus impasses. Aqui nos servirá fazer um breve retorno ao que dissemos acerca da demanda no capítulo dois deste trabalho: ela comporta algo que a impossibilita de ser atendida como tal e caracteriza-se por uma defasagem, uma não correspondência entre o que é demandado e a resposta recebida visto que entre um e outro jaz uma hiância. Sabe-se, então, pela psicanálise que a demanda, de fato, não possui o objeto que ela indica como demandado e, por isso, é impossível respondê-la.

Estando o analista advertido da noção da falta do objeto – noção tão cara à teoria psicanalítica – e da relação conflitual do sujeito com o mundo em virtude dela, ele opera produzindo a queda da ilusão da totalização, pois no “campo do desejo do Outro, todos os objetos são incomensuráveis, carecem de medida comum. Fica claro que não se alude ao falo, que é, precisamente, a medida comum, o comensurável” (RABINOVICH, 2000, p. 16). Carecendo de medida comum, os objetos valem para cada sujeito em particular, o que indica a inexistência de um ideal universal comum a todos.

O ponto a partir do qual pode-se operar em psicanálise é, e sempre será, o da contingência, pois o caminho de constituição subjetiva, o qual implica, como já vimos, determinação pelo significante, falta, perda e causa, é, segundo Lacan, absolutamente contingente. Estamos considerando como contingência tudo aquilo que é passível de

modificação e de escolha por parte do sujeito. Desse modo, reconhecer a constituição do falante como contingente é o que permite que ele assuma sua causação “porque, se nossa causação fosse absolutamente necessária, não haveria psicanálise, não seria possível se livrar psicanaliticamente do *Seja feita tua vontade!* referente ao desejo do Outro” (RABINOVICH, 2000, p. 113). Assumir sua determinação é, portanto, o que pode favorecer ao sujeito certa margem de liberdade em relação à causa que ele foi para o desejo do Outro.

Para a psicanálise, a operação da castração é, conforme tentamos demonstrar no capítulo anterior desta dissertação, estrutural e fundante, posto que institui uma ordenação simbólica essencial para que o falante advenha como sujeito do desejo e torna possível a inscrição de uma singularidade da qual o sujeito se servirá para inserir-se na vida cultural. Nesse sentido, Lacan, a partir de e com Freud, considera que o desejo possui uma função elementar na direção da ação humana. Em função disso, afirma que o ato analítico faz advir um sujeito responsável pela singularidade do seu desejo (LACAN, 1959-60/2008). Quer dizer, o ato analítico cria condições para que o sujeito responda pelo desejo que habita sua fala e sua ação, para que ele se implique naquilo de que sofre e de que se queixa, tornando-se responsável por sua enunciação, por sua fala e pelas consequências desta.

A responsabilidade tal como trabalhada pela práxis analítica tem um caráter particular que não coincide com responsabilidade jurídica ou moral. Está relacionada aos modos de resposta subjetiva daquele que fala frente aos seus atos. Conforme assinala Lacan em *A ciência e a verdade* (1965-66/1998), “por nossa posição de sujeito, sempre somos responsáveis” (p. 873).

A responsabilidade jurídica não questiona o sujeito acerca do seu ato, ela age aplicando uma normativa àquele que transgrediu a lei. A aplicação desta normativa apresenta-se como uma tentativa de fazer a pessoa responder pela transgressão, mas ela é feita sem reconhecer o sujeito que está aí implicado. Reconhecer e implicar o sujeito em seus dizeres e em suas ações pode conduzi-lo a se deslocar de algumas posições, tais como: a de vítima que precisa da proteção intervencionista do Estado e a de demandante que supõe que seu direito lhe será assegurado pelo Outro.

Dando prosseguimento à discussão sobre responsabilidade, apresentamos algumas contribuições de Guyomard (2007) acerca da questão da diferença entre a Lei e as leis, questão que está no cerne da preocupação da psicanálise desde a sua criação. Ele assinala que a lei à qual a psicanálise propõe referência é denominada Lei (com L maiúsculo) e trata-se da lei da proibição do incesto que está implicada no *complexo de Édipo*. A problemática da Lei,

segundo ele, é uma dimensão que evita as formas de obediência às leis que excluem a responsabilidade individual de cada sujeito. As leis, por sua vez, podem, sob certos aspectos, desresponsabilizar e se prestam a utilizações perversas na medida em que se universalizam. Por serem leis humanas, não preveem tudo e são feitas para atender determinados interesses. Em função disso, “podem perfeitamente, se muitas condições se modificarem, dar lugar a sentenças aberrantes” (GUYOMARD, 2007, p. 9). Além disso, comportam, ao mesmo tempo, uma dimensão de proteção, motivo pelo qual é invocada, e uma dimensão de violência, sendo por isso recusada.

Somos levados a pensar – a partir desta distinção, mas não só por ela – que muitas vezes o Conselho Tutelar funciona como um Outro absoluto que, apesar de ser uma instância legalizada, parece não operar em favor da Lei. Quer dizer, sua operação se dá numa referência, quase exclusiva, a leis que não possuem quaisquer referências simbólicas. Enquanto o princípio simbólico produz modulações que permitem ao sujeito algum enlace em referência à falta do Outro, a encarnação das legislações despedaça o sujeito, induzindo-o a produzir mais regras.

Parece-nos que o modo de funcionamento dos Conselhos Tutelares se ancora numa crença, a qual só pode ser fictícia, de um projeto de civilização que promete amparo e proteção. Trata-se de uma crença que visa tamponar o mal estar, mas o que Freud ressaltava em *O mal-estar na civilização* (1929 [1930]/1996) é justamente a impossibilidade de realização disto, posto que a vida em sociedade é constituída por uma exigência de renúncia pulsional, a qual impede que qualquer tentativa de supressão do mal estar seja bem sucedida.

A condição de ingresso na civilização é a subtração de gozo, logo, o gozo como tal está desde sempre interdito ao ser falante. Como demonstramos anteriormente, o pai, ao se fazer operador da Lei, remete o sujeito à castração, a qual veda o seu acesso ao gozo propriamente sexual. Com isso, queremos indicar que o respeito à Lei é o saldo sofrido da dissolução do *complexo de Édipo* e isto implica um custo a ser pago por todos, custo este que é o mal estar cotidiano.

A família, conforme entendida pela teoria psicanalítica, é responsável por instituir uma ordenação simbólica essencial para a constituição do sujeito do desejo. Contudo, observa-se, atualmente, com bastante frequência, dificuldades encontradas pelas famílias em transmitir a castração, em articular Lei e desejo e em autorizarem as relações familiares.

Diante destas dificuldades, uma das saídas encontradas pelas famílias é apelar para as instituições em busca de uma lei inscrita. O Conselho Tutelar é uma destas instituições que

são cada vez mais acionadas pelas famílias na tentativa de regular o que não conseguem suportar. Sob o nosso ponto de vista, aceitar ser o depositário deste tipo demanda é um dos pontos com os quais os conselheiros tutelares – e não somente eles – mais se embaraçam.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Orientando-nos pela problemática da operação psicanalítica em Conselhos Tutelares, a qual nos fez investir na pesquisa realizada, tentamos evidenciar, ao longo do desenvolvimento desta dissertação, aquilo que consideramos mais radical e subversivo na práxis psicanalítica, a saber, que ela não se pretende, de modo algum, universalizante, adaptativa, normativa, a serviço de bens, leis, ideais ou poder. Nas palavras de Freud (1929 [1930]/1996), “Não existe uma regra de ouro que se aplique a todos: todo homem tem de descobrir por si mesmo de que modo específico ele pode ser salvo” (p. 91). A transmissão disto nos parece ser a maior contribuição possível da psicanálise às instituições em que ela opera.

Apresentamos, adiante, o trajeto que nos foi possível percorrer nesta pesquisa e que nos conduziu à compreensão que indicamos acima, mas, antes, é preciso destacar que, desde o início da escrita desta dissertação, considerávamos ser da ordem da impossibilidade pretender esgotar a questão que investigamos. Primeiramente, pelo tempo de duração de uma pesquisa de mestrado. Em segundo lugar, porque acreditamos que um trabalho orientado pela psicanálise em Conselhos Tutelares pode se dar com diferentes sujeitos, tais como: os conselheiros tutelares, aqueles que demandam atendimento, as crianças e os adolescentes atendidos, os “técnicos” da equipe e os profissionais que trabalham na rede de atendimento. Isso nos faz pensar que o Conselho Tutelar é um campo que contém em si uma vasta gama de possibilidades de atuação, não sendo possível, portanto, indicar todas elas. Ademais, na escrita desta dissertação privilegiamos apenas um dentre os diferentes sujeitos, não só por questões de recorte de pesquisa, mas também por considerarmos que, nesta instância, o trabalho com eles talvez seja o mais fecundo e potente.

O início do nosso percurso de pesquisa foi marcado por um interesse em contextualizar o campo do qual adveio e no qual se centrou a nossa questão de investigação. Nesse sentido, buscamos fazer uma apresentação, de caráter sócio histórico, de alguns pontos do jogo de forças que atravessou as práticas assistenciais brasileiras dirigidas a crianças e

adolescentes, desde a colonização do Brasil até a institucionalização do Conselho Tutelar. Indicamos com esta apresentação o momento em que ocorreu uma mudança paradigmática – no sentido de que se tratou de uma tentativa de abolição das políticas e das práticas enclausurantes e correcionais repressivas características da história brasileira –, mudança esta que foi a condição de possibilidade de criação de dispositivos como o Conselho Tutelar. Ainda na via da exposição, descrevemos alguns aspectos instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre a fundação, os fundamentos, as atribuições e as peculiaridades do Conselho Tutelar. No quarto e último subitem do primeiro capítulo demos um “tom” um pouco diferente à escrita, pois não nos limitamos a apresentar certos aspectos dos modos de funcionamento do Conselho Tutelar, mas empreendemos algumas leituras sobre eles, as quais foram sustentadas pela experiência prévia de trabalho que tivemos lá.

Constatamos neste trajeto que embora o Conselho Tutelar seja uma instância criada por uma legislação paradigmática, a inovação conceitual trazida pela letra da lei não necessariamente se aplica aí de modo a romper com a tradição, ou seja, há rastros da história que permanecem nas práticas atuais, ainda que desenvolvidas em novos dispositivos. Além disso, verificamos que estes rastros não se evidenciam apenas nas práticas dos trabalhadores da rede atendimento à infância e à adolescência, mas também nas demandas realizadas pelos pais e dirigidas aos órgãos que compõem esta rede. Sendo assim, decidimos discutir, no capítulo seguinte, e a partir da teoria psicanalítica, a função primordial que a família desempenha na constituição do sujeito.

No segundo capítulo, ao nos debruçarmos sobre tal função, fomos levados a situar alguns conceitos psicanalíticos que se mostraram essenciais para discutirmos o que pretendíamos. São eles: Outro, pulsão, demanda, desejo, castração, complexo de Édipo, falo, desejo da mãe e metáfora paterna. Durante o desenvolvimento deste capítulo, vimo-nos diante de um desafio que foi o de tentar situar estes conceitos, tão importantes e de tamanha complexidade, sem incorrerem numa argumentação simplista e, ao mesmo tempo, sem nos estendermos de modo a afastarmo-nos da questão de pesquisa. Ao concluir sua escrita, depreendemos que o desenvolvimento deste capítulo nos serviu muito mais para abrir novas questões do que para fechar as que se apresentaram inicialmente. Ademais, os conceitos aí trabalhados serviram-nos, no capítulo seguinte, para analisar algumas demandas endereçadas ao Conselho Tutelar, bem como para pensar sobre um fazer de orientação psicanalítica neste órgão.

No terceiro e último capítulo desta dissertação tentamos indicar alguns fundamentos que sustentam uma prática analítica esteja ela operando em que instituição estiver. Isto nos possibilitou encontrar algumas direções com as quais um psicanalista poderá operar no Conselho Tutelar esteja ele intervindo com que sujeito for. Vejamos quais são essas direções. Em primeiro lugar, provocar a fala de cada um que ali se apresenta, a fim de que os sujeitos possam elaborar e produzir algum saber próprio. Assumindo que cada um tem o que dizer, o analista se interessará por escutar os impasses e as respostas de cada sujeito. Em segundo lugar, fazer falar as desordens, as dificuldades e escutá-las sem querer tamponá-las com um saber prévio ou com juízos. Operar sem valer-se de respostas prontas requer sustentar um furo de saber, único capaz de dar lugar ao inconsciente. Em terceiro lugar, provocar equívocos, descompletar certezas, dar lugar à particularidade, às soluções singulares onde vigoram diretrizes universais.

No que diz respeito à especificidade do trabalho que pode ser realizado com os sujeitos que privilegiamos nesta dissertação, a saber, os conselheiros tutelares, pressupomos que há, pelo menos, duas vias: uma que chamaremos de transmissão e outra que chamaremos de escuta.

Sobre a primeira via de operação, afirmamos com Martinho (2005) que “o saber advindo da psicanálise, saber não-todo, sempre furado, ou seja, um saber sobre a castração, provoca o efeito de transmissão” (p. 191). Nesse sentido, apostamos que alguma transmissão deste saber é possível. Embora não saibamos previamente quais são os efeitos desta transmissão, acreditamos que a psicanálise, por operar produzindo questionamentos, equívocos, convida os sujeitos a se questionarem diante de algo e, com isso, abre a possibilidade deles se responsabilizarem por seus atos.

Ainda na via que denominamos de transmissão, consideramos que o analista pode operar intervindo sobre os dizeres dos conselheiros tutelares no intuito de produzir um furo e uma virada nos saberes institucionais que se baseiam em protocolos, em modelos universais, em ideais, etc. Nossa aposta é a de que esta virada pode, dentre tantas coisas, refrear a urgência pela qual os conselheiros tutelares são tomados para atender os casos; fazer vacilar os discursos que se apresentam com respostas prontas e simplificadas para problemas complexos; permitir que os impasses de cada sujeito sejam levados em consideração.

A respeito da segunda via, a que chamamos de escuta, queremos designar com isso a fundação de um campo que promova um falar livremente sobre questões que se apresentam como mal-estar. Fundar espaços de circulação da palavra nos quais se possa sustentar os

incômodos é importantíssimo, visto que possibilita o esvaziamento do saber prévio e abre espaço à formulação de questões, bem como ao que se enuncia como singular de cada um.

Ainda que de modo provisório, é chegado o momento de concluir o percurso trilhado. Afirmamos que nossas considerações se pretendem finais apenas em referência a esse estudo, já que podem ser ampliadas em investigações futuras. Consideramos, então, como dissemos, que a grande contribuição da psicanálise para o campo do Conselho Tutelar é a sua potencialidade de operar, pela via da transmissão, sobre os discursos, apostando em um efeito de deslocamento das “fórmulas para todos” em direção às invenções singulares.

É preciso dizer que considerar isto não significa assumir que o psicanalista seria aquele que realizaria uma revolução no funcionamento institucional, posto que não é do lugar de especialidade (de um saber técnico, especializado) que ele desenvolve o seu fazer, tampouco é o de trazer soluções. cremos – e esta é a nossa maior aposta – que o trabalho deva ser fundado na lógica de um *fazer com*, onde se assume a responsabilidade dos casos junto com os conselheiros tutelares, o que não se faz de modo rápido, permanente e sem tensionamentos.

REFERÊNCIAS

- ALBERTI, S.; MARTINHO, M.H.C. Sobre o pai da criança atendida na escola e sua função. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 25, n. 3, p. 398-414, 2005.
- ALTOÉ, S. A Psicanálise pode ser de algum interesse no trabalho institucional com crianças e adolescentes? In: ALTOÉ, S. (Org.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo**: direito e psicanálise. 3. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2010. p. 59-68.
- ALVES, E.O. O discurso do especialista sob o olhar da proteção: análise de um caso. In: COIMBRA, C.M.B.; AYRES, L.S.M.; NASCIMENTO, M.L. (Orgs.). **PIVETES**: encontros entre a psicologia e o judiciário. Curitiba: Juruá, 2008. p. 99-115.
- BRASIL. **Código de Menores do Brasil**. Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm> Acesso em: 10 mar. 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. São Paulo: Atlas, 1997.
- BRISSET, F. O. Crianças falam! e têm o dizer. In: BRISSET, F.O.; SANTIAGO, A.L.; MILLER, J. (Orgs.). **Crianças falam! e têm o que dizer**: experiências do CIEN no Brasil. Belo Horizonte: Scriptum, 2013. p. 11-19.
- BULCÃO, I. A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos de “criança” e “menor”. In: NASCIMENTO, M.L. (Org.). **PIVETES**: a produção de infâncias desiguais. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002. p. 61-73.
- CHAMBOULEYRON, R. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: PRIORE, M.D. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999. p. 55-83.
- COIMBRA, C.M.B.; NASCIMENTO, M.L. (2005). **Sobreimplicação**: práticas de esvaziamento político? Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2004. Disponível em: <http://www.slab.uff.br/exibetexto2.php?link=.%2Ftextos%2Ftexto22.htm&codtexto=22&cod=22&tp=t&nome_autor=>>. Acesso em: 17/05/2015.

COTTET, S. **Freud e o desejo do psicanalista**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

CUNHA, F.L. **Destituição do poder familiar no espaço do conselho tutelar: abandono, maus-tratos e negligência de quem?** Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Departamento de Psicologia, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

ELIA, L. F. A transferência na pesquisa em psicanálise: lugar ou excesso? **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v. 12, n. 3, p. 00, 1999.

_____. O Brasil, o pai e a castração. **Revista Trivium**(Rio de Janeiro. Online), v. 2, p. 317-328, 2010.

_____. **O conceito de sujeito**. 3.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. Do sujeito ainda e sempre em questão. In: ALTOÉ, S. (Org.). **As leis e a Lei**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2006.v. 1.p. 85-96.

FOUCAULT, M. (1973). **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

FREUD, S. Projeto para uma psicologia científica (1950 [1895]). In: _____. **Publicações pré-psicanalíticas e esboços inéditos** (1886-1889). Direção-geral da tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 355-450. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 1).

_____. Carta 55 (11 jan.1897). In: _____. **Publicações pré-psicanalíticas e esboços inéditos** (1886-1889).Direção-geral da tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 288-290. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 1).

_____. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade (1905). In: _____. **Um caso de histeria, três ensaios sobre a teoria da sexualidade e outros trabalhos** (1901-1905). Direção-geral da tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 128-229. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 7).

_____. Caráter e erotismo anal (1908). In: _____. **“Gradiva” de Jensen e outros trabalhos** (1906-1908). Direção-geral da tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 159-164. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 9).

_____. Totem e tabu (1913). In: _____. **Totem e tabu e outros trabalhos**(1913-1914). Direção-geral da tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro, Imago, 1996. p. 21-162. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 13).

_____. O ego e o id (1923). In: _____. **O ego e o id e outros trabalhos** (1923-1925). Direção-geral da tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 27-71. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 19).

_____. A organização genital infantil (uma interpolação na teoria da sexualidade (1923). In: _____. **O ego e o id e outros trabalhos** (1923-1925). Direção-geral da tradução de

Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 157-161. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 19).

_____. A dissolução do complexo de Édipo (1924). In: _____. **O ego e o id e outros trabalhos** (1923-1925). Direção-geral da tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 205-209. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 19).

_____. Algumas consequências psíquicas da distinção anatômica entre os sexos (1925). In: _____. **O ego e o id e outros trabalhos** (1923-1925). Direção-geral da tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 275-291. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 19).

_____. Sexualidade feminina (1931). In: _____. **O futuro de uma ilusão, o mal-estar na civilização e outros trabalhos** (1927-1931). Direção-geral da tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 233-251. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 21).

_____. Moisés e o monoteísmo (1939 [1934-1938]). In: _____. **Moisés e o monoteísmo, esboço de psicanálise e outros trabalhos** (1937-1939). Direção-geral da tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 19-150. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 23).

_____. O mal-estar na civilização (1930). In: _____. **O futuro de uma ilusão, o mal-estar na civilização e outros trabalhos** (1927-1931). Direção-geral da tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 67-153. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 21).

GONDAR, J. Ética, moral e sujeito. In: ALTOÉ, S. (Org.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2010. p. 33-43.

GUYOMARD, P. A Lei e as leis. In: ALTOÉ, S. (Org.). **A Lei e as leis: psicanálise e direito**. Rio de Janeiro: Revinter, 2007. p. 01-59.

JORGE, M.A.C. **Fundamentos da psicanálise de Freud a Lacan: as bases conceituais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. v. 1.

LACAN, J. Os complexos familiares na formação do indivíduo (1938). In: _____. **Outros escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 29-90.

_____. **O seminário, livro 3: as psicoses** (1955-1956). Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. **O seminário, livro 4: a relação de objeto** (1956-1957). Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

_____. **O seminário, livro 5: as formações do inconsciente** (1957-1958). Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose (1957-1958). In: _____. **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 537-590.

_____. A significação do falo (1958). In: _____. **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 692-703.

_____. Subversão do sujeito e dialética do desejo no inconsciente freudiano (1960). In: _____. **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 807-842.

_____. A ciência e a verdade (1965). In: _____. **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 869-892.

_____. **O seminário, livro 7: a ética da psicanálise (1959-1960)**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. **O seminário, livro 8: a transferência (1960-1961)**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. **O seminário, livro 9: a identificação (1961-1962)**. Recife: Centro de Estudos Freudianos do Recife, publicação para circulação interna, out. 2003. 443 p.

_____. **O seminário, livro 10: a angústia (1962-1963)**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

_____. **O seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise (1964)**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. **O seminário, livro 17: o avesso da psicanálise (1969-1970)**. Rio de Janeiro: Zahar, 1992.

_____. **O seminário, livro 22: R. S. I. (1974-1975)**. Aula de 21 jan. 1975. p. 22.

_____. **O seminário, livro 23: o sintoma (1975-1976)**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

LEÃO, S. C. S.; PACHECO, C. M. A “nova lei” da adoção e seu mercado. In: BRISSET, F.O.; SANTIAGO, A.L.; MILLER, J. (Orgs.). **Crianças falam! e têm o que dizer**: experiências do CIEN no Brasil. Belo Horizonte: Scriptum, 2013, p. 79-84.

LONDOÑO, F.T. A origem do conceito de menor. In: PRIORE, M.D. (Org.). **História da criança no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1995. p.129-145.

MANNONI, M. **Educação impossível**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1977.

MARCÍLIO, M.L. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, M.C. (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997. p.51-76.

MARINO, A.S. **Crianças infratoras: garantia ou restrição de direitos? Um estudo psicanalítico sobre as medidas de proteção no campo do ato infracional infantil**. Curitiba: Juruá, 2013.

MARTINHO, M. H. O sujeito e o laço social: que lugar para o psicanalista fora do consultório? In: LIMA, M. M.; ALTOÉ, S. (Orgs.). **Psicanálise, clínica e instituição**. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2005.p. 184-197.

MARTINS, C.F.;BRITO, L.M.T. Resgatando a história da política de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei no Brasil. In: JACÓ-VILELA, A.M.; CERREZZO, A.C.; RODRIGUES, H.B.C. (Orgs.). **Clio-Psyché ontem**: fazeres e dizeres psi na história do Brasil. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2001. p. 243-248.

MATOS, M.C. Assessoria e consultoria: reflexões para o Serviço Social. In: BRAVO, M. I. S.;MATOS, M. C. (Orgs.). **Assessoria, consultoria e serviço social**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2006.p. 29-61.

MENDES, A. G.; MATOS, M. C. Assessoria: atribuição da “equipe técnica” no Conselho Tutelar. In: BRAVO, M. I. S.;MATOS, M. C.(Orgs.). **Assessoria, consultoria e serviço social**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2006.p. 218-246.

MOUGIN-LEMERLE, R. Sujeito do direito, sujeito do desejo. In: ALTOÉ, S. (Org.).**Sujeito do direito, sujeito do desejo**: direito e psicanálise. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Revinter, 2010.

NASCIMENTO, M.L. Percurso do PIVETES: a construção coletiva de um grupo de pesquisa. In: NASCIMENTO, M.L. (Org.). **PIVETES**: a produção de infâncias desiguais. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.p. 23-33.

NASCIMENTO, M.L.; SCHEINVAR, E. As tensões como potência na prática profissional. **Psico (PUCRS. Online)**, v. 40, p. 168-173, 2009.

NASCIMENTO, M.L.; SCHEINVAR, E. De como as práticas do conselho tutelar vêm se tornando jurisdicionais. **Aletheia**, v. 25, p. 152-162, 2007.

NICODEMOS, J. C. O. **Crianças e adolescentes e o uso abusivo de drogas**: a clínica na intersetorialidade. 139 f. Dissertação (Mestrado em Psicanálise) – Programa de Pós-graduação em Psicanálise, Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, M.D. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.p. 347-375.

_____. O menor no Brasil Republicano. In: PRIORE, M.D. (Org.). **História da criança no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1995. p. 146-175.

PRIORE, M.D. O papel branco, a infância e os jesuítas na Colônia. In: PRIORE, M.D. (Org.). **História da criança no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1995.p. 10-27.

RABINOVICH, D. **O desejo do psicanalista**: liberdade e determinação em psicanálise. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2000.

RAMOS, F.P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, M.D. (Org.).**História das crianças no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1999.p.19-54.

RIZZINI, I. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). Introdução. In: RIZZINI, I., PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2009.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

SANTIAGO, A. L. O CIEN na minha formação analítica. In: BRISSET, F.O.; SANTIAGO, A.L.; MILLER, J. (Orgs.). **Crianças falam! e têm o que dizer: experiências do CIEN no Brasil**. Belo Horizonte: Scriptum, 2013.p. 27-36.

SANTOS, E.P.S. (Des)construindo a “menoridade”: uma análise crítica sobre o papel da Psicologia na produção da categoria “menor”. In: GONÇALVES, H.S.; BRANDÃO, E.P. (Orgs.). **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004.p.205-248.

SCHEINVAR, E. Conselho tutelar e escola: a potência da lógica penal no fazer cotidiano. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, (n.spe.), p. 45-51, 2012.

SCHEINVAR, E. Idade e proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres). In: NASCIMENTO, M.L. (Org.). **PIVETES: a produção de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Oficina do autor, 2002.p.83-109.

TARRÉ DE OLIVEIRA, G.F. Forclusão e laço social: os avatares da função paterna no mundo contemporâneo. In: ESTADOS GERAIS DA PSICANÁLISE, 2000, Paris. **Anais...** Estados Gerais da Psicanálise, 2000.